

004

JA

115/90
12/09/94



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Revisor, o Sr. Ministro MANOEL MENDES

RECURSO ORDINÁRIO

EM DISSÍDIO COLETIVO

34167 -

N.º RO DC

TST PROCESSO RODOC - 34167 / 91 . 6 30/09/91

RECORRENTE(S):
SIND DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E
SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS

ADV: 001660 AL CARLOS BEZERRA CALHEIROS
RECORRIDO(S):
FEDERACAO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTE E
SIMILARES E OUTROS

ADV: 000905 AL ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS (203)
ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 115 / 90

1398

11/06



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 115/90

13
GIL OLIVEIRA
N.º 5761/90
V.º XVIII
F.º 126
05-11-90
JUSTIÇA DO TRABALHO
J.º Conselho

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

19/11/90 - 10:00h

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS

Adv: Carlos Bezerra Calheiros

PAUTA DE JULGAMENTO
11.04.1991

Julgado em 05.04.91

Suscitado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES (representando os Municípios de Alagoas) e SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIÓ.

ADU: JEMAR DE O. CAEDAS.

2101

Procedência MACEIÓ -AL

RELATOR JUIZ REGINALDO VALENÇA

7/12
27/02
13/03

REVISOR JUIZA IRENE QUEIROZ

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de outubro

de 1990, nesta cidade de Recife

autuo a Dissídio Coletivo que se segue

Clarivaldo
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

TRT - DC - 115/90

18 MAI 1991



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



02
RL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região
Recife - Pernambuco

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro DC	Folha -
Proc. 115/90	Classe -
Data: 25.10.90	Hora: 14:10
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, com Sede na Avenida Moreira Lima, 629 - Centro - Maceió - Alagoas. Por seu Advogado e Assistente Sindical infra-assinado, nos termos do artigo 616 e parágrafos 3º/4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Vem perante V. Exa. solicitar a **INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**, contra a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES (Representando os demais Municípios do Estado de Alagoas, com exclusão do Município de Maceió - Alagoas)**, estabelecida na Praia do Flamengo, 200 - 4º andar. Rio de Janeiro - Capital; e, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIÓ (Representando tão somente o Município de Maceió - Alagoas)**, estabelecido na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 176 - Ponta Verde - Maceió - Alagoas.

Pelos motivos que passa a expor.

Da Área de Jurisdição das Partes



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



03
re

Dissídio Coletivo lauda 02

Da Área de Jurisdição das Partes

O Suscitante, tem jurisdição em todos os Municípios do Estado de Alagoas, Da Categoria Profissional.

Quanto ao Primeiro Suscitado, na qualidade de Entidade Representativa Patronal, nos demais Municípios do Estado de Alagoas, com **TOTAL EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ALAGOAS,**

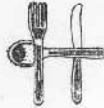
E, finalmente, o Segundo Suscitado, na qualidade de Entidade Representativa Patronal, **tão somente no Município de Maceió - Alagoas.**

Dos Motivos do Presente Dissídio

- De conformidade com as peças dos autos, desde o mes de Junho do corrente ano, que vem o autor solicitando os entendimentos extra-judicial, conquan to a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho e Salário da sua categoria profissional.

- Não obtendo êxito, também de conformidade com os documentos anexos, pediu auxílio junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que fosse aquele órgão o árbitro dos pleitos dos empregados.

Todavia, como resposta, depois de inúmeros conta tos, conforme faz provas com documentos, tão somente o segundo suscitado, chegou a valorizar com seu comparecimento ao chamamento para o **entendimento**, quando aos pleitos formulados.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELLEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



04
re

Dissídio Coletivo lauda 03

Porém, decorrente, das inúmeras e sucessivas reuniões, a única proposta apresentada pelo Segundo Suscitado, consistiu na repetição do último dissídio advindo desta Egrégia Corte - TRT-DC 88/89.

Data venia, é primário saber-se que a classe patronal, quanto a prestação de seus respectivos serviços, no período que vai de Novembro /89 a Outubro/90, reajustaram seus preços em mais de 500% (quinhentos por cento); enquanto os trabalhadores, foram duramente castigados nos salários e demais vantagens.

Urge portanto ser corrigido estas perdas salariais, mormente porque, passou a categoria patronal a ter exorbitantes lucros em seus respectivos negócios.

- Por seu turno, a classe operária, em Assembleia, a qual realizou-se no dia 08.10.90, conforme faz provas com as peças anexas, houve por bem rejeitar textualmente a proposta do Segundo Suscitado, e, em ato contínuo, decidiram em que fosse ajuizado perante esta Casa o presente dissídio.

O inconformismo da categoria profissional não para aí, pois, conforme extrato de Ata, vai a mesma se mobilizar, a fim de se partir para a deflagração da greve.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Dissídio Coletivo lauda 04

05
[Handwritten signature]

DISSÍDIO COLETIVO

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Comercio Hoteleiros
e Similares do Estado de Alagoas

Suscitados: Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes Bares
e Similares

E

Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Similares de Maceió

Cláusulas Contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pelas categorias profissional e Patronais, uma carga horária máxima de seis (06) horas diária, gozando o empregado de folgas regular aos domingos, dias santos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de não haver condições do empregador conceder as folgas aos empregados na forma estabelecida na **cláusula primeira**, adota-se-á o dispositivo de compensação, cuja escala, será semestralmente discutida entre empregados e empregadores nas empresas, com a participação de pelo menos um Dirigente da Categoria Profissional, recebendo esta, cópia da escala aprovada.

- a. Adotando-se o sistema de compensação, e, trabalhando o empregado aos domingos, dias santos e feriados perceberá este, sem prejuízo das demais vantagens e

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELLEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Dissídio Coletivo lauda 05

06
RL

salários, uma diária equivalente ao somatório do piso salarial e as partes variáveis, dividido por trinta (30) dias, conforme exemplo seguinte.

Exemplo: Piso Salarial Mensal + Total das Vantagens
= Total dos Vencimentos ÷ 30 Dias
= a uma Diária

- b. Entende-se como parte variável, os títulos de: Taxas de Serviços, Pontos, Horas Extras, Adicionais Noturnos, Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade, Gratificações, Produtividade, quebra de caixa, e, demais vantagens que venha a ser criadas pelo empregador no âmbito de sua empresa, visando a melhoria das condições sócio-econômicas de seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido a categoria profissional os seguintes pisos salariais, sem prejuízo das demais vantagens:

Para os Hotéis de Cinco Estrelas (***)**

1. Gerente Geral - 50 Pisos Salariais
2. Sub-Gerente Geral - 40 Pisos Salariais
3. Gerentes de Áreas, controles, chefes de escritórios, adjunto de pessoal sub-chefes de setor ou maitrê, encarregados, e, ou, cargos e funções assemelhadas - 35 Pisos Salariais
4. Garçon, 1º cozinheiro, motorista, eletricitista, encanador, telefonistas, marceneiros, pintor, caixa de restaurante, recepcionistas, auxiliares de:

RL



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



07
22

Dissídio Coletivo lauda 06

auditorias, contas a pagar e receber - 30 pisos salariais

5. 20 cozinheiro, garçõnete, bar men, commis, copeiro, pedreiro,
serralheiros, carpinteiro, caixa de firogor bar, costureira

25 Pisos Salarais

6. 30 cozinheiro, mensageiro, arrumadeira, lavadeira, passadeira

20 Pisos Salarais

7. Auxiliares de: cozinha, arrumadeira, lavanderias, pedreiro,
carpinteiro, eletricista, marcenaria. E porteiro

15 Pisos Salarais

8. Vigias e demais Auxiliares, e, ou, funções assemelhadas

10 Pisos Salarais

9. As demais funções existenes, e, ou, criadas pelas Empresas
as quais não se encontram relacionadas na presente cláusula
terão como Piso Salarial, a área de atuação e da execução dos
serviços pelo empregado, bem como a classificação da empresa
quanto ao número de estrelas (*****)

Para os Hotéis de quatro estrelas (***)**

Adotando-se a mesma classificação de funções acima referidas,
quanto aos hotéis de cinco estrelas, seus Pisos Salarais serão:

1. - 40 Pisos Salarais
2. - 30 Pisos Salarais
3. - 25 Pisos Salarais
4. - 20 Pisos Salarais
5. - 15 Pisos Salarais
6. - 10 Pisos Salarais
7. - 08 Pisos Salarais
8. - 05 Pisos Salarais

23



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



08
RE

Dissídio Coletivo lauda 07

9. - As funções não registradas nesta Convenção, e, ou que venha a ser criada pela empresa, adota-se-á o mesmo princípio da cláusula segunda item 09.

Para os Hotéis de Três Estrelas (***)

1. - 30 Pisos Salarial
2. - 20 Pisos salarial
3. - 20 Pisos Salarial
4. - 15 Pisos Salarial
5. - 10 Pisos Salarial
6. - 08 Pisos salarial
7. - 06 Pisos salarial
8. - 04 Pisos salarial
9. - As funções não registradas nesta Convenção, e, ou, que venha a ser criada pela empresa, adota-se-á o mesmo princípio da cláusula segunda item 09.

Para os Hotéis de Duas Estrelas (**)

1. - 25 Pisos salarial
2. - 15 Pisos salarial
3. - 13 Pisos salarial
4. - 09 Pisos salarial
5. - 07 Pisos salarial
6. - 06 Pisos salarial
7. - 04 Pisos salarial
8. - 03 Pisos salarial
9. - As funções não registradas nesta Convenção, e, ou que venha a ser criada pela empresa, será adotado o procedimento da cláusula segunda item 09.

R

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



09
22

Dissídio Coletivo lauda 08

Para Hotéis de Uma (01) Estrela (*)

1. - 20 Pisos salarial
2. - 10 Pisos salarial
3. - 09 Pisos salarial
4. - 08 Pisos salarial
5. - 06 Pisos salarial
- 06 - 05 Pisos salarial
7. - 03 Pisos salarial
8. - 02 Pisos salarial
9. - As funções não registradas nesta Convenção, e, ou que venha a ser criada pela empresa, será adotado o mesmo sistema da cláusula segunda item 09.

Para os Hotéis Não Classificados

1. - 15 Pisos salarial
2. - 08 Pisos salarial
3. - 07 Pisos salarial
4. - 06 Pisos salarial
5. - 04 Pisos salarial
6. - 03 Pisos salarial
7. - 02 pisos salarial
8. - 1.5 Piso salarial
9. - Aplica-se a cláusula 2ª item 09

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação aos Restaurantes, Bares e Similares os quais são também classificados na mesma ordem que a rede hoteleira, segue-se-á o mesmo critério adotado para os hotéis a que refere-se a totalidade da cláusula segunda.

[Handwritten signature]

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



10
re

Dissídio Coletivo lauda 09

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido, que as empresas adotaram o sistema de cobrança em notas de despesas de seus clientes, a Taxa de Serviço, de conformidade com o artigo 1º parágrafo 1º da Portaria da SUNAB, número 71 de 28 de Setembro de 1979.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de serviço cobrada será na ordem de dez por cento (10%) sobre o total bruto das despesas efetuadas pelos clientes nas empresas quando da utilização dos serviços de: hospedagem, diárias, restaurantes, bar, serviços de apartamentos, telefones, lavanderia, rouparia e outros.

- a. O total arrecadado com o faturamento, será rateados entre os empregados, dividindo-se o valor apurado, pelos números de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se porventura resolver a empresa, sustar a cobrança da taxa de serviço de que refere-se a cláusula terceira e parágrafo primeiro, fica estabelecido, que será incorporada ao piso salarial de cada empregado a média desta vantagem percebida nos últimos doze (12) meses, e, ou, da média do período em que tenha percebido esta vantagem inferior aquele prazo.

CLÁUSULA QUARTA - Fica concedido a toda categoria profissional, um abono salarial relativo a perda salarial, na ordem de cento e setenta (170%) por cento, o qual inci-

13

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



11
re

Dissídio Coletivo lauda 10

dirá sobre os vencimentos do mês de Outubro de 1990, e, que será pago em duas parcelas mensais, respectivamente nos meses de Novembro e Dezembro de 1990. Tudo decorrentes do Decreto Lei 2.335/87, bem como dos reajustes de salários de Janeiro a 15 de Março de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - Fica garantido a todos os empregados da categoria profissional, um percentual de 15% (quinze por cento), a título de produtividade, o qual será pago a partir do mês de Novembro de 1990 mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - Fica garantida em toda a sua forma e conteúdo as cláusulas 3ª - 4ª - 8ª - 10ª - 12ª - 14ª - 15ª - 16ª - 17ª - 18ª - 19ª - 20ª - 21ª - 22ª - 23ª - 24ª - 25ª, Todas do Dissídio Coletivo, Processo TRT-DC 88/89 6ª Região - Recife - Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - Entende-se como um (01) Piso Salarial, o salário mínimo vigente, ou qualquer outro título que venha a ser definido e estabelecido por Leis Ordinária, e, ou pela Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - Os profissionais que exercem suas atividades em área consideradas insalubres, e, ou perigosas, ficam garantidos os respectivos adicionais.

a. Eletricistas e Auxiliares - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o seu piso salarial, sem prejuízo de suas incidências.

09

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



Dissídio Coletivo lauda 11

12
re

- b. Lavadeiras, passadeiras, cozinheiros e demais auxiliares nestes setores - **adicional de insalubridade de grau médio a razão de vinte por cento (20%) sobre o piso salarial, sem prejuízo de suas incidências.**

CLÁUSULA NONA - Aos empregados do sexo feminino, que durante o curso do contrato laboral, venha a ser interrompido, devido a gestação contraída, fica-lhe assegurada após o parto, estabilidade provisória de seis (06) meses, sem prejuízo dos salários e demais vantagens que vinha percebendo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a categoria profissional referido na cláusula nona, até cinco (05) dias as ausências em que tenha o empregado de acompanhar seus filhos, esposo, pai ou mãe quando do tratamento de saúde destes, sem prejuízo dos salários e demais vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados do sexo masculino, fica assegurado uma licença especial de cinco (05) dias, quando do nascimento de seu filho, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens.

- a. Fica assegurado ao empregado relacionado na cláusula nona parágrafo segundo, até dois (02) dias, o afastamento dos serviços, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, a fim de acompanhar sua esposa, filhos, pai, e, ou mãe, em tratamento de saúde.

B

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



13
pe

Dissídio Coletivo lauda 12

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado aos trabalhadores da Categoria Profissional, anualmente, um (01) por cento ' do lucro líquido da empresa, a ser rateado entre os seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que forem demitidos, pela redução do quadro de funcionário, e, ou, que venha a ser afastado por motivo de doença, e, ou, ' acidente do trabalho, os benefícios da cláusula décima, serão pagos proporcionalmente, naquele ano em que tenha o empregado trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica obrigadas as empresas, a fornecer aos empregados, mensalmente, recibos de sa lários, contra-cheques, ou, olerits, discriminando nestes comprovantes de pagamentos de sa lários, todas as parcelas pagas, uma a uma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atendimento ao disposto na cláusula 13ª, ' quando do cumprimento do parágrafo primeiro ' da cláusula terceira, adotará também as empre sas, quando do fornecimento dos comprovantes ' de pagamentos, o valor total das taxas de serviços cobradas a serem rateadas aos emprega - dos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços executados além do horário estabelecido na cláusula primeira, enseja o pagamento de horas extras com adicional de ' cem por cento (100%), estendida a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados entre vinte e uma hora e

B



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



14
pe

Dissídio Coletivo lauda 13

seis horas da manhã do dia seguinte, fica reconhecido como serviço noturno, cujo adicional noturno será pago a razão de oitenta (80%) por cento sobre o piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam obrigadas as empresas a descontar compulsoriamente, de uma só vez, sobre os vencimentos dos seus empregados, um (01) dia de salário, quer seja ele sindicalizado ou não, a fim de atender a extinção da contribuição sindical, bem como a título de Taxa Assistencialista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de que trata a cláusula 13ª, deverá ser efetuado o seu recolhimento aos cofres da entidade profissional, no máximo até o décimo (10º) dia do mês subsequente, sob pena de responder as empresas, por apropriação indébita, e, susceptíveis, a cobrança de multas, juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido, que a partir do mês de Dezembro de 1990, as empresas descontaram sobre os vencimentos de seus empregados, dois por cento (2%), a título de contribuição social, cabendo ao empregado, renunciar a tal desconto, formulando desistência junto ao Sindicato Profissional, até trinta (30) dias, após a publicação do presente dissídio.

Q



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



15
20

Dissídio Coletivo lauda 14

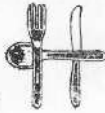
PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de que trata a cláusula 14ª, deverá ser efetuado o seu recolhimento' aos cofres da entidade profissional, no máximo até o décimo (10º) dia do mês ' subsequente, sob pena de responder as empresas, por apropriação indébita, e, susceptíveis, a cobrança de multas, juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento pelas empresas ' das cláusulas 13ª e 14ª e seus parágrafos, implicará automaticamente numa multa sobre o total inadimplente de cem por cento (100%), sem prejuízo de juros de mora bancário e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica estabelecido, que as empresas com cinquenta (50), ou mais empregados, ' será reconhecido o delegado sindical, ' o qual terá as atribuições de representar os empregados e o sindicato profissional junto a Direção das empresas, nos casos ' em que não sejam necessário a decisão de todo o corpo da Diretoria do Sindicato ' profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição dos Delegados, dar-se-á, através de Assmbléia Geral Extraordinária, ' cuja comunicação será levada a Direção' das empresas, até trinta (30) dias após a declaração dos eleitos.

23



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELHEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



16
22

Dissídio Coletivo lauda 15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os eleitos Delegados junto as Empresas de que trata a cláusula 16ª e parágrafo primeiro, terão a duração de um (1) ano de gestão, gozando também da estabilidade no emprego, enquanto perdurar o exercício de representante da classe operária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O não cumprimento pelo empregador das cláusulas do presente dissídio, importará em aplicação incontinenti de uma multa no valor de cinco (05) salários mínimos, e, ou, pisos salarial, em favor do trabalhador prejudicado, ou para o Sindicato Profissional, quando se tratar de contribuição assistencial ou contribuição social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não atendimento pelo Sindicato Profissional das cláusulas acordadas, importa na aplicação de uma multa de três (03) salários mínimos, ou, piso salarial em favor das entidades patronais respectivas em suas áreas de jurisdição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente dissídio, terá sua vigência a partir de 01.11.90. a 31.10.91. Podendo ser prorrogado por mais seis (06) meses, caso não venha a ser denunciado pelas partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

13

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



17
20

Dissídio Coletivo lauda 16

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica assegurado que os trabalhadores demitidos, que tenham mais de seis meses, a rescisão contratual, deverá ser homologada e paga perante o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da homologação, deverá as empresas, apresentar os documentos de que trata a cláusula 11ª, do período aqueles que tenham menos de um ano; e dos últimos doze (12) meses os demitidos que tenham um ano ou mais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Reconhecem as partes a total competência da Justiça do Trabalho, para dirimir toda e qualquer dúvida existente nas cláusulas do presente dissídio, inclusive, nas localidades do Estado de Alagoas, onde não houver Juntas de Conciliação e Julgamento, a total competência dos Juizes de Direito das respectivas Comarcas.

A PROPOSTA PARA A CONCILIAÇÃO

Para melhor exame das diversas cláusulas aprovadas pela assembléia da categoria profissional, conforme documentos anexos, os quais passam a fazer parte deste requerimento, faz a renovação das cláusulas já existentes do DC-TRT 88/89, devendo ser consideradas como tais, aquelas autorizadas em ata de Assembléia.

As cláusulas preexistentes, documentos anexos, com os reajustes ora pleiteados, deverão ser mantidas por for-

ly

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



18
RE

Dissídio Coletivo lauda 17

ça na norma Constitucional verbis: "... podendo a
Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições,
respeitadas as disposições convencionais e legais
mínimas de proteção ao trabalho" (art. 114 § 2º da
Constituição Federal).

Protesta o Suscitante pela produção de todos
os meios de provas em direito admitidos, inclusive,
pelo depoimento pessoal dos representantes legais
dos suscitados.

Assim, requer a citação dos Suscitados, nos
endereços retro, para vir responder ao presente
Dissídio Coletivo, prosseguindo-se na forma da Lei,
e, julgando-se o pedido procedente, na forma propos
ta de conciliação.

Dar a causa 100 VR

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

25 de Outubro de 1990.


Carlos Bezerra Calheiros - Adv. OAB/AL 1660

DOCUMENTOS ANEXOS

- 01 procuração
- 01 Certidão da DRT/AL sobre a base territorial do Suscitante
- 06 laudas de ofícios enviados a DRT/AL, ao Sindicato Patronal
de Maceió e a Confederação Nacional dos Hotéis

CS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



Dissídio Coletivo lauda 18

DOCUMENTOS ANEXOS

- 11 laudas da proposta de convenção coletiva de trabalho enviada através de ofício a Confederação Nacional de hotéis, ao Sindicato dos Hoteleiros de Maceió, e, a DRT/AL
- 10 laudas do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Julho de 1990, e, assinatura da classe profissional presente a Assembléia
- 02 laudas da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de Julho de 1990.
- 03 laudas do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de Outubro de 1990, e, assinatura da classe profissional presente a assembléia.
- 05 laudas do Termo de Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de Outubro de 1990.
- 19 laudas do Dissídio Coletivo da categoria no ano de 1989/1990 - DC - TRT 88/89
- 01 lauda da Certidão da DRT/AL, na qual consta que as Categorias profissional, compareceu perante aquela Delegacia Regional com o intuito de negociar, enquanto as Classes Patronais, não demonstraram este ânimo.
- 06 laudas da contra proposta patronal, enviada a destempo a categoria profissional
- 04 laudas dos ofícios enviados a DRT/AL, e, as categorias patronais, informando o pensamento da categoria em Assembléia Geral Extraordinária do dia 08.10.90.

19
re

B

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



20
PC

Dissídio Coletivo lauda 19

08 laudas de planfetos quanto ao movimento dos trabalhado
res.

Total Geral 77 documentos

Carlos Bezerra Calheiros
Carlos Bezerra Calheiros - Adv.

OAB/AL 1660

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



21
RE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO
QUE ENTRE SÍ FAZEM DE UM LADO O SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E
SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS. A FEDERA-
ÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BA-
RES E SIMILARES; E AINDA O SINDICATO DE HO-
TÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIÓ. '
ESTABELECEM, QUE A PRESENTE CONVENÇÃO '
REGE-SE-Á DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSU -
LAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O Primeiro, Representante Legal, de toda a Categoria Profissional
dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de
Alagoas, tem representação em todo o Estado de Alagoas.

O Segundo, Representante Legal da Categoria Patronal dos Hotéis
Restaurantes Bares e Similares no Estado de Alagoas, não abrangido
pela Jurisdição do Terceiro, nos termos do artigo 611 e Pará-
grafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Terceiro, Representante Legal da Categoria Patronal dos Hotéis,
Restaurantes, Bares e Similares no Município de Maceió.

As partes, estabelecem e acordam, reconhecerem suas respectivas
jurisdição, para afirmação da presente Convenção Coletiva, a
qual regulamenta-se-á de conformidade com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurada aos trabalhadores abrangidos pelas categorias profissional e patronal, uma carga horária máxima diária de seis (06) horas, gozando o empregado

CERTIDÃO

certidões haver conferido e autenticado e presente
fotocópia com o original que me foi apresentado
nos fô.

Maceió, 24 de 10 de 1990
de

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
ESCRIVENTE
Roberto Macêdo Rocha
Maceió - Alagoas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió - Alagoas



22
RL

Convenção Coletiva 90/91

Continuação Lauda 02

de folgas regular aos domingos, dias santos e feriados.

Parágrafo Único - Nos casos de não haver condições do empregador conceder as folgas aos empregados na forma estabelecida na cláusula primeira, adota-se-á o dispositivo de compensação, cuja escala, será semestralmente discutida entre empregados e empregadores nas empresas, com a participação de pelo menos um Dirigente da Categoria Profissional, recebendo a entidade profissional cópia da escala aprovada.

- a. Adotando-se o sistema de compensação, e, trabalhando o empregado aos domingos, dias santos e feriados, perceberá este, sem prejuízo das demais vantagens e salários, uma diária equivalente ao somatório do piso salarial e as partes variável, dividido por trinta (30) dias, conforme exemplo seguinte.

Exemplo: Piso Salarial Mensal + Total das Vantagens

$$= \text{Total dos Vencimentos} \div 30 \text{ Dias}$$
$$= \text{a uma Diária}$$

- b. Entende-se como parte variável, os títulos de: Taxas de Serviços, pontos, horas extras, adicionais noturnos, adicionais de insalubridade e de periculosidade, gratificações, produtividade, quebra de caixa, e, demais vantagens que venha

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado a ser criadas pelo empregador no âmbito de sua

para fe

Maceió, 24 de 10 de 1990

[Handwritten signature]

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º ONTO
R. 1616 - Maceió, Alagoas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



Convenção Coletiva 90/91

Continuação Lauda 03

empresa, visando a melhoria das condições
sócio-econômicas de seus subordinados.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado, que as empresas adotaram o sistema de cobrança em notas de despesas de seus clientes, da Taxa de serviço, de conformidade com o artigo 1º 1º parágrafo 1º da Portaria da SUNAB número 71 de 28 de setembro de 1979.

- a. - A taxa de serviço será de dez por cento (10%) sobre o total das despesas efetuadas por clientes, quando da utilização dos serviços de: hospedagem, diárias, restaurantes, bar, serviços de apartamentos, telefones, lavanderia, rouparia e outros.
- b. - O valor arrecadado com o faturamento, será rateado entre os empregados na seguinte proporção:
 - b.1. Trinta por cento (30%) do total, serão rateados entre os empregados que ocupem cargos de chefia ou Direção
 - b.2. Setenta por cento (70%) restante, serão rateados entre os demais empregados, afora os referidos no item b.1.

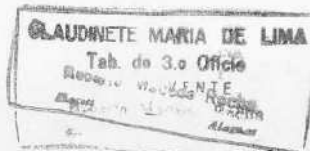
CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços executados além do horário estabelecido na cláusula primeira, enseja o pagamento

CERTIDÃO de horas extras com adicional de cem

Por não haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado, eu, o

Sec. 24 de 10 de 19 90

da verdade



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ

FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió - Alagoas



24
22

Convenção Coletiva 90/91

Continuação Laudá 0²/₄

por cento (100%), estendida a todo o trabalhador.

Parágrafo Único - Os serviços prestados entre vinte e uma horas e seis horas da manhã do dia seguinte, fica reconhecido como serviço noturno, cujo adicional noturno será pago a razão de oitenta (80%) sobre o piso salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido a categoria profissional os seguintes pisos salariais, sem prejuízo das demais vantagens:

~ Para os Hotéis de Cinco Estrelas (*****)

1. Gerente Geral - 50 Pisos salarial
2. Sub-Gerente Geral - 40 Pisos Salarial
3. Gerentes de áreas, controles, chefe de escritório, adjunto de pessoal sub-chefes de setor ou maitrê, encarregados, e, cargos ou funções assemelhadas - 35 Pisos Salarial
4. Garçon, 1º cozinheiro, motorista, eletricista, encanador, telefonistas, marceneiros, pintor, caixa de restaurantes, recepcionistas, auxiliares de: auditorias, contas a pagar e receber - 30 Pisos Salarial
5. 2º cozinheiro, garçõnete, bar men, commis, copeiro, pedreiro, serralheiros, carpinteiro, caixa de frigor bar, costureira - 25 Pisos salariais
6. 3ºcozinheiro, mensageiro, arrumadeira, lavadeira, passadeira -
- 20 Pisos Salarial
7. Auxiliares de: cozinha, arrumadeira, lavanderias, pedreiro, carpinteiro, eletricista, marcenaria, E, porteiro - 15 Pisos Salarial
8. Vigias e demais auxiliares - 10 Pisos Salarial

CONFIRMAÇÃO

Deverá haver contido e autenticado a presente
cópia com o original que me for apresentado.
Maceió, 24 de 10 de 1990

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
ESCREVENTE
Roberto Macêdo Rocha
Maceió - Alagoas

25
/20

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ**



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



Convenção Coletiva 90/91

Continuação Lauda 05

9. As demais funções existentes, e, ou, criadas pelas Empresas as quais não se encontram relacionadas na presente Convenção, terão como Piso Salarial, a área de atuação e da execução dos serviços pelo empregado, bem como a classificação da empresa quanto ao número de estrelas.

Para os Hotéis de Quatro Estrelas (****)

- Adotando-se a mesma classificação de funções acima referidas, quanto aos hotéis de cinco estrelas, seus pisos salariais serão:

1. - 40 Pisos salarial
2. - 30 Pisos Salarial
3. - 25 Pisos Salarial
4. - 20 Pisos Salarial
5. - 15 Pisos Salarial
6. - 10 Pisos Salarial
7. - 08 Pisos Salarial
8. - 05 Pisos salarial
9. - As funções não registradas nesta Convenção, e, ou, que venha a ser criada pela empresa, adota-se-á o mesmo princípio da cláusula terceira item 09.

Para os Hotéis de ~~Quatro~~ Três Estrelas (***)

1. - 30 Pisos salarial
2. - 20 Pisos salarial
3. - 20 Pisos salarial
4. - 15 Pisos salarial
5. - 10 Pisos salarial

CONFIDÊNCIA

Declaro haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

Maceió, 24 de 10 de 1990
Roberto Macêdo Rocha

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
ESCREVENTE
Roberto Macêdo Rocha
Maceió — Alagoas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



Convenção Coletiva 90/91

Continuação Lauda 6

6. - 08 Pisos salarial
7. - 06 Pisos salarial
8. - 04 Pisos salarial
9. - As funções não registradas nesta Convenção, e, ou, que venha a ser criada pela empresa adota-se-á o mesmo princípio da cláusula terceira item 09.

Para Hotéis de Duas Estrelas (**)

1. - 25 Pisos salarial
2. - 15 Pisos salarial
3. - 13 Pisos salarial
4. - 09 Pisos salarial
5. - 07 Pisos salarial
6. - 06 Pisos salarial
7. - 04 Pisos salarial
8. - 03 Pisos salarial
9. - As funções não registradas nesta Convenção, e, ou, que venha a ser criada pela empresa, será adotado o procedimento da cláusula terceira item 09.

Para Hotéis de Uma Estrela (*)

1. - 20 Pisos salarial
2. - 10 Pisos salarial
3. - 09 Pisos salarial
4. - 08 Pisos salarial
5. - 06 Pisos salarial
6. - 05 Pisos salarial
7. - 03 Pisos salarial

CERTIDÃO

certidão haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

Maceió, 24 de 10 de 1990

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
ESCREVENTE
Roberto Macêdo Rocha
Maceió — Alagoas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



27
RL

Convenção Coletiva 90/91

Continuação Lauda 07

8. - 02 Pisos salarial
9. - As funções não registradas nesta Convenção, e, ou, que venha a ser criada pela empresa, será adotado o mesmo sistema da cláusula terceira item 09.

Para os Hotéis Não Classificados

1. - 15 Pisos salarial
2. - 08 Pisos salarial
3. - 07 Pisos salarial
4. - 06 Pisos salarial
05. - 04 Pisos salarial
6. - 03 Pisos salarial
7. - 02 Pisos salarial
8. - 1.5 Piso salarial
9. - Aplica-se a cláusula 3ª item 09

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação aos Restaurantes, bar e similares segue-se o mesmo critério adotado para os hotéis a que refere-se a cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - Os que exercem atividades em área consideradas insalubres, ou perigosas, ficam garantidos os respectivos adicionais.

- a. Eletricistas e Auxiliares - adicional de periculosidade a razão de 30% (trinta por cento) sobre seu piso salarial, sem prejuízo de suas incidências.
- b. Lavadeiras, passadeiras, cozinheiros e demais auxiliares nestes setores - adicional de insalubridade em grau médio a razão de

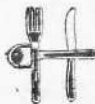
CERTIFICADO
Verificado haver conteúdo e autenticado a presente
cópia com o original que me foi apresentado

Maceió, 24 de 10 de 1990
do Tabelião

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
ES REVENTE
Roberto Macêdo Rocha
Maceió Alagoas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió - Alagoas



Convenção Coletiva 90/91

Continuação Lauda 08

vinte por cento (20%) sobre o piso salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se como um (01) piso salarial, o salário mínimo vigente, ou qualquer outro título que venha a ser definido e estabelecido por Leis Ordinária, e, ou, pela Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Fica concedido a toda categoria profissional, o qual será pago em duas (02) parcelas mensais, respectivamente nos meses de Novembro e Dezembro de 1990, relativo a perda salarial, um abono de cento e setenta (170) por cento, incidindo sobre os vencimentos do mês de Outubro de 1990, decorrentes do Decreto Lei 2.335/87 bem como dos reajustes de salários de Janeiro a 15 de Março de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - Fica garantida em toda a sua forma e conteúdo as cláusulas 3ª, 4ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, Todas do Dissídio Coletivo, Processo TRT-RO 6ª Região 88/89 - Recife - Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - Fica ainda garantido a todos os empregados da categoria profissional, um percentual de 15% (quinze por cento), a título de produtividade, o qual será pago no mês de Novembro de 1990 de uma só vez, e, incorpora do ao mesmo piso salarial de cada empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Aos funcionários do sexo feminino, que durante

CERTIDÃO

ter sido conferido e autenticado e presente
cópia com o original que me foi apresentado.
Ass: R.

Maceió, 24 de 10 de 1990
do sindicato

CAU
Tab. de 3.ª Ofício
ESCREVENTE
Roberto Macêdo Rocha
Maceió - Alagoas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



29
24

Convenção Coletiva 90/91

continuação lauda 09

o curso do contrato laboral, venha a ter interrompido o seu contrato de trabalho devido a gestação, fica-lhe assegurado após o parto, estabilidade provisória de seis (06) meses, sem prejuízo dos salários e vantagens que vinha percebendo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao empregado referido na cláusula sexta, até cinco (05) dias, as ausências, em que tenha o funcionário de acompanhar seus filhos, esposo, pai, ou mãe, quando do tratamento de saúde destes, sem prejuízo dos salários e demais vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos funcionários do sexo masculino, fica assegurada uma licença especial de cinco (05) dias, quando do nascimento de seu filho, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens.

- a. Fica assegurado ao funcionário relacionado no parágrafo segundo da cláusula sétima, até dois (02) dias, o afastamento dos serviços, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, a fim de acompanhar sua esposa, filhos, pai e mãe, em tratamento de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - Concede-se a todos os empregados da categoria, um percentual mensal de trinta por cento (30%) sobre o piso salarial, a título de custear as despesas com transportes destes empregados, o qual não incidirá nenhum desconto sobre os vencimentos, e, ou, salários dos empregados.

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento pelo empregador das cláusulas

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

Maceió, 24 de 10 de 1991

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
ESCRIVÃE
Rua Mauá de Rocha
Maceió - Alagoas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió - Alagoas



Convenção Coletiva 90/91

Continuação Lauda 102

acordadas, importará em aplicação incontinenti de uma multa no valor de cinco (05) salários mínimos, e, ou, pisos salarial, em favor do trabalhador prejudicado, ou para o Sindicato profissional, quando se tratar de contribuição assistencial, ou contribuiçõesocial.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não atendimento pelo Sindicato profissional das cláusulas acordadas, importa na aplicação de uma multa a razão de três (03) salários mínimos, ou, piso salarial em favor das entidades patronais respectivas em suas áreas de jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - a presente Convenção Coletiva, terá sua vigência a partir de 01.11.90. a 31.10.91. Podendo ser prorrogado por mais seis (06) meses, caso não venha a ser denunciado pelas partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reconhecem as partes a total competência da Justiça do Trabalho, para dirimir toda e qualquer dúvida existente nas cláusulas da presente Convenção Coletiva, inclusive, nas localidades do Estado de Alagoas, onde não houver Juntas de Conciliação e Julgamento, a total competência dos Juizes de Direito das respectivas Comarcas.

CERTIDÃO

Deverá haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

24 de 10 de 1993

CLAUDIA MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
ES. RIVENTE
Roberto Macêdo Rocha
Maceió - Alagoas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



39
076

Convenção Coletiva 90/91
Continuação Laudo 118

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em cinco (05) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, AL, Agosto de 1990.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E RESTAURANTES BARES E SIMILARES
Presidente

SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE MACEIÓ
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES
DO ESTADO DE ALAGOAS
Presidente

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente
cópia com o original que me foi apresentado.

em Maceió,

de 19

de 1990

de 1990

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
ESCREVENTE
Roberto Macêdo Rocha
Maceió — Alagoas

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas

32
CA



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221.8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió — Alagoas

PROCURAÇÃO **CONFÉSSÃO**

=====
Declaro haver conferido e autenticado a cópia o original que me foi apresentado.

Maceió, 17 de 10
Em testemunha
90

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica do Direito Privado, representado por seu Diretor Presidente BENICIO VIANA DE MORAIS, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de identidade número 115.465 SSP/AL e do CIC 059907694 - 15. NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, NA QUALIDADE DE ADVOGADO E ASSISTENTE SINDICAL o Bel. Carlos Bezerra Calheiros, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/AL sob número 1660, com escritório na Rua dos Bandeirantes, 534 - Farol - Maceió - Alagoas. Outorgando-lhe os poderes da cláusula Ad e Et Judicia e os especiais para que em nome da entidade outorgante, defender os interesses da entidade outorgante, dos seus associados e demais integrantes da categoria profissional da qual fazem parte, inclusive com os poderes especiais de transigir, desistir, confessar, receber, acordar, discordar, dar quitação, firmar compromissos, requerer perícias e diligências, arrolar testemunhas, recorrer para qualquer Instância ou Tribunal, interpor mandados de segurança e ações rescisórias em qualquer Instância ou Tribunal, receber cheques em qualquer agência bancária, receber autorização de pagamento em qualquer agência bancária, dar quitação, e inclusive substabelecer. Enfim, tudo fazer em defesa dos interesses da entidade outorgante Junto a Justiça do Trabalho.
Maceió, 28 de Maio de 1990.

ALAGOAS, Pessoa Jurídica
Tab. de 3.º Ofício
Diretor Presidente
Roberto Macêdo Rocha

Lúiz Paes Fonseca de Machado
Célia Cabral Santos
Substituta
Maceió - AL

Reconheço - Firma
Benício Viana de Moraes
Maceió, 28 de Maio de 1990
Em test. da Verdade
Bel. Lumar Fonseca de Moraes
4.º Tabelionato

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS
Benício Viana de Moraes
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL

33
24

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado nesta Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas sob número 24120.004556/90 de 16 de Outubro de 1990, em que requer para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em Recife/PE a base territorial da citada entidade, **C E R T I F I C O** que, consta em nossos arquivos que em Assembléia Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 1989, o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares de Maceió passou a denominar-se SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS, com base territorial em todo o Estado de Alagoas. E para constar, Eu **ETC**, Agente Administrativo, mat. nº 7.134 lavrei a presente Certidão, que vai assinada pelo Diretor de Relações do Trabalho Substituto, e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 16 de outubro de 1990.

[Assinatura]
Diretor de Relações do Trabalho - Mat. 7789.0348
Substituto

VISTO:

[Assinatura]
Ricardo Bezerra Vitorio
Delegado Regional do Trabalho

CERTIDÃO

Cartão haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado nos 10 Maceió, 16 de 10 de 19 90 em atendimento da requisição

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Maceió - Alagoas

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas

34
244

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 628 - Levada - Fone: 221.8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas

EXMO. Sr. DR. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS, vem perante V. Exa. solicitar, que seja designada uma audiência, para a discussão da convenção coletiva de trabalho e salário, a ser celebrada entre o sindicato dos hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Maceió, Federação Nacional dos hotéis, restaurantes, bares e similares, e, o sindicato dos empregados em comércio hoteleiros e similares do Estado de Alagoas. Na qual, esta Delegacia, representada por V. Exa. terá papel fundamental, na qualidade de árbitro. Esclarecemos ainda, que nossa proposta, já foram enviadas àquelas entidades, a fim de terem conhecimento das propostas.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Maceió, 03 de Agosto de 1990.

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Maceió, 22 de 10 de 1990

Handwritten signature and stamp: "Escritório Alagoas de Maceió"

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUSANATO
Roberto Macêdo Rocha
Maceió - Alagoas

Encaminha-se cópia da proposta e dos ofícios

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221.8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió — Alagoas

Maceió, 22 de Agosto de 1990.

Ilmo. Sr. Presidente da
Federação Nacional de Hotéis
Restaurantes, Bares e Similares
Praia do Flamengo,
Rio de Janeiro - Capital

CEP:

Nota: enviado com AR

Prezado Senhor.

Vimos levar ao conhecimento de V. Sa. que em virtude do pedido de adiamento solicitado pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, e Similares de Maceió, a reunião, que foi convocada pela Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, no dia 21.08.90. Ficou a mesma adiada para o próximo dia 04.09.90. às 15:00 horas, quando então serão discutidos os assuntos pertinentes ao nosso acordo, convenção, e, ou, se for o caso o dissídio coletivo das categorias empregadores e empregados. Outrossim, solicitamos, caso já tenha esta entidade a minuta da classe representativa, que nos seja enviado cópia. Na certeza de que contaremos com a presença desta entidade aquele evento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

Escrito
Viana de Moraes
Presidente

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macabó Rocha
Maceió

CERTIFICADO
Certifico haver lido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Maceió, 22 de 10 de 1990
Em testemunho
Paulo Roberto de S. Moraes

36
028

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIACOES)

CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA	PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7517 0133 - 0

A7 - 74x105mm

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, seu conteúdo.

Macedo, 22 de 10 de 19 80
com o assinante da verdade

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Táb. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Macêdo - Alagoas

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

8,60



08026188


Rubrica do Funcionario

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

--	--	--

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO FEDERACAO NACIONAL DE HOTELARIA
RESTAURANTE, BARES E SIMILARES
ENDERECO PENHA DO FLAMENGO, 200-4º ANDAR
CEP 22210 CIDADE RIO DE JANEIRO UF J

ECT		CERTIFICADO DE POSTAGEM	
COD DA UNIDADE	SERVICO		
340263167			
NOME DO REMETENTE SIND. DOS EMPREG. EM COM. HOT. E SIM. DE AL.			
ENDEREÇO DO REMETENTE AV. NOBREGA LIMA, 629 - CENTRO		UF AL	CEP DE ORIGEM 57020
NOME DO DESTINATÁRIO FEDERAÇÃO NAC. DE HOTÉIS, REST., BARES E SIMIL.			
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO PRIMA DO FLAMENGO, 800 - 4º ANDAR		UF RJ	CEP DE DESTINO 22210
NF/DC/DES	VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	VALOR DECLARADO	T
CARIMBO	ASSINATURA E MATRICULA-ECT	PORTE	
	ASSINATURA REMETENTE <i>Jose Ruy da Conceição Almeida</i>	REGISTRE	
	AUTENTICAÇÃO	AD VALOREM	
		AVISO DE RECEBIMENTO	
		VALOR TOTAL A PAGAR	
INSCRIÇÃO DE MATRÍCULA	A RESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO		

75170540-3

107 x 190 mm

ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
OBJETO DE SERVIÇO		OBJETO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO
SERVICO DES POSTES		SERVICO DES POSTES	DE RECEBIMENTO	DE PAGAMENTO
AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT		
<i>QV</i>	<i>080261838</i>	<i>23/11/90</i>		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
	FEDERAÇÃO NAC. DE HOTÉIS, REST. BARES E SIMILARES			
	ENDEREÇO / ADRESSE			
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	PRIMA DO FLAMENGO, 200 - 4º ANDAR			
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
	22.210	RIO DE JANEIRO - RJ.		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
	SIND. EMPREG. COM. HOTELEIRO E SIM. DO EST. DE AL.			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	AV. NOBREGA LIMA, 629 - CENTRO			
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
	57.020	MACÉIÓ	AL	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>Valdeir Antonio de Lima</i>		<i>65199212</i>		

75170592-3

FAT. POSTAL

45 x 205 x 145 mm

CERTIDÃO

Garantido haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, em 23 de 11 de 1990.

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tch. do 3.º Ofício
Substituto
Roberto Macedo Rocha
Macedo

ADRE DE POSTAGEM/
AU DE DÉPÔT



NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

9/10/90

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEMO/CIRC/SIT/DRT/AL/Nº 247/90 Em, 21 de agosto de 1990.

Do Chefe Substituto da Seção de Inspeção do Trabalho da DRT/AL.
Ao: Presidente dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas.

Usamos o presente instrumento para comunicar a V. Sa. que a reunião marcada para o dia 21 de agosto de 1990, foi adiada para o dia 04 de setembro de 1990 às 15:00 horas. Na oportunidade serão tratados assuntos sobre a Convenção Coletiva de Trabalho e Salário entre o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas, Federação Nacional dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Maceió.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Roberto Machado Rocha
Chefe Substituto da Seção de Inspeção do Trabalho

Recebido em 25/08/90 às 14:00 horas

Remetente DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Endereço EDIFÍCIO FLORIANO
Rua Senador Mendoça, nº 97 - Centro
CEP 57.000 - MACEIÓ - AL

CEP [] [] [] [] [] []

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Maceió, 02 de 10 de 1990
[Handwritten Signature]

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTA
Roberto Machado Rocha
Maceió



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

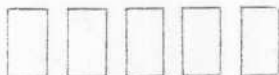
MEMO/CIRC/SIT/DRT/AL/Nº 247/90

Ao Presidente dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Simi-
lares do Estado de Alagoas.

Av. Moreira Lima, nº 629 - Levada - Maceió-Alagoas.

08.1

64



C

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas

39
24



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221.8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió — Alagoas

Maceió, 22 de Agosto de 1990.

Ilmo. Sr. Presidente do
Sindicato de Hotéis, Restaurantes
e Similares de Maceió.

- N e s t a -

Nota: enviado através de protocolo

Prezado Senhor.

Levamos ao conhecimento de V. Sã. que em virtude das solicitações da Direção desta Entidade, nossa reunião, que foi convocada pela Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, para o dia 21 de Agosto do corrente ano, foi a mesma transferida para o próximo dia 04.09.90. às 15:00 horas, quando então, serão discutidos os assuntos pertinentes ao nosso acordo, convenção, e, ou, se for o caso o dissídio coletivo das categorias em peggadores e empregados. Outrossim, solicitamos, caso já tenha esta Presidência a minuta da proposta patronal, que nos seja enviado cópia da mesma.

Certos de que contaremos com a presença desta entidade, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Recebido em
23.08.90

CERTIDÃO
Certifico haver recebido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, em Maceió, 22 de 10 de 1990.
Em testemunho da verdade

Cordialmente

Roberto Vianna
Presidente
ROSENETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUSANNE ROCHA
Roberto Vianna Rocha
Maceió

40
04

Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

MACEIÓ • QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1990

NÚMERO 140


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelários e Similares do Estado de Alagoas, por seu presidente, convoca todos os associados e demais profissionais integrantes desta categoria, para a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 29 de julho de 1990, no Clube Penix Alagoana, às 20:30 horas em primeira convocação e às 21:30 horas em segunda convocação, nos termos do artigo 8º inciso III da Constituição Federal, combinado com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para a seguinte ordem do dia.

- leitura, votação e aprovação da Ata da reunião anterior.
- leitura, discussão, votação e aprovação da proposta da convenção coletiva de trabalho e salários a ser enviada a classe patronal.
- autorização para proposição e interposição de Dissídio coletivo.
- deflagração de greve.
- assuntos diversos do interesse da categoria.

Maceió, 26 de julho de 1990.

3212


BENÍCIO VIANA DE MORAES.
 = PRESIDENTE =
 ...

- 01) ~~Benício Viana de Moraes~~
- 02) José Ruy da Costa de Almeida
- 03) ~~Benício Viana de Moraes~~
- 04) ~~Benício Viana de Moraes~~
- 05) ~~Benício Viana de Moraes~~
- 06) ~~Benício Viana de Moraes~~
- 07) Gilvan Rodrigues de Lima
- 08) Maria Cristina da Silva
- 09) Gabriel Carvalho dos Santos
- 10) Pedro Terêncio da Conceição
- 11) Mameel Ramos da Mata
- 12) João Vitor de Melo
- 13) Paulo Batista dos Santos
- 14) Jerônimo da Silva Filho

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado, em 10

Maceió, 22 de 10 de 1990

em testemunho da verdade

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Magalhães Rocha
 Maceió - Alagoas

41
3

- 15) Evandro de Jesus
- 16) Costa Pereira
- 17) Manoel Macedo dos Santos
- 18) Rafaela Leoni G. de Luello
- 19) Alzama Cristina e S. Ferreira
- 20) José Luiz da Silva
- 21) José Carlos da Silva Filho
- 22) Antônio Costa
- 23) Iracema Rudonina de Melo Dias
- 24) Yvelton da Silva
- 25) José de Souza
- 26) Waldemar Augusto da Silva
- 27) Luiz Antônio de Souza
- 28) Leônidas de Sousa
- 29) Benedita B. Silva
- 30) Paulo Jorge Silva dos Santos
- 31) Saldanha
- 32) Silvana dos Santos
- 33) [Signature]
- 34) Helena Maria dos Santos
- 35) Simone Silva dos Santos
- 36) [Signature]
- 37) Maria Gorete de Barros
- 38) [Signature]
- 39) Roberto [Signature]
- 40) José Valdomiro Rocha Mello
- 41) Josineide Fernando da Silva
- 42) José da Rocha Moura
- 43) Lúcia Cabral Batista
- 44) Aldécio da Rocha Moura
- 45) César da Silva
- 46) Jureldson da Silva
- 47) Antônio do Amor Moura Wetzl
- 48) [Signature]

CERTIDÃO
 certifica haver conferido e autenticado a presente
 cópia com o original que me foi apresentado
 em [Signature] de [Signature] de 1990
 no [Signature]

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Mossoró - Alagoas

- 49) Henrique José Camilo das Santos
- 50) Claudete de Silva
- 51) Dênilza Silva dos Santos
- 52) Maria José dos Santos
- 53) Dênis dos Santos
- 54) Carmelinda Silva
- 55) Maria Célia Ferraz de Lima
- 56) Claudete Camargo de Silva
- 57) MANOEL LOPES
- 58) João Estreito (Ass. das Hotéis)
- 59) Maria Fátima Paes
- 60) Edmundo José de Lima
- 61) Maria Aparecida da Silva
- 62)
- 63) João
- 64) Lígia Caetano da Silva
- 65) Rita de Fátima S. Costa
- 66) Elvira Caetano da Silva
- 67) Maria José
- 68) Maria Aparecida Caetano de Almeida
- 69) Maria Lúcia Brandão
- 70) Luciana da Silva
- 71) Maria Cecília
- 72) Elianna Bispo dos Santos
- 73) José de Melo dos Santos
- 74) Maria de Fátima de Silva
- 75) Edvágio dos Santos da Silva
- 76) Rosângela dos Santos
- 77) Esmeralda de M. Lima
- 78) José Luiz de Lima
- 79) Wagner Pinheiro de Lima
- 80) Maria Helena Alves Costa
- 81) Luciana Luiza Rodrigues
- 82) Maria da Glória Paula Costa

10
10

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

em 22 de 10 de 1990
no cartório

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Alagoinhas - Alagoas

[Handwritten signature]

- 83 *[Handwritten name]*
- 84 *[Handwritten name]*
- 85 *[Handwritten name]*
- 86 *[Handwritten name]*
- 87 *[Handwritten name]*
- 88 *[Handwritten name]*
- 89 *[Handwritten name]*
- 90 *[Handwritten name]*
- 91 *[Handwritten name]*
- 92 *[Handwritten name]*
- 93 *[Handwritten name]*
- 94 *[Handwritten name]*
- 95 *[Handwritten name]*
- 96 *[Handwritten name]*
- 97 *[Handwritten name]*
- 98 *[Handwritten name]*
- 99 *[Handwritten name]*
- 100 *[Handwritten name]*
- 101 *[Handwritten name]*
- 102 *[Handwritten name]*
- 103 *[Handwritten name]*
- 104 *[Handwritten name]*
- 105 *[Handwritten name]*
- 106 *[Handwritten name]*
- 107 *[Handwritten name]*
- 108 *[Handwritten name]*
- 109 *[Handwritten name]*
- 110 *[Handwritten name]*
- 111 *[Handwritten name]*
- 112 *[Handwritten name]*
- 113 *[Handwritten name]*
- 114 *[Handwritten name]*
- 115 *[Handwritten name]*
- 116 *[Handwritten name]*
- 117 *[Handwritten name]*
- 118 *[Handwritten name]*
- 119 *[Handwritten name]*
- 120 *[Handwritten name]*

CERTIDÃO

Atestamos haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

em Macé, 22 de 10 de 1990

em testemunho de verdade.

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Macé - Alagoas

- 117 Gláucia dos Santos Aguiar
- 118 Manoel Lopes Ferreira
- 119 Maria de Fátima Lopes Ferreira
- 120 ~~de Fátima Lopes~~
- 121 - Sônia Maria dos Santos
- 122 Alberto Roberto Lima
- 123 Raimundo S. dos Santos
- 124 ~~de Fátima Lopes~~
- 125 José Luiz dos Santos
- 126 Rosanna Fátima Soares
- 127 Alício Santos de Barros
- 128 José Carlos Lima
- 129 ~~de Fátima Lopes~~
- 130 ~~de Fátima Lopes~~
- 131 ~~de Fátima Lopes~~
- 132 ~~de Fátima Lopes~~
- 133 ~~de Fátima Lopes~~
- 134 ~~de Fátima Lopes~~
- 135 ~~de Fátima Lopes~~
- 136 ~~de Fátima Lopes~~
- 137 Elineide de Souza
- 138 ~~de Fátima Lopes~~
- 139 Mariana Carolina Ferreira
- 140 Pamela de Fátima
- 141 ~~de Fátima Lopes~~
- 142 Adilson J. de Albuquerque
- 143 ~~de Fátima Lopes~~
- 144 ~~de Fátima Lopes~~
- 145 ~~de Fátima Lopes~~
- 146 ~~de Fátima Lopes~~
- 147 ~~de Fátima Lopes~~
- 148 José Beneditina de Silva
- 149 Amiguel Cassiano de Silva
- 150 ~~de Fátima Lopes~~

CERTIDÃO
 Tenho aqui conferido e autenticado a
 cópia com o original que me foi apresentado
 em 22 de 10 de 90
 do testamento

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Macêdo - Alagoas

- 151. Valeria Tomera da Silva
- 152. Maria Helena da Silva
- 153. Ediva Roberto da Silva
- 154. Edson Augusto da Silva
- 155. Maria Augusta Nascimento
- 156. Maria Moura
- 157. Maria Rivalina P. da Silva
- 158. M^{rs} Milza B. Nascimento
- 159. Rosa Sampaio da Silva
- 160. Getuliana Nilda Soares
- 161. Maria da Glória Silva
- 162. Jose Carlos Saldanha
- 163. Maria Adelaide da Silva
- 164. Edith Maria da Silva
- 165. Maria Maria Santos
- 166. Jose Carlos da Silva
- 167. Elizabeth Jo da Silva
- 168. Paulo Roberto da Silva
- 169. Paulo Sérgio da Silva
- 170. Cleonice Maurício da Silva
- 171. Zuleide da Silva
- 172. Cleonice de Carvalho Neto
- 173. Joilson da Silva
- 174. Maria da Silva
- 175. Maria da Silva
- 176. Maria da Silva
- 177. Maria da Silva
- 178. Maria da Silva
- 179. Maria da Silva
- 180. Maria da Silva
- 181. Maria da Silva
- 182. Maria da Silva
- 183. Maria da Silva
- 184. Maria da Silva
- 185. Maria da Silva
- 186. Maria da Silva
- 187. Maria da Silva
- 188. Maria da Silva
- 189. Maria da Silva
- 190. Maria da Silva

CERTIDÃO

certidão haver conferido e autenticada a presente
cópia com o original que me foi apresentado.

em 22 de 10 de 1980

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Assessor

- 185 [unclear]
- 186 [unclear]
- 187 HCLT [unclear]
- 188 [unclear]
- 189 [unclear]
- 190 [unclear]
- 191 [unclear]
- 192 [unclear]
- 193 Maria de Arago Filia de [unclear]
- 194 [unclear]
- 195 [unclear]
- 196 [unclear]
- 197 [unclear]
- 198 [unclear]
- 199 [unclear]
- 200 [unclear]
- 201 [unclear]
- 202 [unclear]
- 203 - [unclear]
- 204 - [unclear]
- 205 - [unclear]
- 206 [unclear]
- 207 [unclear]
- 208 [unclear]
- 209 [unclear]
- 210 [unclear]
- 211 [unclear]
- 212 Sebastiana [unclear]
- 213 [unclear]
- 214 [unclear]
- 215 [unclear]
- 216 [unclear]
- 217 [unclear]
- 218 [unclear]

CERTIDÃO
 certifica haver conferido e autenticado a presente
 cópia com o original que me foi apresentado
 em [unclear] de [unclear] de 1980
 da verdade

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Alagoas

47
144
6
17

219 Liame Kamas e Silva

220 Manoel Soares dos Santos

221 Sebastião Lima

222 João Paulo Almeida de S. J.

223 Daniel Amado da Silva

224 Manoel Soares dos Santos

225 Manoel Soares dos Santos

226 Manoel Soares dos Santos

227 Manoel Soares dos Santos

228 Manoel Soares dos Santos

229 Manoel Soares dos Santos

230 Manoel Soares dos Santos

231 Manoel Soares dos Santos

232 Eduardo de Souza Passos

233 Manoel Soares dos Santos

234 Manoel Soares dos Santos

235 Manoel Soares dos Santos

236 Manoel Soares dos Santos

237 Manoel Soares dos Santos

238 Manoel Soares dos Santos

239 Manoel Soares dos Santos

240 Manoel Soares dos Santos

241 Manoel Soares dos Santos

242 Manoel Soares dos Santos

243 Manoel Soares dos Santos

244 Manoel Soares dos Santos

245 Manoel Soares dos Santos

246 Manoel Soares dos Santos

247 Manoel Soares dos Santos

248 Manoel Soares dos Santos

249 Manoel Soares dos Santos

250 Manoel Soares dos Santos

251 Manoel Soares dos Santos

CERTIFICADO
Certifico haver conferido e autenticado a presente
cópia com o original que me foi apresentado.
em 22 de 11 de 19 80
da cidade de...

CLAUDINETE-MÁRIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Macé - Alagoas

- 252
- 253
- 254
- 255 Ana Feliciano Melo da Silva
- 256
- 257 Valdo Sibaldo de Oliveira
- 258 Alina Leal Rodrigues
- 259
- 260
- 261 José Marcelo de Barros Góis
- 262 João Batista Santos
- 263 Nadir Caitano de Jesus
- 264 Fernando Ferreira Filho
- 265 Jery Ferreira de Carvalho
- 266 Cristiana de Almeida Mendes
- 267 José Lúcio Ferreira da Silva
- 268 Marcus Antônio de Azevedo
- 269 Valdir M. de Silva
- 270 Jaciir de Souza Rêgo
- 271 Valério José de Silva
- 272 Claudineu F. de Roche
- 273 Roseaneide D. Mourais
- 274 Luciene E. Leão
- 275 Reinaldo Junqueira
- 276 Lindalva Maria da Silva
- 277 Graciete de Melo
- 278 Antônio Pichete de Siqueira
- 279 Aquilino de Santos
- 280 Benedito de Oliveira
- 281 José de Oliveira Soares
- 282 Sabino Luiz Soares
- 283 Sebastião Antônio Soares
- 284
- 285 Jeováni Aguiar de Almeida

CONFIDADO
 certifico haver conferido e autenticado a presente
 cópia com o original que me foi apresentado
 em 22 de 11 de 1990
 o tabelião

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Maquêdo Rocha
 Tabelião - Alagoas

49
245
73

- 286 Luiz Oliveira
- 287 João Maria dos Moraes
- 288 Jacinto Amancio de Moraes
- 289 Francisco Sales Santos
- 290 Manoel Almeida
- 291 Jacafery do Mandonce
- 292 Eraldo Felfeo
- 293 Ovelario Oliveira
- 294 Maria Genalda Albuquerque da Silva
- 295 José Roberto dos Santos
- 296 Renato Pontes Lima
- 297 Esmeraldina Gregório da Costa
- 298 Marônia Pedro dos Santos
- 299 ELIZABETE FREITAS SAMPAIO

CERTIDÃO

Atestamos haver conferido e autenticado a presente
fotocópia com o original que nos foi apresentado,
em 16
de Maio, 22 de 1990
de Brasília, DF, 10/10/1990

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macedo Rocha
Assessor - 1º lugar



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 529 - Levada - Fone: 221-8602
 C.G.C. 12.304.087/0001-27
 Maceió - Alagoas



50
 224

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA NO DIA VINTE E OITO (28) DIAS
 DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS
 E NOVENTA (1990).

Aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Julho do ano de Mil Novecentos e Noventa (1990), às vinte e trinta (20:30) horas em Primeira Convocação, e, as vinte e uma hora e trinta minutos (21:30) em Segunda Convocação, de conformidade com o Edital de Convocação Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, do dia 26 de Julho de 1990. Esteve reunido no Auditório do Clube Fenix Alagoano, o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas. A fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1) leitura, discussão, votação e aprovação da Ata da Assembléia anterior; 2) leitura, discussão, votação e aprovação da proposta da convenção coletiva de salário e trabalho a ser enviada a Classe Patronal, representada no âmbito do Município de Maceió, pelo Sindicato dos Hoteleiros de Maceió; e, para os demais Municípios do Estado de Alagoas, pela Federação Nacional dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares; 3) Autorização para a interposição de dissídio coletivo; 4) deflagração de greve; 5) assuntos diversos. Aberta a sessão pelo Presidente da Entidade senhor Benício Viana de Moraes, foi passada a palavra ao Secretário da entidade, a fim de proceder a leitura da ata da assembléia anterior; após a leitura, não havendo nenhuma observação a ser feita pelos presentes, o presidente da entidade, declarou-a aprovada sem restrições. Em seguida o presidente da entidade, passou a palavra ao advogado e assistente sindical da entidade, a fim de fazer a leitura e as devidas explicações, sobre a proposta da entidade, a ser enviadas as entidades patronais, representativas do município de Maceió, e, a Nacional, representando os demais município de Alagoas. Após a leitura, e

CERTIDÃO

Este livro contém a ata da sessão e votação, sendo aprovada por unanimidade, sem qualquer observação. A seguir, passou-se a ser discutida, a proposta da Diretoria, em 22 de 10 de 1990

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8502
 C.G.C. 12.384.007/0001-27
 Maceió - Alagoas

51
 27A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI-
 NÁRIA DO DIA 28.07.90.

Continuação Lauda 02

se ocorrendo a recusa da classe patronal em negociar, e, ou, desprezar a proposta da classe empregados, ficava o sindicato autorizado a declarar greve em toda a categoria, bem como a consequente interposição junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, do Dissídio Coletivo. Colocado o assunto em discussão, por unanimidade, houve por bem a categoria decidir, que primeiro, ficava a Diretoria autorizada a negociar com as classes patronais, e, inclusive receber suas contra-propostas, para posteriormente a categoria dos empregados, tomar posição a respeito destes assunto. Nada mais tendo a tratar, usando da palavra, o presidente da categoria, deu por encerrado os trabalhos, fazendo o convite a todos os presentes, para comparecerem e prestigiarem a confraternização, que seria realizada naquele local aolado, com a realização de um baile show. E, assim, para constar, eu, José Ruy de Azevedo de Lima, Diretor Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, vai por mim assinada, e, pelo Presidente, e, demais membros da Diretoria.

José Ruy de Azevedo de Lima
João Manoel de Azevedo
Roberto Macêdo Rocha

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

Maceió, 22 de 10 de 1990
 em testemunho
 [Assinatura]

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Maceió - Alagoas



Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXXVIII

MACEIÓ • SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 1990

NÚMERO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiros e Similares no Estado de Alagoas, convoca todos os associados e demais profissionais integrantes desta categoria, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08 de Outubro de 1990, no Auditório da Secretária de Cultura, estabelecida na Rua Pedro Monteiro, 108-Centro. Às 16:00 horas em primeira convocação, e, às 18:00 horas em segunda convocação, nos termos do artigo 8º inciso III da Constituição Federal de 1988, combinando com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- 1º - Leitura, discussão, votação e aprovação da ata da Assembléia anterior.
- 2º - Leitura, discussão, votação e aprovação, ou não da proposta salarial enviada pela classe patronal.
- 3º - Autorização para a interposição de Dissídio Coletivo.
- 4º - Deflagração de Greve.
- 5º - Assuntos diversos de interesse da categoria.

Maceió, 04 de Outubro de 1990

Bônicio Nicanor de Moraes
-Presidente-

9556

CONFIDENCIAL

~~Este documento contém informações em caráter~~
~~confidencial com o original que não foi apresentado~~

nos 11

Maceió, 20 de 10 de 1990

em testemunho

Paulo Roberto E. Bezerra

Paulo Roberto E. Bezerra

- 01 Renato Manoel Renovato
- 02 Geraldo Pedro Ferreira
- 03 ~~Adriano~~ ~~EXPERIADO DA SIND~~
- 04 Antonio Florensi de Albuquerque
- 05 José Vieira de Melo
- 06 Antonio Vinício Antônio Filho
- 07 Amaro Eben S. Soares

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macedo Rocha
Maceió - Alagoas

- 08. José Américo da Silva
- 09. J. P. da Silva
- 10. José Carlos de Barros
- 11. José de Assunção Lima
- 12. Cleo Miguel da Silva
- 13. Maria Goulth de Santos
- 14. Cleo Paixão Santos
- 15. José Maria da Cadeada
- 16. Cláudio Bastião Pontual
- 17. João Amorim de Souza
- 18. Antônio Araújo da Silva
- 19. José Miguel de Jesus
- 20. José Roberto da Silva
- 21. José Carlos da Silva
- 22. Balduino José Ferreira
- 23. Lúcia Maria
- 24. Maria Helyria da Silva
- 25. José Augusto de Jesus
- 26. Cleo Paixão de Santos
- 27. Cláudio Bastião Pontual
- 28. Fulgencio Lopes da Silva
- 29. Dylson Jorge de Albuquerque
- 30. João Guilherme da Silva
- 31. Sérgio Romão da Silva
- 32. Ruth Cavalcanti da Silva
- 33. Edmundo dos Santos
- 34. Maria Inês da Silva
- 35. Manoel José Leandro
- 36. Inês das Neves
- 37. Provedita de Jesus
- 38. Alba de Oliveira Santos
- 39. Lúcia Maria da Silva
- 40. Branda M. da Silva
- 41. Carlos A. Lima

CERTIFICADO
 Este livro contém e anunciado a presença
 cópia com o original que foi apresentada
 em 22 de 10 de 19 1920
 no Ministério

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Assessor

- 042 - ~~Luiz Roberto~~
- 043 - José Faria Paragolice
- 044 - José Gato
- 045 - Silveira et alia Silva da e tan donde
- 046 - Maria Lucie Ferreira da Silva
- 047 - Zangarino Chiquito da Silva
- 048 - Martinho Felix da Silva
- 049 - Maria Lindini da Silveira
- 050 - ~~Edmundo José de Lira~~
- 051 - ~~Artur de~~
- 052 - ~~Artur de~~
- 053 - José Benedito Pereira Abel
- 054 - ~~José Alfredo de Almeida~~
- 055 - ~~Lucia~~
- 056 - ~~Luiz Maria Assis da Silva~~
- 057 - ~~Estelito da Silva~~
- 058 - ~~Maria das Graças Marques~~
- 059 - ~~Luiz de Lira~~
- 060 - ~~Luiz de Lira~~
- 061 - ~~Luiz de Lira~~
- 062 - ~~Luiz de Lira~~
- 063 - ~~Luiz de Lira~~
- 064 - ~~Luiz de Lira~~
- 065 - ~~Luiz de Lira~~
- 066 - ~~Luiz de Lira~~
- 067 - ~~Luiz de Lira~~
- 068 - ~~Luiz de Lira~~
- 069 - ~~Luiz de Lira~~
- 070 - ~~Luiz de Lira~~
- 071 - ~~Luiz de Lira~~
- 072 - ~~Luiz de Lira~~
- 073 - ~~Luiz de Lira~~
- 074 - ~~Luiz de Lira~~
- 075 - ~~Luiz de Lira~~

CONFIDANÇA

Se não houver conferido e autenticado a presente
 fotocópia com o original que me foi apresentado
 não se
 Macêdo 22 de 10 de 90
 pelo instrumento de mandato

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Macêdo - Alagoas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
 C.G.C. 12.384.087/0001-27
 Maceió - Alagoas



55
 244

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA NO DIA OITO DO MÊS DE OUTUBRO
 DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

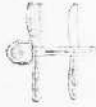
Aos Oito (08) dias do mês de Outubro do ano de Mil Novecentos e Noventa (1990), às dezesseis (16:00) horas em Primeira Convocação, e às dezoito (18:00) horas em Segunda Convocação, estiveram reunidos o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, representado por sua Diretoria, juntamente com seus associados e demais integrantes da Categoria Profissional, na Sede e do Auditório da Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas, estabelecida na Rua Pedro Monteiro, s/n - Centro, nesta Capital e Estado, a fim de discutir sobre a seguinte ordem do dia. 1) leitura, discussão, votação e aprovação da Ata da Assembléia anterior; 2) Leitura, discussão, votação e aprovação da proposta da convenção coletiva de trabalho e salários, enviada ao Sindicato patronal do Hoteleiros, bares e Restaurantes de Maceió, bem como à Federação Nacional dos Hotéis, Bares e Restaurantes; 3) autorização da Assembléia para a categoria profissional possa interpor dissídio coletivo; 4) discussão para a deflagração de greve; 5) assuntos diversos do interesse da categoria. Em segunda convocação, foi declarada aberta a sessão, pelo Presidente Senhor Benício Viana de Moraes, passando em seguida ao Secretário da Entidade para a Leitura da Ata da Assembléia anterior, que após sua leitura, foi colocada em discussão, sendo aprovada sem qualquer alteração., a seguir, também foi lido o edital de convocação fazendo as explicações necessárias, sobre a convocação dos associados e

CERTIDÃO

demais empregados da categoria para àquela Assembléia. Em seguida, o Presidente da Entidade, após fazer um breve comentário, sobre a necessidade dos associados da categoria profissional, se filiar a entidade,

antes de ser entregue e autenticado a presença
 cópia com o original que me foi apresentado
 em 10 de 10
 Maceió, 28 de 10 de 1990
 Sua assinatura

CAUQUEIRO MARA DE OLIVEIRA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Maceió Alagoas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8202
 C.G.C. 12.364.087/0001-27
 Maceió - Alagoas



56
 04

Ata da Assembléia Extraordinária do
 dia 08.10.90, - continuação lauda 02

bem como da proposta a convenção coletiva de trabalho e salário, que vem sendo sistematicamente discutida entre as Entidades Patronal de Maceió e a Federação Nacional, sendo esta última, representativa da categoria profissional nos demais municípios do Estado de Alagoas. E posteriormente, passou a palavra ao advogado e assistente sindical da entidade, a fim de fazer a leitura da proposta dos empregados quanto a convenção coletiva de trabalho e salário, e, no último caso o dissídio coletivo. Com a palavra o Dr. Carlos Bezerra Calheiros, procedeu a leitura de cláusula por cláusula, explicando demoradamente a todos os presentes, a proposta enviada as classes patronal, quer seja no âmbito do Município de Maceió, quer seja no âmbito dos demais Municípios do Estado de Alagoas. Após a exaustiva discussão da matéria, inclusive fazendo ver aquele assistente sindical, que desde o mês de Junho de 1990, ou seja, mais precisamente, há mais de quatro (04) meses, vem a entidade profissional, junto as entidades patronais, inclusive, com o patrocínio da Delegacia Regional do Trabalho, tentando ver se consegue a melhoria salarial, com a afirmação e celebração da convenção coletiva de trabalho e salário, tornando-se desnecessário, a interposição do dissídio, todavia, disse aquele assistente, decorrido todo este espaço de tempo, não veio o Sindicato Patronal de Maceió, bem como a Federação Nacional dos Hotéis, oferecerem qualquer proposta pausável, posto que a única iniciativa do empregador de Maceió, seria a manutenção do dissídio de 1989. Enquanto a Federação Nacional dos Hotéis Bares e Restaurantes, não chegaram a comparecer quer seja perante a Delegacia Regional do Trabalho, quer seja em reunião programada pelo Sindicato Patronal de Maceió, em sua sede, na qual esteve presente a categoria pro-

CELEBRADO
 a aver confessando e autenticado a
 com o original que me foi apresentado
 Maceió, 22 de 10 de 1990
 foi assinado

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Maceió — Alagoas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
 C.G.C. 12.384.687/0001-27
 Maceió - Alagoas



57
 14

Ata da Assembléia Extraordinária do
 dia 08.10.90. - continuação lauda 03

não se podia dizer, que a categoria profissional, seguindo a corrente da "Política Governamental, conquanto ao entendimento Nacional", veio demonstrar o ânimo de assim proceder; e, que foram tão somente os patrões, que vieram "fechar questão" quanto as solicitações da categoria profissional, reuniões houve, porém, nada de produtivo foi concedido pelos empregadores aos empregados. Após o encerramento daquelas explicações, foi colocada pelo Presidente da Entidade, discussão da presente convenção, donde, resolveu à Assembléia, rejeitar integralmente a proposta da tão somente, sindicato patronal dos Hotéis Bar e Restaurantes de Maceió, quanto a tão somente continuação do dissídio coletivo de 1989; enquanto a Federação Nacional dos Hotéis, siquer houve pronunciamento, e, ou, comparecimento as reuniões, quer seja perante à Delegacia Regional do Trabalho, quer seja no Sindicato Patronal. Ficou integralmente aprovada a proposta oferecida pela categoria profissional, tendo inclusive à Assembléia, autorizado a Diretoria do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares no Estado de Alagoas, interpor junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em Recife - Pernambuco, a instauração do Dissídio Coletivo, considerando, que a categoria, já se encontrava prejudicada, diante de tão longo período de negociação extra judicial, sem qualquer sucesso. Em seguida, colocou em discussão pela Presidência da Mesa, com vista a deflagração da greve pela categoria profissional, visando levar ao conhecimento das autoridades, o estado de coisa que vem sofrendo os empregados desta categoria profissional, colocando-se a matéria em discussão, quando da votação, estabeleceu-se que seria realizada uma Assembléia Geral Extraordinária no dia sete (07) de Novembro de Mil Novecentos e Noventa (1990), quando então seria programada a forma quanto a deflagração da greve, os dias e locais a

CERTIDÃO

Este documento é autêntico e autenticado a presença do Sr. [nome]

Maceió, 22 de 10 de 90

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto [nome] Pocho
 Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 628 — Levada — Fone: 221-8602
 C.G.C. 12.334.087/0001-27
 Maceió - Alagoas



58
 CAA

Ata da Assembléa Extraordinária do
 dia 08.10.90. - continuação lauda 04

Diretoria da Entidade, pediu aos presentes, no sentido de ajudar a categoria, para a divulgação de planfetos em seus respectivos locais de trabalho, uma vez que carece de pessoal apropriado para aquela distribuição, pelo que, apresentaram-se as seguintes pessoas: Antonio Araujo, Cicero Bertoldo, Cicero Miguel da Silva, Daniel Teixeira Martins, Darlan Pimental, Edmilson Duda, Everaldo, Geraldo Pedro Ferreira, Genival Cicero dos Santos, Ivan Ferreira Porangaba, José Robson Vieira, José de Arimatéia, Joselito Ferreira, José Miguel de Lima, José Valdemir, Mauricio Torres, Maria das Graças Marques, Milton Braga, Renato Manoel Renovato, e, Vera, donde todas estas pessoas, se comprometeram de divulgação da nova assembléa, bem como de trazer pelo menos cada um três colegas seus de trabalho nas respectivas empresas que prestam serviços. O Presidente e demais integrantes da mesa, fizeram ver aos presentes, que eram de substancial importância os trabalhos daquelas pessoas, uma vez que tão somente a Diretoria da entidade, não tem condições de elaborar aquele trabalho de divulgação. A seguir, usaram da palavras os senhores: José Vieira, Cicero Bertoldo, Joselito Ferreira da Silva, Daniel Teixeira Martins, Sergio Bonfim da Silva, Maurício Torres, Genival Cicero dos Santos, indagando e recebendo explicações sobre a convenção coletiva, dissídio coletivo e greve, e, inclusive sobre a função do sindicato na nova ordem jurídica da Nação Brasileira, cuja explicação ficou a cargo do advogado da entidade. Finalmente, não havendo mais nada a tratar, conforme os questionário do Edital de Publicação, cuja convocação foi feita no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 05.10.90. Colocou o Senhor Presidente, franqueada a palavra a todos os presentes, e, não havendo mais nenhum pronunciamento, deu por encerrada os trabalhos e àquela

CERTIDÃO

Assembleia. Assim, para constar, eu, JOSÉ RENALDO CORREIA Diretor Secretário, lavrei a presente Ata, que

Maceió, 08 de 10 de 1990
 da entidade

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 Roberto Wagner de Souza
 Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
 C.G.C. 12.384.087/0001-27
 Maceió - Alagoas



59
 12

Ata da Assembléia Extraordinária de
 dia 08.10.90. - continuação lauda 05

depois de lida, discutida, e, aprovada, vai por mim assinada, pelo
 Diretor - Presidente e demais Membros da Diretoria.

Benício Vianna de Moraes
 Presidente

[Handwritten signature]

CERTIDÃO
 certifico haver conferido e autenticado a presente
 fotocópia com o original que me foi apresentado,
 em Maceió, 08 de 10 de 1990.
 Benício Vianna de Moraes
 Presidente

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Maceió - Alagoas

60
CA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-88/89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADO : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MACEIÓ

Acórdão - EMENTA:

Dissídio Coletivo que se dá provimento para, em parte, se deferir reajustamento salarial e outras vantagens.

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.

Maceió, 22 de 10 de 1989
em testemunha da verdade

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Maceió - Alagoas

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS, contra SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MACEIÓ, pleiteando novas condições de trabalho, bem como reajustamento de salário.

Com a inicial juntou o Suscitante procuração, edital de convocação, cópia autêntica da ata da assembleia geral, cópia autêntica do livro de presença, cópia autenticada da convenção de 1987/88, 1988/89 e proposta de convenção para o período de 1989/90 (original e cópia).

O processo foi instruído perante a MM. J.ª J.ª de Maceió-AL, por delegação na forma do art. 866 da CLT, onde compareceram as partes e não conciliaram, limitando-se a reiterarem os termos da inicial e da contestação, fl. 40.

Relatório pelo Juízo a quo, fl. 47.

A douta Procuradoria Regional, às fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

61
28

Cont. DC-88/89

fl.02

fls. 50/55, em parecer do Dr. Sebastião Rabelo, opina, preliminarmente, pelo deferimento das cláusulas 3a., 7a., 8a., 9a., 10a., 11a., 12a., 13a., 14a., 15a., 16a., 17a., 18a., 19a., 22a., 23a., 24a., 25a. e 29a.; pelo indeferimento das cláusulas 5a., 6a., 27a. e 28a.; pelo deferimento em parte das cláusulas 1a., 2a., 4a., 20a., 21a. e 26a..

É o relatório.

V O T O:

Preliminarmente, face a contestação de fl. 41, no que diz respeito as cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta, décima sétima, décima oitava e décima nona, são cláusulas preexistentes que serão vistas na seqüência da análise uma a uma.

CLÁUSULA PRIMEIRA -"Fica assegurada, para todos os trabalhadores, a reposição dos IPC's do período compreendido entre novembro/88 à outubro/89, mais 150% (cento e cinquenta por cento) de reposição salarial, a cujo percentual será acrescido automaticamente o índice de reajuste concedido pelo governo, a partir de 1º de novembro de 1989"

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Entendo, seguindo orientação da legislação vigente, que a cláusula deve ser deferida em parte, ou seja, concedendo-se aos suscitantes a reposição dos IPC's do período compreendido entre novembro/88 à outubro/89. No entanto, quanto ao pleito de reposição salarial, mais 150% (cento e cinquenta) por cento, deve ser indeferido. Opinamos pelo deferimento em parte da cláusula, nos termos acima expostos".

CERTIDÃO

Certifico haver lido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.
TRT Mod. 11
Data: 02 de 10 de 1990

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Macêdo

62
ES

JULGAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Cont. DC-88/89

fl.03

V O T O:

De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deve ser deferida, em parte, esta cláusula, concedendo-se à categoria um reajuste equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses anteriores à data-base, inclusive o mês de janeiro/89, no percentual de 70,28% compensando-se os aumentos legais concedidos no período, ressalvadas as condições de que cuida o tópico III da Instrução Normativa nº 01/82 do TST. Quanto à reposição salarial reivindicada, indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - " Todo empregado terá direito, mensalmente, a uma taxa de produtividade de 10% (dez por cento), calculada proporcionalmente aos dias de efetivo serviço, incidindo sobre o valor total de remuneração, constante da folha de pagamento.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"A produtividade a ser deferida, deve ser a concedida pelo Egrégio TRT às diversas outras categorias que a pediram, esta com base em 4% (quatro) por cento. Opinamos pelo deferimento em parte da cláusula deferindo-se 4% (quatro) por cento de produtividade".

V O T O:

Deiro em parte a cláusula, concedendo uma produtividade de 6% (seis por cento), de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - " Toda hora extra será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) e será computada para todos os fins de direito".

Assim opina a Procuradoria Regional:

" A nova Constituição Federal fixa o serviço extraordinário em, no mínimo, cinquenta por

CERTIDÃO
Este documento foi
cotejado e autenticado a
incópias com o original que me foi apresentado,
em 14.

Macedo, 22 de 10 de 19 89
da verdade

IFT/MS
Pela Presidência dos J. do T. Regional

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
Substituto
Roberto Macedo Rocha
Macedo



63
24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Cont. DC-88/89

fl.04

cento à do normal. No Entanto, o Precedente nº 043 ,
do Colendo TST, diz que as horas extras serão remunera-
radas com a sobre taxa de 100% (cem) por cento. Este
é o nosso entendimento. Opinamos pelo deferimento da
cláusula".

V O T O:

De acordo com o parecer, defiro em parte
a cláusula, com base no Precedente nº 43 do TST.

CLÁUSULA QUARTA - "O adicional noturno
devido ao trabalhador da área hoteleira e similares
será de 70% (setenta por cento)".

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O Precedente nº 143, do Colendo TST, já
diz que o pagamento de tal adicional, deve ser na ba-
se de 60% (sessenta) por cento".

V O T O:

Defiro, em parte, a cláusula, no sentido
de que o adicional noturno seja concedido à base de 60%, com base
no Precedente nº143 do TST, que ora se transcreve:

"O pagamento do adicional noturno para
os empregados demandantes será efetuado
na base de 60% (sessenta por cento)".

CLÁUSULA QUINTA - "Todo empregado que
exercer a função de cozinheiro ou auxiliar de cozi-
nha, terá direito ao adicional de insalubridade em
grau médio".

Assim opina a Procuradoria Regional:

"A presente cláusula só poderia ser defe-
rida em acordo, o que não aconteceu. Além do mais, a

DEFERIDA matéria é regulada por lei. Opinamos pelo indeferi-

mento da cláusula".

conferido e autenticado a presença
de cópia com o original que me foi apresentado,
em 10 de 10 de 1989
T R T Mod. 11
da Vara

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Alagoas



PODEI JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

64
RAB

Cont. DC-88/89

1.05

V O T O:

Sou pelo indeferimento desta cláusula uma vez que inexistente amparo legal para a concessão.

CLÁUSULA SEXTA - "A data de 29 de julho é dedicada aos empregados da categoria profissional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, e o empregado que trabalhar nesse dia será remunerado em dobro".

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O Precedente nº 026, do TST, diz ser a Justiça do Trabalho incompetente para criar ou conceder feriado remunerado. Além do mais, existe divergência. Opinamos pelo indeferimento da cláusula".

V O T O:

Sou, de acordo com o parecer, pelo indeferimento da cláusula, uma vez que o Precedente nº 26 do TST diz ser a Justiça do Trabalho incompetente para criar ou conceder feriado remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - "A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga aos comissionistas, nos termos da Lei 505, de 05/01/49".

CLÁUSULA OITAVA - "A conferência dos valores em caixa será realizada na empresa na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhá-la, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado".

CLÁUSULA NONA - "Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: férias, 13º salário, indenização, etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses".

CERTIDÃO

certidão aver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.

Macedo, 22 de 10 de 1989
do Município de Fortaleza

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Macedo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

65
22

Cont. DC-88/89

fl.06

CLÁUSULA DÉCIMA - "É vedado o desconto nos salários dos empregados de quantias destinadas a cobertura de extravios, quebra de material ou uniforme obrigatório, quando na sua responsabilidade, salvo quando resultar de negligência, omissão ou dolo".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - "A liquidação dos direitos trabalhistas rescisórios, após 20 (vinte) dias do término do aviso-prévio, obedecerá no caso de atraso, às correções previstas no Decreto Lei 75/66".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - "sendo exigido pela empresa o uso de uniforme este será por ela fornecido gratuitamente, sendo devolvido pelos empregados em caso de dispensa".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - "Os empregados se obrigam, em caso de dispensar por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta na C.L.T., sob pena de, presunção, ser considerada dispensa sem justa causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - "Os empregados que tiverem dado aviso-prévio a seus empregados ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo, caso estes comprovem a obtenção de novo emprego".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - "Por ocasião do ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador fornecerá o atestado de afastamento e salários devidamente preenchido e assinado, conforme formulário próprio fornecido pelo INPS".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - "As empresas permitem a afixação de avisos e outros informes do Sindicato Profissional em local próximo a portaria de

CERTIDÃO

Este documento conferido e autenticado a presença do Sr. [nome] e original que me foi apresentado em [data] de [ano] de [mês].
T. R. T. Mod. 11

22 de 1980

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Pocho
Macêdo



PODEI JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

66
RA

Cont. DC-88/89

fl.07

ingresso dos empregados, bem como a visita de dirigentes aos locais de trabalho, desde que previamente cientificados".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - "Aos empregados estudantes, será assegurado horário compatível com os seus exames escolares obrigatórios desde que apresente ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas, comprovante do estabelecimento de ensino".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - "Em toda jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares do Estado de Alagoas, será respeitada a jornada de trabalho de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - "Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pelo Sindicato, com antecedência de 48:00 (quarenta e oito) horas, para participarem de reunião mensal de diretoria sem prejuízo de remuneração".

CERTIDÃO

Conferido e autenticado a presença
Intecópia com o original que me foi apresentado,
Ass. M.

Ass. M. 02 de 10 de 19 90
Ass. M. 02 de 10 de 19 90

Assim opina a Procuradoria Regional:

"II-Preliminar.

Face a contestação de fls.41, onde cons

Ass. M. 02 de 10 de 19 90

Ass. M. 02 de 10 de 19 90

"No que pertine às cláusulas sétima, oi-

tava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta, décima sétima, décima oitava e décima nona, a categoria econômica nada tem a objetar pois tratam-se de disposições já previstas nas avenças coletivas anteriores, especialmente nas convenções vigentes a partir de 06.10.1987 e 22.11.1988".

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.ª Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

67
22

Cont. DC-88/89

f1.08

Arguimos e opinamos pelo deferimento das referidas cláusulas, sem maiores discussões, mesmo por que nenhuma delas fere a legislação vigente".

V O T O:

Referidas reivindicações já constam de cláusulas preexistentes em avenças coletivas. Demais, o Suscitado concordou com as reivindicações.

Devem ser deferidas, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - "As empresas descontarão (obrigatoriamente) dos salários de seus empregados, em folha de pagamento e a título de contribuição social, a quantia de 1% (um por cento) cuja importância será repassada ao Sindicato da Categoria no prazo mínimo de 20 dias do registro desta Convenção na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O suscitado concorda com a cláusula , desde que conste que o empregado não sindicalizado pode se opor, dentro de um prazo. Este é também o nosso entendimento. Opinamos pelo deferimento da cláusula, desde que conste o direito de oposição aos não sindicalizados, no prazo de dez dias".

V O T O:

De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos seguintes termos: As empresas descontarão dos salários de seus empregados, em folha de pagamento a título de contribuição social, a quantia de 1% (um por cento), cuja importância será repassada ao Sindicato da categoria, no prazo mínimo de 20 dias da data da publicação do acórdão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - "As importâncias descontadas dos empregados nas formas aqui

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

22 de 10 de 1989

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Alagoas



68
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Cont. DC-88/89

fl. 09

estabelecidas, serão recolhidas ao Sindicato da Categoria Profissional até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante recibo ou depósito bancário, sob pena de multa por inadimplência de 10% (dez por cento), por mês de atraso, sem prejuízos das demais cominações legais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa poderá cobrar diretamente do cliente a gorjeta admitida na portaria SUNAB nº 71, de 28.09.79, quando não regularizada perante o Sindicato da Categoria Econômica, devendo exibir em local visível ao público, certificado de filiação e para os não associados a prova da quitação da taxa ora estipulada, considerando-se inexistente e nulos de pleno direito, os acordos individuais celebrados com tal fim quando inadimplente o empregador com seu Sindicato Patronal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Delegacia Regional do Ministério do Trabalho não admitirá para fins de registro e arquivo, acordo individual celebrado por empregador não regularizado na forma estipulada, sendo indispensável a renovação dos acordos por ventura em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro desta Convenção".

Assim opina a Procuradoria Regional:

"A cláusula estipula uma multa pela inadimplência, esta no valor de 10% (dez) por cento, por mês de atraso, caso não sejam recolhidas ao Sindicato da Categoria Profissional, as importâncias descontadas. A cláusula, no seu "caput", pode ser deferida. Porém, quanto aos dois parágrafos, só através de acordo é que poderiam ser deferidas. Mesmo por que, tratam de matéria referente ao Sindicato da categoria

CERTIDÃO

Conferido e autenticado a cópia com o original que me foi apresentado.

de 02 de 10 de 1989

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Alagoas



69
22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Cont. DC-88/89

f1.10

cláusula, tão somente ao "caput" da mesma, indeferindo-se os parágrafos".

V O T O:

Deiro a reivindicação. O "caput" da cláusula não fere qualquer dispositivo legal.

Quanto aos seus §§ 1º e 2º, já constam de cláusulas preexistentes, como se observ à fl. 17 dos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - "As empresas que adotarem o sistema de cobrança em nota de despesas de seus clientes, da TAXA DE SERVIÇO, na forma da portaria da SUMAM nº 71, de 28.09.79, farão distribuí-la entre os empregados nos termos dos acordos individuais que poderão ser firmados entre Sindicato Profissional e as Empresas, com cópia remetida, sob protocolo à Delegacia Regional do Trabalho - D.R.T..

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Não houve oposição por parte do suscitado. Opinamos pelo deferimento da cláusula".

V O T O:

De acordo com o parecer, sou pelo deferimento da cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - "As condições de salário e trabalho ora estabelecidas, uma vez superiores, prevalecerão sobre qualquer convenção, prática e condições nas relações de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas as condições

de salário e trabalho que a Lei estabelecer não reguladas nesta Sentença Normativa".

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Não houve oposição por parte do suscitado. Opinamos pelo deferimento da cláusula".

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, em 16.

Mecelã, 21 de Maio de 1990
da verdade

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Mecelã - Alagoas

Você, Presidente do 3.º Ofício



70
120

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Cont. DC-88/89

fl. 11

V O T O:

De acordo com o parecer, defiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - "Esta convenção aplica-se a todos os empregados pertencentes a categoria profissional, ora representada pelo seu Sindicato no âmbito da correspondente categoria econômica, igualmente representada pelo Sindicato Patronal".

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O pleito não teve oposição. Opinamos pelo deferimento da cláusula. Necessário trocar o nome de convenção para sentença normativa".

V O T O:

Defiro, devendo ser substituída a expressão "Esta Convenção" por "esta sentença normativa", passando a ter a seguinte redação: Esta Sentença Normativa aplica-se a todos os empregados pertencentes a categoria profissional, ora representada pelo seu Sindicato no âmbito da correspondente categoria econômica, igualmente representada pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - "As dúvidas por ventura surgidas em virtude de aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho".

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Opinamos pelo deferimento da cláusula".

V O T O:

Defiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - "O não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui firmadas, importará em multa contra o empregador de 3 (três) BTN's por empregado".

CERTIDÃO
Este documento foi conferido e autenticado a presença do Sr. Juiz de Direito, com o original que me foi apresentado.

Em 10 de Novembro de 1989
Claudinete Maria de Lima
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Macêdo - Alagoas



71
225

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Cont. DC-88/89

fl. 12

do, por infração que reverterá em favor do trabalhador que tenha sido prejudicado ou para os Sindicatos, quando se tratar do não recolhimento da contribuição assistencial!

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Pede o suscitado, na sua defesa, que sejam cumuladas as propostas das cláusulas 26a. e 27a. para fixar uma multa de 2 (dois) BTN's para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste Dissídio. Concordamos com parte da alegação, ou seja, que a multa da cláusula de nº 26 seja na base de 2 (duas) BTN's. Porém, não devem ser unidas as duas cláusulas, como deseja o suscitado. Opinamos pelo deferimento em parte da cláusula para que a multa ali pedida seja de 2 (duas) BTN's, mantida a redação da cláusula no restante".

V O T O:

Defiro, em parte, esta cláusula, com a seguinte redação: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui firmadas, importará em multa contra o empregador de 01 (um) BTN fiscal ou outro índice correspondente, em caso de alteração da política econômica do governo, por empregado, por infração que reverterá em favor do trabalhador que tenha sido prejudicado ou para os Sindicatos, quando se tratar do não recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - "O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção por parte do empregado implicará a este uma multa de (2) BTNs por infração, em favor do Sindicato Patronal".

Assim opina a Procuradoria Regional:

"A cláusula só poderia ser deferida em acordo, o que não ocorreu. Opinamos pelo indeferimen

CERTIDÃO

Declaro haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado, em 22 de Maio de 1980.

Assinado e rubricado pelo Sr. Roberto Machado Rocha

Procurador Regional do Trabalho

CLAUDINETE MARIA DE ASSIS
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Machado Rocha
Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

72
08

Cont. DC-88/89

fl. 13

to da cláusula".

V O T O:

Defiro, em parte, com a seguinte redação -
ção: O não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui firmadas, importará em multa contra o empregador de 01 (um) BTN fiscal ou outro índice correspondente, em caso de alteração da política do governo, por empregado, por infração que reverterá em favor do trabalhador que tenha sido prejudicado ou para os Sindicatos, quando se tratar do não recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - "A presente Convenção Coletiva será prorrogada na sua vigência automaticamente, caso não seja denunciada pelas partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término final. Ocorrendo a prorrogação, as partes submeterão a sua ratificação pelas respectivas assembleias no prazo de 30 (trinta) dias, arquivando-se cópias das atas nos órgãos competentes!"

Assim opina a Procuradoria regional:

"A cláusula não tem amparo legal. Opinamos pelo indeferimento da cláusula".

V O T O:

Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - "A vigência desta Convenção será de 01.11.89 à 31 de outubro de 1990. E por estarem assim, justos, acordados e contratados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA em quatro (4) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, em presença de (2) duas testemunhas, pessoas maiores e capazes".

CERTIDÃO

Assim opina a Procuradoria Regional:

Quando houver conferido e autenticado a presente certidão com a original que me foi apresentada.

"A cláusula trata da vigência, logo, não

22 de 10 de 1989
da Varca

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

73
RS

Cont. DC-88/89

fl. 14

pode ser excluída, como deseja o suscitado. Opinar
pelo deferimento da cláusula".

V O T O:

Defiro, devendo a vigência da presente
sentença normativa ter como termos inicial: 01.11.89 e final:
31.10.1990 (12 meses).

Custas sobre 20 valores de referência, pe
lo Suscitado.

Assim, ACORDAM os Juizes do Pleno do Tri
bunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente,
em parte, nos seguintes termos: CLÁUSULA 1a. - por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte
para conceder à categoria profissional um reajuste equivalente ao
IPC Pleno, acumulado dos últimos doze meses anteriores à data-
base, inclusive o mês de janeiro/89 no percentual de 70,28% (se-
tenta vírgula vinte e oito por cento), compensando-se todos e
quaisquer aumentos concedidos pelo suscitado ressalvadas as situa-
ções de que cuida o tópico XII da Instrução Normativa nº 01/82 do
TST (ex-prejulgados 56); quanto à reposição salarial, de acordo
com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; CLÁUSULA 2a. -
por maioria, deferir em parte, para conceder à categoria profis-
sional o percentual de 6% (seis por cento), de uma só vez, a títu-
lo de produtividade; vencidos os Juizes Revisor, M^{te} Carolina Di-
dier, Hélio Coutinho Filho e Melqui Roma Filho que, de acordo
com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam o percentual de
4% (quatro por cento) e João Bandeira que a deferia; CLÁUSULA
3a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-
gional, deferir em parte nos termos ao precedente nº 43 do TST :
"As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de
100% (cem por cento)" conferida USM nº 11.814.89. Deferir, por unanimidade, de acordo

T R T Mod. 11

CERTIDÃO
de 02 de 10 de 19 89
Cópia com o original que me foi apresentado.
CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Escritório



74
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Cont. DC.88/89

f1.15

com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do precedente nº 143 do TST: "O pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será efetuado na base de 60% (sessenta por cento)"; CLÁUSULA 5a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; CLÁUSULA 6a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; CLÁUSULA 7a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga aos comissionistas, nos termos da lei 605 de 05.01.49; CLÁUSULA 8a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A conferência dos valores em caixa será realizada na empresa na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhá-la, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado; CLÁUSULA 9a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: férias, 13º salário, indenização, etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses; CLÁUSULA 10a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: É vedado o desconto nos salários dos empregados de quantias destinadas a cobertura de extravios, quebra de material ou uniforme obrigatório, quando na sua responsabilidade, salvo quando resultar de negligência, omissão ou dolo; CLÁUSULA 11a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A liquidação dos direitos trabalhistas rescisórios, após 20 (vinte) dias do término do aviso-prévio, obedecerá no caso de atraso, as correções previstas no Decreto-Lei 75/66; CLÁUSULA 12a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: sendo exigido pela empresa o uso de uniforme este será por ela fornecido gratuitamente, sendo devolvido pelos empregados em caso de dispêndio

CERTIDÃO

deverá haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado em 16 de 19 de 19

T R T Mod. 11

de 19 de 19
de 19 de 19

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

75
288

Cont. DC-88/89

fl. 16

sa; CLÁUSULA 13a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores se obrigam, em caso de dispensar por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta na C.L.T., sob pena de, presunção, ser considerada dispensa sem justa causa; CLÁUSULA 14a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os empregadores que tiverem dado aviso -prévio a seus empregados ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo, caso estes comprovem a obtenção de novo emprego; CLÁUSULA 15a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Por ocasião do ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador fornecerá o atestado do afastamento e salários devidamente preenchido e assinado, conforme formulário próprio fornecido pelo INPS; CLÁUSULA 16a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas permitem a afixação de avisos e outros informes do Sindicato Profissional em local próximo a portaria de ingresso dos empregados, bem como a visita de dirigentes aos locais de trabalho, desde que previamente cientificados; CLÁUSULA 17a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Aos empregados estudantes, será assegurado horário compatível com os seus exames escolares obrigatórios desde que apresente ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas, comprovante do estabelecimento de ensino; CLÁUSULA 18a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Em toda jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Alagoas, será respeitada a jornada de trabalho de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais; CLÁUSULA 19a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Nenhuma empresa poderá impedir

o afastamento dos diretores do Sindicato Profissional, quando con-

TRT Mod. 71

CERTIDÃO
certifico haver conferido e autenticado a presente
cópia com o original que me foi apresentado,
em 14

Atestado. 22 de 10

de 19 90
da

JOINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Alagoas

76
98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Cont. DC-88/89

fl. 17

vocados pelo Sindicato, com antecedência de 48:00 horas (quarenta e oito), para participarem de reunião mensal de diretoria sem prejuízo de remuneração; CLÁUSULA 20a. - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos seguintes termos: As empresas descontarão dos salários de seus empregados, em folha de pagamento a título de contribuição social, a quantia de 1% (um por cento), cuja importância será repassada ao Sindicato da Categoria, no prazo mínimo de 20 dias da data da publicação desta sentença normativa. Parágrafo único: Fica assegurado o direito do empregado não sindicalizado se opor ao desconto no prazo de 10 dias da data da publicação do acórdão; vencidos os Juízes Revisor, Josias Figueirêdo, Ricardo Corrêa, M^{te} Carolina Didier e João Bandeira, que deferiam sem a restrição do parágrafo único; CLÁUSULA 21a. - por unanimidade, deferir: As importâncias descontadas dos empregados nas formas aqui estabelecidas, serão recolhidas ao Sindicato da Categoria Profissional até 20 (vinte) do mês subsequente, mediante recibo ou depósito bancário, sob pena de multa por inadimplência de 10% (dez por cento), por mês de atraso, sem prejuízos das demais cominações legais. Parágrafo Primeiro: nenhuma empresa poderá cobrar diretamente do cliente a gorjeta admitida na portaria SUNAB nº 71, de 28.09.79, quando não regularizada perante o Sindicato da Categoria Econômica, devendo existir em local visível ao público, certificado de filiação e para os não associados a prova da quitação da taxa ora estipulada, considerando-se inexistente e nulos de pleno direito, os acordos individuais celebrados com tal fim quando inadimplente o empregador com seu Sindicato Patronal. Parágrafo Segundo: A Delegacia Regional do Ministério do Trabalho não admitirá para fins de registro e arquivo, acordo individual celebrado por empregador não regularizado na forma estipulada, sendo indispensável a renovação dos acordos por ventura em vigor no prazo de 30 (trinta) dias conta -

T F T Mod. 11

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

22 de 10 de 1989

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSISTENTE
Roberto Machado Rocha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

17
RB

Cont. DC-88/89

fl. 18

dos da publicação da Sentença Normativa; CLÁUSULA 22a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas que adotarem o sistema de cobrança em nota de despesas de seus clientes, da Taxa de Serviço, na forma da portaria da SUNAB nº 71, de 28.09.79, farão distribuí-la entre os empregados nos termos dos acordos individuais que poderão ser firmados entre Sindicato Profissional e as Empresas, com cópia remetida, sob protocolo à Delegacia Regional do Trabalho - D.R.T.; CLÁUSULA 23a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As condições de salário e trabalho ora estabelecidas, uma vez superiores, prevalecerão sobre qualquer convenção, prática e condições nas relações de trabalho. Parágrafo Único: permanecem inalteradas as condições de salário e trabalho que a Lei estabelecer não reguladas nesta Sentença Normativa; CLÁUSULA 24a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Esta Sentença Normativa aplica-se a todos os empregados pertencentes a categoria profissional, ora representada pelo seu Sindicato no âmbito da correspondente categoria econômica, igualmente representada pelo Sindicato Patronal; CLÁUSULA 25a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As dúvidas porventura surgidas em virtude de aplicação da presente Sentença Normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho; CLÁUSULA 26a. - por unanimidade, deferir em parte, com a seguinte redação: "O não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui firmadas, importará em multa contra o empregador de 01 (um) BTN fiscal ou outro índice correspondente, em caso de alteração da política econômica do governo, por empregado, por infração que reverterá em favor do trabalhador que tenha sido prejudicado ou para os Sindicatos, quando se tratar do não recolhimento da contribuição assistencial"; CLÁUSULA 27a. - por unanimidade, deferir em parte, com a seguinte redação: "O não cum

CERTIDÃO

T R T Mod. 1

dever conter a seguinte redação: "O não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui firmadas, importará em multa contra o empregador de 01 (um) BTN fiscal ou outro índice correspondente, em caso de alteração da política econômica do governo, por empregado, por infração que reverterá em favor do trabalhador que tenha sido prejudicado ou para os Sindicatos, quando se tratar do não recolhimento da contribuição assistencial";

Macedo de 10 de 1989
em testemunho da Veredade

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Alagoas

Tab. do 3.º Ofício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

48
100


Cont. DC-88/89

fl. 19

primimento de qualquer das cláusulas aqui firmadas, importará em multa contra o empregador de 01(um) BTN fiscal ou outro índice - correspondente, em caso de alteração da política do governo, por empregado, por infração que reverterá em favor do trabalhador que tenha sido prejudicado ou para os Sindicatos, quando se tratar do não recolhimento da contribuição assistencial"; CLÁUSULA 28a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; CLÁUSULA 29a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que presente sentença normativa terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 01.11.89 até 31.10.1990.

Custas arbitradas sobre 20 valores de referência pelo suscitado.

Recife, 25 de janeiro de 1990.


Milton Lyra - Juiz Presidente do Tribunal Pleno


Irene Queiroz - Juíza Relatora

Procurador Regional do Trabalho

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado,

em 22 de 10 de 1990
em Macaé

Para efeitos de...

T.R.T. Mod. 11

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Macaé - Alagoas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS, A FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES E AINDA O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MACEIÓ. ESTABELECEM, QUE A PRESENTE CONVENÇÃO REGE-SE-À DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurada a Remuneração mínima de hum (01) salário mínimo acrescido de 6% (seis por cento) para todos os trabalhadores, inclusive aos comissionistas, a partir de 1º de novembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado, para todos os trabalhadores, a reposição dos IPCs do período correspondido entre novembro/89 a outubro/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - Toda hora extra será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) e será computado para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA -- O adicional noturno devido ao trabalhador da área hoteleira e similares do Estado de Alagoas será de 60% (sessenta por cento) com base no Precedente nº 143 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga aos comissionistas, nos termos da Lei 605 de 05/01/49.

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

em Maceió, 10 de 1990

MARIA DE LIMA
Tab. do 3º Ofício
SUSCRITO
Roberto Macêdo Rocha
Maceió - Alagoas

81
22

CLÁUSULA SEXTA - Todo empregado terá direito em novembro a uma taxa de produtividade de 6% (seis por cento), paga de uma só vez, calculada sobre o salário base de novembro proporcional aos dias efetivos de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - A conferência dos valores em caixa será realizada na Empresa, na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela Empresa de acompanhá-la, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA OITAVA - Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: férias, 13º salário, indenização, etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - É vedado o desconto nos salários dos empregados de quantias destinadas a cobertura de extravios, quebra de material ou uniforme obrigatório, quando na sua responsabilidade, salvo quando resultar de negligência, omissão ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A liquidação dos direitos trabalhistas rescisórios, será efetuado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sendo exigido pela Empresa o uso do uniforme este será por ela fornecido gratuitamente, sendo devolvido pelos empregados em caso de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os empregadores se obrigam, em caso de dispensar por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta na C.L.T. sob pena de, presunção, ser considerada dispensa sem justa causa.

CERTIDÃO
certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.
em 10 de Novembro de 1980

Marcos Antônio da Rocha
[Handwritten signature]

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Maceió - Alagoas

82
/ 245

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregadores que tiverem dado aviso-prévio a seus empregados, ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo, caso estes comprovem a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por ocasião do ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador fornecerá o atestado de afastamento e salários devidamente preenchido e assinado, conforme formulário próprio fornecido pelo INPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Empresas permitem a afixação de avisos e outros informes do Sindicato Profissional em local próximo a portaria de ingresso dos empregados, bem como a visita de dirigentes aos de trabalho, desde que previamente cientificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aos empregados estudantes, será assegurado horário compatível com os seus exames escolares obrigatórios desde que apresente ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comprovante do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em toda jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Alagoas, será respeitada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CERTIDÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nenhuma Empresa poderá impedir o afastamento dos diretores do Sindicato Profissional, quando convoca-

de 10 de 1930.

CLAUDINE M. MARLA DE LIMA
Tab. de 3º Ofício
Substituto
Roberta Maria Rocha
Alagoas

dos pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para participarem de reunião mensal de Diretoria sem prejuízo de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- As Empresas descontarão (obrigatoriamente) dos salários de seus empregados, em folha de pagamento e a título de contribuição social, a quantia de 1% (Um por cento) cuja importância será repassada ao Sindicato da Categoria, no prazo mínimo de 20 dias do registro desta Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, desde que conste o direito de oposição aos não sindicalizados, no prazo de dez dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

- As importâncias descontadas dos empregados nas formas estabelecidas, serão recolhidas ao Sindicato da Categoria Profissional até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante recibo ou depósito bancário, sob pena de multa por inadimplência de 10% (dez por cento), por mês de atraso, sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-

As empresas que adotarem o sistema de cobrança em nota de despesas de seus clientes, da TAXA DE SERVIÇO, na forma da portaria da SUNAB nº 71, de 28.09.79, farão distribuí-la entre os empregados nos termos dos acordos individuais que poderão ser firmados entre Sindicato Profissional e as Empresas, com cópia remetida, sob protocolo à Delegacia Regional do Trabalho - D.R.T..

CERTIDÃO

Cartão haver conferido e autenticado a presente cláusula com o original que me foi apresentado, em 29 de 10 de 1980

Por assinatura do Sr. Cláudio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

- As condições de salário e trabalho ora estabelecidas, uma vez superiores, prevalecerão sobre qualquer convenção, prática e condições nas relações de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inal

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Recife - Alagoas

teradas as condições de salário e trabalho que a Lei estabelecer não reguladas nesta "Sentença Normativa"

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Esta convenção aplica-se a todos os empregados pertencentes a categoria profissional, ora representada pelo seu Sindicato no âmbito do Estado de Alagoas, igualmente representada pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As dúvidas por ventura surgidas em virtude de aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui firmadas, importará em multa contra o empregador de 2 (Duas) BTN'S por empregado, por infração que reverterá em favor do trabalhador que tenha sido prejudicado ou para os Sindicatos, quando se tratar do não recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção por parte do empregado implicará a este uma multa de 2 (Duas) BTN'S por infração, em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A presente Convenção Coletiva será prorrogada na sua vigência automaticamente, caso não seja denunciada pelas partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término final. Ocorrendo as partes submeterão a sua ratificação pelas respectivas assembleias no prazo de 30 (trinta) dias, arquivando-se cópias das atas nos órgãos competentes.

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado, seu IC.

Marcos 22 de 10 de 1990.

CLAUDINETE MARIA D. LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Município - Alagoas

[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A vigência desta Convenção será de 01.11.90 à 31 de outubro de 1991. E por estarem assim, justos, acordados e tratados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA em quatro (04) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, em presença de duas (02) testemunhas, pessoas maiores e capazes.

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado;

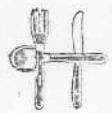
em 10 de outubro de 1990.

[Handwritten signature]

GLADDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Alagoas

✓

86
24



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas.

MTB - DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO - ALAGOAS
10OUT24120.004498/90
D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Diretor-Presidente infra assinado, vem perante V. Exa. informar, que após inúmeras discussões, sendo a primeira nesta Delegacia, e, que veio V. Exa. na qualidade de árbitro, na nossa questão salarial, com as categorias patronal, chegamos a conclusão de que, nada nos foi oferecido, pelo que, de conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de Outubro de 1990, por unanimidade, resolveu os profissionais desta categoria profissional, não mais negociar com as classes patronais, haja vista, nossa data base ser Novembro, e, desde o mês de Julho do corrente ano, que estamos sistematicamente tentando, junto a categoria patronal a solução salarial extra judicial; inclusive, já levamos ao conhecimento das classes patronal, os novos rumos que iremos tomar. E, oportuno solicitar, que seja determinado por V. Exa. expedir por certidão, que a categoria profissional, procurou esta DRT/AL, a fim de funcionar como intermediador em nossas negociações, sem êxito, uma vez que iremos interpor dissídio junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Recife - Pernambuco.

Nestes Termos
Pede e espera deferimento

Maceió, 10 de Outubro de 1990.

CERTIDÃO

Verifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, em Maceió, 22 de 10 de 1990.

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.ª Ordem
Substituto Roberto Machado Rocha
Estado

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
Maceió - Alagoas

87
14



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Maceió, 10 de Outubro de 1990.

Ilmo. Sr.
Presidente do Sindicato dos Hoteleiros
Bar e Restaurantes de Maceió.

- N e s t a -

Prezado Senhor.

Aprez-nos levar ao conhecimento de V. Sã. que na
Assembléa Geral Extraordinária, realizada no último
dia 08 de Outubro de 1990, a categoria profissio-
nal dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Simila-
res no Estado de Alagoas, levando em consideração
a proposta apresentada a esta Entidade Patronal,
sem contudo obter êxito, ficou decidido, que sere-
mos forçado a interpor Dissídio junto ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região -
Recife - Pernambuco.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de
estima e distinta consideração.

Cordialmente

10/10/90
SMT

Restaurantes, Bares
Sindicato de Maceió

RECEBIDO

dever conterido e autenticado a processo
de acordo com o original que me foi apresentado,
sou is.

Maceió, 22 de 10 de 1990.
do Sindicato

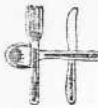
Ass. Maria de Lima

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS

Ass. Maria de Morais
Presidente

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Alagoas

88
24



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
 C.G.C. 12.384.087/0001-27
 Maceió - Alagoas



Maceió, 10 de Outubro de 1990.

Ilmo. Sr. Presidente da
 Federação Nacional dos Hotéis, Bares
 e Restaurantes

Prezado Senhor,

Não obstante, as inúmeras comunicações enviadas por esta entidade profissional, a esta Direção Patronal, a fim de discutirmos nessa convenção coletiva no período 90/91, não ter surtido efeito; ressaltando também, que, a própria Delegacia Regional de Alagoas, na qualidade de árbitro nesta questão, não mediu esforços, no sentido de haver comunicação desta Federação sem resultado. E, ainda, de conformidade, com o resultado apurado na Assembleia da classe operária do dia 08 de Outubro de 1990, decidimos pela interposição do Dissídio Coletivo, junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Recife - Pernambuco.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TODAS AS COPIAS

C.R. \$ 11,00



080509652
 Nº DO REGISTRO

rubrica do funcionário

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO
 CRAR 20

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASGAR
 NOME DO DESTINATÁRIO: Federação Nac. de Hotéis, Bares e Restaurantes, Bares e Similares
 ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 200 - 4º Andar
 CEP: 22.210 CIDADE: Rio de Janeiro UF: RJ

certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
 em 10 de 1990
 da cidade de Maceió

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.ª Classe
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Maceió - Alagoas

89
025

ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>entrecel - AL</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>080501652</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>10/06/70</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Federação Nac. de Hotéis, Rest.Bares e Similares</i>				
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Praia do Flamengo, 200 - 4º Andar</i>				
	CEP / CODE POSTAL <i>22210</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Rio de Janeiro - RJ.</i>			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Sind. dos Empreg. em Com. Hot. e Sim. do Est. de Al.</i>				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>Av. Moreira Lima, 629 - Centro</i>				
	CEP / CODE POSTAL <i>57020</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Maceió</i>		UF <i>AL.</i>	BRASIL
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>				
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>					

75170392-3



A6*105 x 148 mm

CERTIDÃO

Para aver conferir e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado.

Maceió, 09 de 10 de 1970.
[Signature]

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. de 3.º Oficial
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Maceió - Alagoas

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT  CARIMBO	NATUREZA <input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME <input type="checkbox"/> -----	SERVIÇO <input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS <input type="checkbox"/> -----
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)		
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.		UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO	DATA / DATE <i>13/04/79</i>	 CARIMBO
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.		

Boletim do

SINDICATO

dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas



90
24

CATEGORIA UNIDA MOSTRA SUA FORÇA

===== C O N V I T E =====

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COM. HOTELEIROS E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVIDA TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA PARA UMA ASSEMBLÉIA NO DIA 08/10/1990 ÀS 16:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E AS 18:00 HORAS EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NO AUDITORIO DA SEC. DA CULTURA, R. PEDRO MONTEIRO S/N - CENTRO-NESTA

Sindicato luta pela

defesa de Salário:

EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1990. AS 17:00 HORAS NO HOTEL TAMBAQUI, HOVE UM ENCONTRO DO NOSSO SINDICATO E O SINDICATO PATRONAL, QUE FOI DESCUTIDO A NOSSA PROPOSTA SALARIAL, QUE NÃO HOVE ENTENDIMENTO DO LADO PATRONAL.

PROPOSTA DO SINDICATO DA CATEGORIA

- 1º) PISO DE SALARIO PARA TODA CATEGORIA POR CLASSIFICAÇÃO DE HORAS
- 2º) 100% POR CENTO DE HORAS EXTRAS
- 3º) 80% POR CENTO DE ADICIONAL NOTURNO
- 4º) 170% POR CENTO DIVIDIDO EM DUAS VEZES EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 90
- 5º) 30% POR CENTO SOBRE O PISO SALARIAL PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM TRANSPORTE
- 6º) 15% POR CENTO ATITULO DE PRODUTIVIDADE DE UMA SÓ VEZ PARA TODOS TRABALHADORES

Salário: o mínimo da indignidade

PROPOSTA DO SINDICATO PATRONAL AOS TRABALHADORES DA CATEGORIA HOTELEIRA

- 1º) UM SALÁRIO MÍNIMO ACRESCIDO DE 6% DE UMA SO VEZ.
- 2º) REPOSIÇÃO DOS IPC's DE NOV/89 A OUTUBRO/90

CERTIFICADO
Certifico haver recebido e autenticado a presente com o original que me foi apresentado

PICA-PAU*

03 de 10 de 1990

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3º Ofício
Roberto Macêdo Rocha
Alagoas

OS EMPREGADOS DA CATEGORIA FAZEM AS SEGUINTE DENÚNCIAS, ALGUMAS EMPRESAS ESTÃO SE APROVEITANDO DA SITUAÇÃO, E NÃO ESTÃO PAGANDO OS PONTOS COMO ESTÁ NOS ACORDOS FIRMADOS.

O PICA-PAU, É AQUELES QUE A CADA DIA QUE PASSA SE ENRIQUECE MUITO MAIS, ENQUANTO NÓS TRABALHADORES A CADA DIA QUE PASSA FICAMOS MAIS POBRES.



-l u t e-

O SINDICATO É A MAIOR ARMA DO TRABALHADOR. MAS NÃO BASTA SER SIMPLISMENTE SINDICALIZADO. É PRECISO AGIR COM CONCIENCIA SINDICAL:

E agora, José?

É A HORA DE DAR UM BASTA EM TUDO QUE ESTAR ACONTECENDO, NA NOSSA CATEGORIA POR QUE A QUALQUE HORA ESTA CATEGORIA PODERÁ PARAR-SÓ DEPENDE DE VOCÊ TRABALHADOR, NOSSOS FILHOS ESTÃO PASANDO FOME COM ESTE SALARIO VAMOS DAR A RESPOSTA A ELES!



SINDICATO

dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas

SINDICATO LUTA PELA DEFESA DE SALÁRIO

Foi realizada uma assembléia na Secretaria da Cultura no dia 08/10/90 e os Trabalhadores decidiram não aceitar a proposta de salário que os Patrões querem dar, proposta de um salário mínimo mais 6%.

A HORA DA DECISÃO

Vamos todos se mobilizar a partir do dia 07 de Novembro de 90, para uma paralisação na categoria hoteleira.

O MAU PATRÃO

Todos os trabalhadores da categoria hoteleira vêm sendo reprimido com salário de fome, de vergonha e indigno, de sobrevivência da nossa categoria.

CHEGOU A HORA DO ALERTA

Estamos mobilizando todos trabalhadores dos hotéis para fiscalizar junto ao Sindicato os pontos que não estar sendo distribuído legalmente, enquanto recebemos pela metade, o sofredor é você companheiro acorde para a realidade.

PROFISSIONALISMO

Enquanto os patrões passam a dizer que não existem mão de obra qualificada em Maceió, é mais uma descartada para não pagar o salário que você merece, vamos dar um basta em tudo isto, o troco será a partir do dia 07 de novembro próximo.

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado em 10 de 10 de 19 90

Maceió, 10 de 10 de 19 90

em instrumento de trabalho

T. de 3.º Ofício

A DIRETORIA.

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Maceió — Alagoas

92
JBB



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 620 - Levois - Fone: 221.8602
C.G.C. 12.344.087/0001-27
Maceio - Alagoas

Greve pode prejudicar o movimento hoteleiro

Toda a rede hoteleira do Estado está ameaçada de parar, diante do impasse entre patrões e empregados. Os trabalhadores reivindicam piso salarial de acordo com a classificação do hotel, 100% no pagamento de horas extras, 50% de adicionais noturno e 170% de reposição salarial, que aceitam seja pago em duas parcelas, uma em novembro e outra em dezembro.

A categoria, representada pelo Sindicato dos Empregados em Comercio Hoteleiros e Similares, decidiu aguardar por um novo posicionamento da classe patronal até o próximo dia 7, quando voltará a se reunir em assembléa se com o mediativo de greve em todo o estado.

Presidente do sindicato, Benício Viana de Moura, revela que os trabalhadores, na assembléa realizada na primeira quinzena deste mês, reafirmaram completa-

mente a contraproposta apresentada pelos patrões, de pagamento de um salário mínimo mais 6% e a reposição do IPC relativo ao período de novembro de 1989 a outubro deste ano.

-Esta proposta esclarece o tesoureiro da entidade, Luiz Cosmo de Oliveira, nada representaria para os trabalhadores, tendo em vista o fato de que todos percebem salário mínimo e a correção praticada pelo governo ao longo dos últimos meses ultrapassa o IPC do período. Concretamente a categoria não tem qualquer ganho.

Atualmente, cerca de 150 mil pessoas trabalham diretamente na rede hoteleira, cuja expansão é dirigida pelo sindicato. Os trabalhadores também estão reivindicando o pagamento de 20% sobre o salário para o custo de despesas de transporte e outros 15% a título de provisões para toda a categoria.

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, em 16.

Maceio, 22 de 10 de 1990
Roberto Macabed

Presidente do Sindicato dos Emp. Hoteleiros



14 DE NOVEMBRO DE 1964
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRAMALHO DE ALAGOAS
R. TRAMALHO, 125 — ALAGOAS — FONE: 22.1402
C.C.F.C. 12.284.007-0002-27
Maceió — Alagoas

JORNAL DE ALAGOAS

Maceió, terça-feira, 16 de outubro de 1964

Funcionários de hotéis pensam em paralisação

Os empregados em Comércio Hoteleiros e similares de Alagoas poderão entrar em greve a partir de novembro por causa dos baixos salários que recebem, garantiu o tesoureiro do sindicato, Luis Cozme de Oliveira. Os trabalhadores da categoria hoteleira (bares, hotéis e restaurantes) estão negociando com os patrões sem chegar, até o presente, a um acordo. A classe patronal é frente a seu presidente Roberto Fernandes ofereceu um salário mínimo como piso e seis por cento de acréscimo, proposta imediatamente recusada pelos trabalhadores em assembleia geral realizada na semana passada na Secretaria de Cultura.

O sindicato está mobilizando os trabalhadores dos hotéis para fiscalizar os pontos (dez por cento do cliente) que no entender da comissão constituída por Luis Cozme de Oliveira, Everaído da Silva, Maurício Moreira e Darlan Pimentel não estão sendo distribuídos legalmente. "O trabalhador recebe um salário e mais comissão que no final é repassado

para todos os funcionários através de pontos. Nossa luta é fiscalizar a distribuição desses pontos a fim de que a classe não seja prejudicada. O trabalhador precisa despertar", disse o tesoureiro do sindicato.

Outro ponto que os trabalhadores em bares e restaurantes tentam amarrar no próximo acordo de categoria está diretamente ligado a qualificação de mão de obra. Como os trabalhadores procuram se aperfeiçoar por conta própria quando o correto seria os patrões celebrarem convênios com organizações especializadas. "Somos nós que pagamos do salário que recebemos", afirmou Oliveira.

A pauta com todas as reivindicações foi entregue ao patronato na sexta-feira. Entre elas, destacam-se: oitenta por cento de adicional noturno, trinta por cento sobre o piso salarial a ser acordado entre as partes, quinze por cento a título de produtividade e cento e oitenta por cento de reposição salarial a ser pago em duas parcelas, a primeira em novembro e a segunda no mês de dezembro.

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente cópia com o original que me foi apresentado, daú n.º.

Maceió, 12 de 10 de 1960
da presença

CLAUDINETE MARIN DE LIMA
Tat. de 3.º Ofício
Suplemento Folha
Roberto
Maceió



FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1933
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR, ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 241.8602
C.G.C. 12.384.687/0001.27
Maceió — Alagoas

JORNAL DE ALAGOAS

Maceió, quarta-feira, 10 de outubro de 1990

Empregados de hotéis em campanha salarial

Os trabalhadores dos hotéis, bares, restaurantes e similares se reuniram em assembleia geral, segunda-feira no auditório da Secretaria de Cultura, e resolveram intensificar a luta pela campanha salarial deste ano. Eles pediram piso para toda a categoria por classificação de hotéis, 100% e horas extras, 80% de adicional noturno, 170% dividido em duas vezes (setembro e novembro), 30% sobre o piso salarial para custeio despesas com transportes e 15% a título de produtividade.

"A classe patronal alega que os hotéis estão em crise e por isso se podem pagar o salário mínimo mais 6% de produtividade", disse o presidente do Sindicato dos Empregados em Comercio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas, Benício

Viana de Moraes. "Essa posição dos patrões causou grande revolta na categoria", advertiu.

Este ano, a tendência é a de acontecer o mesmo que no ano passado, quando aquela categoria realizou convenção coletiva e teve de apelar para o dissídio, já que na reunião realizada no dia 10 de setembro último, no Hotel Temoqui, entre representantes dos patrões e dos empregados, não houve entendimento.

"Concluíamos a categoria a abandonar em massa na assembleia para dar aos empregadores uma demonstração de que estamos revoltados com essa situação", acrescentou Benício. O boletim do Sindicato registra que "é hora de dar um basta em tudo isto e nossa categoria pode parar para dar uma resposta a eles".

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.

Maceió, 22 de 10 de 1990.
Dia 22 de outubro de 1990

[Handwritten signature]



96
24

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 620 — Levois — Fone: 221.8022
C.G.C. 12.384.087/0001.27
Maceió — Alagoas

JORNAL DE ALAGOAS

Maceió, sábado, 6 de outubro de 1990

Hotéis

Os funcionários dos hotéis não devem ser tratados como mão-de-obra, mas sim como profissionais. A recepção de hóspedes não deve ser feita apenas por uma pessoa, mas sim por um grupo de pessoas. Também não devem ser exigidos serviços extras, como telefonar, fazer cama e limpar o quarto. A administração dos hotéis deve ter em vista o bem-estar dos hóspedes e oferecer um atendimento de qualidade. É importante que os hotéis tenham uma política de preços justa e não abusiva.

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado,

dois 02 de 70 de 1990.
em Maceió, Alagoas

CLAUDINETE MATEA DE LIMA
Tab. de 36 Oros
sumário 70
Roberto
Maceió

97
EAS

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 628 — Levoá — Fone: 221.8600
C.G.C. 12.384.087/0001.27
Maceió — Alagoas

JORNAL DE ALAGOAS

Maceió, sexta-feira, 5 de outubro de 1990

Aumento ofensivo

De novo, em hotéis, bares, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, os empregados do Sindicato de Alagoas exigem aumento salarial. O Sindicato de Alagoas exige aumento salarial e vai exigir a implementação da legislação.

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, nos N.º.

Maceió, 22 de 10 de 1990

San. Hospitalar da cidade

V. S. P. do Sr. Oficial

CLAUDINEIA MARIA DE ALMEIDA
Tab. de 3.º Oficial
SUBSTITUTO
Roberto Maceió Rocha
Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 25 dias do mês de
Outubro _____ de 19 90 atual
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PROC. TRT- DC- 115/90
contendo 98 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

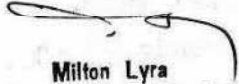
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 25.10.90.

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866,
consolidado, delego a uma das
Juntas de Conciliação e Julgamen
to de Maceió-AL, mediante distri
buição, as atribuições de que
tratam os arts. 860 e 862, da
CLT.

Recife, 25 de outubro de 1990


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o n.º B.

26/90

Dist. a

1

JCJ

Maceió,

25

11

1990

DIRETOR DA D. F. M.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....



CONCLUSÃO

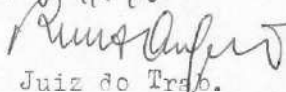
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió, Recife, 06/11/90


.....
Diretor de Secretaria

-Coloque-se o processo em pauta
do dia 19/novembro de 1990 às
10:00 horas, notificando-se as
partes interessadas.

Maceió, 6.11.90


Juiz do Trab.



1ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE MACEIÓ

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO DC.115/90

Sr. SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIÓ
Rua Eng. Mário de Gusmão nº 176-Ponta Verde-Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO
ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva 863-Farol às 10:00 horas do dia 19 do mês de novembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 06 de novembro de 19 90

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



NOTIFICAÇÃO DC.nº 1ª J.C.J. 115/90

Sr. FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES
(Representando os demais Municípios do Estado de Alagoas,
com exclusão do Município de Maceió)
Praia do Flamengo, 200- 4º andar-Rio de Janeiro-Capital

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTA-
DO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva 863-Farol
às 10:00 horas do dia 19 do mês de novembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 06 de novembro de 19 90

.....
Diretor de Secretaria

DC.nº115/90 -SIND.DE HOTÉIS, REST.SIMILARES DE MACEIÓ

● AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 19.11.90 às 10:00 horas

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Maceió _____ de Novembro _____ de 19 90

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BÁRES E SIMILARES DE MACEIÓ.

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 19.11.90 às 10:00 horas

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

_____ de 12 de novembro de 19 90

Paulista Sodré

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO nº TRT 115/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS 'SINDOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS (SUSCITANTE) E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES E OUTROS (02) (SUSCITADO).

Luiz Rufino

Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 10:00 horas, na Sala de Audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, presente o Exmo Sr Juiz Presidente Dr Rubem Monteiro F. Angelo, que na forma do art. 866, consolidado, por delegação preside esta audiência. Presente o Suscitante representado pelo Presidente do Sindicato Sr Benício V de Moraes acompanhado pelo Bel Carlos Bezerra Calheiros. Presente o Suscitado por seu preposto Sr Roberto / Barbosa Fernandes, representando a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, bares e similares, e o mesmo Sr Roberto Barbosa Fernandes, presidente do sindicato patronal, acompanhado pelo Bel Ilmar de Oliveira Caldas. Instalada a audiência. Requereu o patrono do suscitante: que fosse dado o suscitado da FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, como ausente a presente audiência, uma vez que aquela entidade, já, tendo seu caráter de representação, jamais poderia delegar poderes a outrem, além da sua diretoria. Ademais em audiência, não veio aos autos nenhum instrumento público, mesmo que por hipótese, viesse acumprir a representação. Pede deferimento. Com a palavra o patrono da suscitada disse que: em relação ao credenciamento do preposto aqui presente, requer a juntada do ofício 258/90, do suscitado, federação nacional de hotéis, requerendo o prazo de cinco dias para a juntada do instrumento de procuração face a sede da entidade ser a cidade do Rio de Janeiro e considerando que comparece nesta data a audiência, inclusive espontaneamente, desconhecendo a validade do aviso de recebimento e da notificação de fls., datado de 12.11.90, sem nehu, digo, nenhuma chancela da EBCT, que impresso ao ato sua validade. Ademais processo de Dissídio Coletivo, não obedece a processualística dos processos comuns, ou seja de reclamações individuais, motivo pelo qual considera a federação presente, pois formula sua defesa e apresenta credencial. Deferida a juntada do documento sem oposição. Disse o Juiz que por se tratar de matéria de direito, relativa a representação, muito embora preliminar, cabe ao Egrégio TRT da 6ª Região apreciar a matéria. Disse ainda o Juiz que dava as partes para se pronunciarem sobre as bases da conciliação, conforme consta da cláusula 20ª do dissídio proposto. Que os suscitados não tem proposta de acordo e apresenta sua contestação em memorial datilografado em cinco laudas, acompanhada de uma procuração. E em aditamento impugna documento de fls. 80/85 da inicial eis que a mesma não apresenta qualquer assinatura dos suscitados, que assim ignora o seu teor. Por outro lado deixou o suscitante de juntar os três últimos documentos da negociação coletiva - Condições ou dissídios, limitando-se tão somente ao último de 1989, portanto não preenchendo os requisitos da normas processuais de dissídio coletivo. Requereu o patrono do suscitante a juntada de três documentos em nove laudas. Deferida a juntada sem oposição. Concedeu o Juiz ao suscitante para razões finais: mantém a impugnação preliminarmente, quanto a representação da federação suscitada. O único ofício juntado prendeu-se a discussões anteriores junto a DRT/AL e na própria sede do sindicato patronal do município de Maceió. No tocante a desconhecer os documentos de fls. 80/85, acredita o suscitante que da parte do suscitado municipal deve ter havido um lapso, pois naquela proposta foi oferecida ao suscitante via protocolo e se a mesma não foi autenticada foi por que incorreu em erro



No mérito a categoria suscitante sabe muito bem que os suscitados re-justaram seus preços quanto a prestação de serviços em mais de 3.000% e o patamar de 500%, colocado na exordial tomou-se por base ao que foi falado pela própria categoria profissional e que em uma visão maior tão somente poderia se chegar caso os empregadores abrissem suas con-tabilidades, tornando-as públicas aos empregados. Persiste assim a forma irredutível e o pouco valor que vem dando a categoria econômica a seus empregados, razão pela qual espera a procedencia do presente dissídio e todo seu teor e forma. Dada a palavra ao suscitado por seu patrono foi dito que: ratificam a contestação e seu aditamento, provido em au-dignia, esperando pela improcedencia do dissídio. Segunda proposta de conciliação não aceita. Determinou o Juiz que o presente processo lhe fosse conclusos para as finalidades do art. 866 da CLT. Poderá os suscitados os doc mentos requeridos no prazo de cinco dias, abrindo-se vistas ao suscitante por igual prazo, fim dos quais deverão os autos serem con-clusos ao Juiz para o relatório. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, pela Sr presidente e pelas partes presen-tes.

Ruma Anjos

Juiz Presidente

Conte que CAS

Bel da Suscitante

Denise Maria de Barros
preposto da Suscitante

Arthuro
preposto das suscitadas

Alcides ORBEM

Bel das suscitadas

Tulio Marcio Freitas Lins.
Tulio Marcio Freitas Lins.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

(Estabelecimento de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo)



Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1990.

OF. 258/90

ILMO. SENHOR
ROBERTO BARBOSA FERNANDES
PRESIDENTE DO SHRBS DE MACEIÓ
MACEIÓ - AL

Senhor Presidente,

Na conformidade do telex nº173, do dia 20 de agosto de 1990, e cuja cópia anexamos, a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares vem credenciar V.S^ª. para representá-la nas negociações, relativas ao Processo de Dissídio Coletivo, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, ao mesmo tempo em que solicita seja dado conhecimento do andamento das referidas negociações.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da nossa alta estima e consideração.

Atenciosamente,

CORINTHO DE ARRUDA FALCÃO
Presidente

BRASILIA:
SCS - 04 - Edif. Embaixador - S/219/221
CEP 70300
Tel.: (061) 226-6556
Telex: (61) 3849

RIO DE JANEIRO:
Praça do Flamengo, 200
4.º andar - CEP 22210
Tel.: (021) 285-5099
Telex: (021) 23680

MINAS GERAIS
Rua Caetés, 530 - 12.º andar
S/1206 - CEP 30000
Tel.: (031) 201-3144
Telex: (031) 1566

Proc. DC 115/90

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitados: **FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES**
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DE MACHIO - S H R B S



Contestação

EGRÊGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO 6ª Região

Preliminarmente

O presente Dissídio não passa de mera aventura processual e tentativa de engodo a esse Egrégio Tribunal.

A simples leitura da peça exordial leva-nos à fácil conclusão da total **inépcia** tão envolta que se encontra num corolário de confusões, viciosas e intencionais alegações, quando, em verdade, não condizem à realidade dos fatos.

Reconhecidamente, alega o Suscitante que a Categoria Economica, no período que antecede este Dissídio, de Novembro/89 a Outubro/90 reajustou seus preços em aproximadamente 500% (quinhentos por cento), o que por si só justifica a precária situação economico-financeira a que submete-se diante de um processo altamente recessivo, fruto do Plano Brasil Novo ou Collor, como queiram.

Em igual período, a se considerar o acumulado do manipulado IPC-Índice de Preços ao Consumidor, registrou-se uma inflação de 2.909,19%. Como então reagir a Categoria Economica pela defesa da sua própria sobrevivencia no mundo dos negócios, arcando com uma inflação em patamar tão elevado -- 2.909,19% --, com reajustes de preços dos seus serviços em, apenas, aproximadamente 500%?

É aí um exemplo claro do caos em que se transformou a economia brasileira, da qual não foge o ramo da hotelaria e restaurantes, premido em notórias dificuldades, a baixa rentabilidade que torna todas as empresas do setor altamente vulneráveis.

"A onda de concordatas que recentemente varreu a economia brasileira trouxe como ingrediente principal uma dose cavalgar de histeria. Os empresários reagiram às dificuldades para fechar seu caixa com o ímpeto de quem estava no meio de um furacão" ("Exame", ano 22 nº 23, 14.11.90, pág. 24)

Handwritten signature

O processo de Dissídio Coletivo não deve ser instrumento do absurdo, daquilo que acelere a insolvencia do empregador, pois ao Estado interessa mais preservar o emprego, oferecendo aos cidadãos condições mínimas de sua vitalização no mundo da Categoria Profissional. Assim, inêpto é totalmente o pedido, requerendo-se a extinção, sem julgamento de mérito.

Meritoriamente

Não podem prosperar as propostas formuladas pelo Suscitante uma vez que destituídas de qualquer fundamento legal.

Da Carga Horária

A atividade do ramo hoteleiro e similares, possui características próprias, jamais podendo submeter seus empregados a uma jornada diária de 6 (seis) horas, com folgas normais aos domingos, dias santos e feriados. São exatamente em tais dias que aflora o movimento. Entretanto, estão sujeitos à escalas de revezamentos, preservados os repouso semanais remunerados, mas, sempre em obediência aos limites máximos a que aludem os incisos XIII e XIV, da C.F./88, daí a total improcedencia das formulações da Cláusula 1ª e respectivos parágrafos.

Do Piso Salarial

Esdrúxulo, sem nenhum suporte factó, é o exemplificado como pretensão/Piso Salarial Mensal, onde inclusive se confunde "taxas de serviços" e pontos, para se determinar o que venha a ser total das vantagens, - aí incluindo-se horas extras, adicionais noturnos, de insalubridade - ou periculosidade, gratificações, produtividade, quebra de caixa e outras que porventura venha ser instituídas. Lêdo disparate para tentar buscar uma aleatória fixação de Pisos Salariais nos itens "a" e "b", do parágrafo único, da clausula 1ª, e 2ª, totalmente inconsistentes. Que piso seria êsse, aleatório?

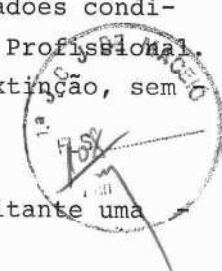
Acresce que a proposta inclui uma classificação, segundo a categoria - de cada hotel, restaurantes e bares, que não condiz sequer com o próprio mercado de trabalho local.

Sem possibilidade de ser discernidos, não prosperam essas propostas in certas da cláusula 2ª e seu parágrafo único.

Das Taxas de Serviços

No que pertine às propostas da cláusula 3ª, parágrafo único e alinea - "a", adotam os Suscitados, o teor substitutivo constante da cláusula 22ª do DC 88/89, verbis: "As empresas que adotarem o sistema de cobrança em nota de despesas de seus clientes, da TAXA DE SERVIÇO, na forma da Portaria da Sunab nº 71, de 28.09.79, farão distribuí-la entre os empregados nos termos dos acordos individuais que poderão ser firmados entre o Sindicato Profissional e as Empresas, - com cópia remetida, sob protocolo à Delegacia Regional do Trabalho-DRT".

Não pode a Justiça do Trabalho instituir incidência de taxa de serviço como pretendê o parágrafo 1º e "a", mormente quando o tema recebe disciplina própria nos Acordos individuais celebrados entre o Sindicato da Categoria Profissional e cada empresa, individualmente.



Delegacia

Sem razão, também, a proposta do parágrafo 2º, da mesma cláusula 3ª, inclusive porque a hipótese de sustação da cobrança dessas taxas de serviço pode ocorrer por iniciativa de terceiros, ou seja, da própria União através da SUNAB.

Do Abono Salarial e Produtividade

A atual Política Nacional de Salários, vigente após a edição do Plano Collor não permite essa prática e a situação econômico-financeira amplamente referida na preliminar desta contestação, bem demonstram a total impossibilidade jurídica e econômica de deferimento de tão enganosa proposta, particularmente da excessiva taxa de 170%.

Ademais, esse pretensão abono não pode ser rotulado como decorrente do Decreto Lei nº 2.335/87 e dos reajustes salariais de Janeiro a 15 de Março/90, quando estes foram regulamentemente quitados na forma da então vigente Lei nº 7.788/89. Indeferido, portanto, deve ser a proposta da cláusula 4ª.

No que se refere ao constante da cláusula 5ª, embora não mais preva leça essa alegada produtividade, o pedido somente pode ser admitido como aumento real, mas coerente àqueles fixados comumente por esse Egrégio TRT, numa taxa nunca superior a 4%, e, de uma única vez, por ocasião da data-base.

"Taxa de produtividade no tocante aos empregados que percebem salário misto. Acolhe-se a pretensão. Dê-se provimento para conceder a taxa de produtividade de quatro por cento para os empregados que percebem salário misto." (ac. TST RO DC 697/84 ac. TP 635/85 5ª Reg. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva, in DJU 21.6.85. pag. 10.177)

Ressalte-se que a cláusula 2ª, do DC 88/89 já concedeu à categoria - Profissional essa taxa, de uma só vez.

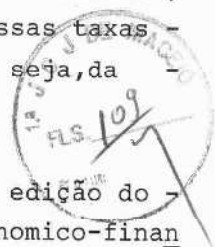
Ratificação de Cláusulas

Diante da proposta a que alude a cláusula 6ª, os Suscitados concordam, desde que se ofereça nova redação, a saber:

"Ratificam-se pelos teores, passando a integrar este DC, as cláusulas de nºs 3ª, 4ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª, todas do DC TRT 6ª Região nº 88/89".

Oportuno esclarecer que o pedido de ratificação formulado pelo Suscitante na sua proposta (Cláusula 6ª), resulta necessariamente numa negação, por conflito, ao proposto na cláusula 1ª, deste novo Dissídio, pois a de nº 18, do DC 88/89, fixa: "Em toda jurisdição do Sindicato - dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Alagoas, será respeitada a jornada de trabalho de 44.00 (quarenta e quatro) horas semanais" - sic

E, mais, a de nº 22, do DC 88/89: "As empresas que adotarem o sistema de cobrança em nota de despesas de seus clientes, da Taxa de Serviço, na forma da Portaria da SUNAB nº 71, de 28.09.79, farão distribuí-la entre os empregados nos termos dos acordos individuais que poderão ser firmados entre o Sindicato Profissional e as Empresas, com cópia - remetida, sob protocolo à Delegacia Regional do Trabalho-DRT." - sic



Handwritten signature

Logo, ratificadas ambas as cláusulas 18ª e 22ª, do DC 88/89, perdem totalmente o objeto as propostas formuladas às cláusulas 1ª, caput e 3ª e §§.

Da Cláusula 7ª

O assunto é definido com muita precisão no art. 7º, IV, da C.F./88, não merecendo outras interpretações.

Da Insalubridade e Periculosidade

A matéria no que se vincula às atividades insalubres, perigosas, -- e perigosas, tem o regulamento próprio definido em leis específicas e arts. 189 e segts, da Consolidação das Leis do Trabalho e assim definidos, só é devido nas hipóteses previstas em lei.

Daí, porque não pode ser acolhida a proposta da cláusula 8ª, "a" e "b".

Das Demais Cláusulas

Não podem prosperar, inclusive pelo manifesto conflito que as torna - ineptas:

Clausula 9ª - Aplicação do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - C.F./88, com o limite da vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa, até cinco meses após o parto.

Parágrafo 1º - Adaptação da proposta ao Precedente nº 155, do Colendo TST, deferindo-se o abono de falta de um dia por semestre para levar filho menor de até 6 anos de idade ao médico.

Parágrafo 2º - Aplicação do art. 10, § 1º, da C.F./88.

"a" - Pede-se o ~~in~~ferimento, inclusive pelo conflito com o próprio § 1º, da mesma cláusula.

Clausula 10ª e parágrafo único - Inexiste qualquer fundamento legal que autorize essas postulações, aleatoriamente formuladas.

Clausula 11ª e parágrafo único - Adaptação da proposta ao Precedente nº 020, para deferir na redação:

"Defere-se o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados"

Clausula 12ª e parágrafo único - Matérias já bem definidas com as ratificações efetuadas pelo teor da cláusula 6ª desta proposta que incluiu a redação das cláusulas anteriores de nºs 3ª e 4ª, do DC 88/89, con-testando-se o horário noturno para que prevaleça de 22.00 às 05.00 hs.

Clausula 13ª e parágrafo único - Os Suscitados não se opõem a esse desconto compulsório, desde que os não sindicalizados exerçam oposição até o 10º dia útil, após a publicação do acórdão.

Clausulas 14ª, parágrafo único e 15ª - Conflitante com o teor da cláu-



Solador

sula 20ª, e seu parágrafo único, cujo pedido de ratificação está expresso na cláusula 6ª, incorporando dispositivos do DC 88/89.

Cláusula 16ª, parágrafo único e 17ª - Rejeitam-se essas propostas, partindo-se inicialmente da premissa de que a Consolidação - das Leis do Trabalho já regula os casos de estabilidade dos dirigentes sindicais, não havendo amparo legal que sustente a pretensão. Ademais, tem o Colendo TST, manifestado-se contrário a criação da figura do Delegado Sindical estável, remetendo - ao Legislativo a obrigação de legislar sobre a questão:

"Os delegados de empresas não são figuras legalmente reconhecidas. Não se pode dar estabilidade a quem legalmente não existe." (ac. TST RO DC 146/80 2ª Reg. ac. TP 2.485/80, Rel Min Marcelo Pimentel, in DJU 31.10.80, pag. 8.931)

"Não tem sentido a categoria profissional obter, na Justiça do Trabalho, "permissão obrigatória" para a criação ou designação de Delegados Sindicais" (Prc. TRT DC TP 30/84 3ª - Reg. Rel Juiz Alfio Amaury dos Santos, DJ 7.12.84 pág. 40)

Cláusulas 18ª e 19ª - Propõem os Suscitados a manutenção da redação da cláusula 26ª, do DC 88/89, a saber:

"O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Dissídio, importará em multa contra o empregador de 01 (Hum) BTNF, por empregado, por infração, - que reverterá em favor do trabalhador que tenha sido prejudicado ou para o Sindicato, quando se tratar do não recolhimento da contribuição assistencial".

Cláusula 20ª - Estão de acordo os Suscitados.

Cláusula 21ª e parágrafo único - Merece ser julgada indeferida, pois o assunto já possui norma própria, §§§§§ 1º a 5º, do art. 477, da CLT.

Cláusula 22ª - Estão de acordo os Suscitados.

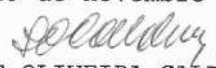
Isto posto, esperam os Suscitados seja preliminarmente, extinto o presente Dissídio, sem julgamento de mérito por inépcia da exordial, e, no mérito indefira as cláusulas propostas nos termos desta contestação.

Impugna desde já o excessivo valor atribuído à causa, requerendo que exclusivamente para fins de alçada, seja estimado o valor de 20 (vinte) Valores de Referência.

Protestam por todos os meios de provas, especialmente exame pericial, se necessário.

P. Deferimento

Maceió, 19 de novembro de 1990


ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
OAB 905 A1

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
ADVOCACIA



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MACEIÃO, sito à rua Comendador Leão nº 1.389, Poço, nesta cidade, representado pelo seu Presidente Engº/ Roberto Fernandes Barbosa infra-assinado. x.x.x.x.x.x.x.x

OUTORGADO: Dr. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, Brasileiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Alagoas sob nº 905, com escritório à rua Cons. Lourenço de Albuquerque, nº 261, em Maceiõ, Capital do Estado de Alagoas.

PODERES: para que, em seu(s) nome(s), como se presente(s) fosse(m), em qualquer repartição, Juizõ ou Tribunal, possa requerer tudo o que for em Direito permitido, usando os poderes gerais e especiais da cláusula "AD JUDITIA", podendo mais acordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitações e substabelecer esta ou quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejar, o que tudo darã(ão) por firme e valioso, a bem deste mandato.

FINS ESPECIFICOS:

Maceiõ, em 03 de novembro de 1989

CARTORIO DO 3.º OFÍCIO	em nome de	Roberto Fernandes Barbosa
TABELIA	representado	pelos próprios
Claudinete Maria de Lima	Escritor	de 03 de 11 de 19 89
Roberto Manoel Rocha		
Av. Moreira Lima, 20		
MACEIÕ - ALAGOAS		

Tabela para cálculo de débitos trabalhistas

ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGENTES EM 10 DE 90, ELABORADOS DE ACORDO COM O DECRETO-LEI Nº 2.322/87, ATÉ O DIA 31.01.89, E, A PARTIR DE 01.02.89, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 6º, INCISO V, DA LEI Nº 7.738/89, PUBLICADA NO D.O.U. DE 10.03.89

MÊS	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990
JAN	1722861,8561	1125428,3171	573661,7501	282602,1890	106701,9001	31834,8480	9413,1360	5768,2447	1718,2273	116,0024	1,0000
FEV	1661404,1610	1000499,8007	540349,3040	266010,7760	94124,3096	26688,2482	8231,1304	4822,3806	1007,4029	59,0131	2,9624
MAR	1602137,7672	957884,9547	520332,5820	244046,5024	85367,6173	24032,6766	8240,4271	4211,1487	920,1721	61,6038	1,5968
ABR	1544889,2308	941170,1028	493206,9989	232895,6848	78574,1802	21921,4315	6176,6717	3481,4401	771,4389	73,7215	1,5968
MAI	1494195,1444	887803,0051	467495,7903	207310,7004	72153,0705	20629,5475	6002,6400	2820,3155	654,9049	67,0001	1,5154
JUN	1447854,3206	837646,1923	443122,8350	182310,7124	66074,2660	19078,6546	7902,4747	2358,6766	547,9060	63,7179	1,3828
JUL	1402851,7620	790233,9682	418041,4226	176432,0062	59904,1443	17729,7149	7668,7565	2318,9361	441,7061	41,7184	1,2476
AGO	1358440,6829	746812,7866	380892,7962	152010,2149	54162,8771	16289,1319	7736,7346	2180,2696	360,1248	32,2556	1,1268
SET	1318039,2513	706631,9721	365134,1852	145302,6002	48016,1758	15022,1189	7607,6494	2063,0670	291,2385	23,7260	1,0000
OUT	1278821,4211	668823,5560	341246,7028	135371,4864	43031,2602	13781,7610	7458,2625	1889,6017	232,0146	17,2402	-
NOV	1239270,6847	630672,6267	320418,3511	124881,4842	38609,6769	12402,5922	7229,3971	1674,5876	182,0037	12,1902	-
DEZ	1185207,3796	602349,8583	300863,5041	110060,8164	35846,0399	10840,8894	6738,4211	1467,1367	141,9393	7,8383	-

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

IPC de setembro

RESOLUÇÃO MEFP/FIBGE Nº 21, DE 26.09.90 (D.O.U. 28.09.90)

Divulga o Índice de Preços ao Consumidor e o Número Índice referentes ao mês setembro de 1990.

O Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.730, de 31.01.89, resolve:

Art. 1º Comunicar que a taxa de varia-

ção do Índice de Preços ao Consumidor - (IPC) no mês de setembro de 1990 foi de 12,76% (doze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), sendo 1.332.868 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito inteiros) o Número Índice calculado pelo IBGE para o mês de setembro de 1990 (base março 1986 = 100), valores apurados consoante o disposto no art. 10, da Lei nº 7.730/89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Augusto Guimarães

BTN fiscal

ATO DECLARATÓRIO MEFP/SFN/CST Nº 179, DE 28.09.90 (D.O.U. 01.10.90)

01.99.10.00 - Evolução BTN
02.99.50.05 - Evolução BTNF

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições, tendo em vista a determinação constante no artigo 23 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990,

Declara, que o valor do BTN Fiscal, no período de 25 de setembro a 01 de outubro de 1990 é o seguinte:

ÍNDICES DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC

ANO	MÊS	Nº ÍNDICE (MAR 86 = 100)	VARIACÃO (%)				
			No mês	3 meses	Semestral	No ano	12 meses
88	JAN	663,90	16,51	50,06	84,16	16,51	354,72
	FEV	783,14	17,96	56,87	104,24	37,44	381,13
	MAR	908,52	16,01	59,44	124,20	59,44	387,90
	ABR	1083,66	18,26	63,25	144,94	90,18	381,12
	MAI	1276,38	17,78	62,98	155,67	123,99	358,90
	JUN	1525,63	19,53	67,92	167,74	167,74	336,09
	JUL	1892,39	24,04	74,63	185,04	232,10	424,92
	AGO	2283,36	20,66	78,90	191,56	300,72	495,46
	SET	2631,55	24,01	85,60	211,67	396,93	598,78
	OUT	2609,20	27,26	90,40	208,50	332,34	714,43
	NOV	4573,16	26,92	100,28	258,30	702,57	816,05
	DEZ	5889,80	28,79	108,06	286,06	933,62	933,62
89	JAN	10029,15	70,28	178,34	429,97	70,28	1410,64
	FEV	10390,26	3,60	127,20	355,04	76,41	1226,74
	MAR	11022,96	6,09	87,15	289,29	87,15	1113,26
	ABR	11828,74	7,31	17,94	228,28	100,83	891,53
	MAI	13004,52	9,94	25,16	184,36	120,80	918,86
	JUN	16233,54	24,83	47,27	175,62	175,62	964,05
	JUL	20902,31	28,76	76,71	106,42	254,89	1004,55
	AGO	27035,05	29,34	107,89	160,20	359,01	1084,00
	SET	36754,15	35,95	126,41	233,43	524,03	1198,00
	OUT	50581,06	37,62	141,99	327,61	758,79	1303,78
	NOV	71531,74	41,42	164,59	450,05	1114,50	1464,16
	DEZ	109806,99	53,55	198,84	576,61	1764,87	1764,87
90	JAN	171466,53	56,11	238,99	720,32	56,11	1608,68
	FEV	290259,87	72,78	314,17	895,84	169,73	2751,34
	MAR	546066,19	84,32	397,16	1385,73	397,16	4853,90
	ABR	790703,84	44,80	361,14	1463,24	619,89	6584,60
	MAI	852932,23	7,87	187,90	1082,38	676,54	6458,74
	JUN	934387,26	9,55	71,11	750,70	750,70	5655,91
	JUL	1055110,09	12,92	33,44	515,34	860,61	4947,82
	AGO	1182039,83	12,03	38,59	298,99	976,18	4272,25
	SET	1332868	12,76	42,65	144,09	1113,50	3526,44
	OUT						
	NOV						
	DEZ						

Fonte: FIBGE/Departamento de Índices de Preços

DIA	VALOR (Cr\$)
25.09.90	64,0417
26.09.90	64,4889
27.09.90	64,9392
28.09.90	65,6852
29.09.90	66,6466
30.09.90	66,6466
01.10.90	66,6466

Sandro Martins Silva

BTN fiscal -
valor médio

ATO DECLARATÓRIO MEFP/SFN/CST Nº 180, DE 28.09.90 (D.O.U. 02.10.90)

02.25.10.68 - Depreciação Normal

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 1 da Instrução Normativa do SRF nº 83, de 10 de agosto de 1989,

Declara que o valor médio do BTN Fiscal para o mês de setembro de 1990 é Cr\$ 62,0797.

Sandro Martins Silva

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

_____ de _____ de 1990

1ª CONVENIENTE

2ª CONVENIENTE

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE AGOSTO DE 1990

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é de relevante interesse social que sejam disciplinadas a comercialização de bens e a prestação de serviços essenciais ao consumo e uso da população e que cabe à SUNAB fazê-lo, na forma da legislação em vigor;

Considerando, por fim, a necessidade de consolidar, adaptando as exigências atuais de mercado, as normas editadas pela SUNAB, desde a sua criação através da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, resolve:

CAPÍTULO I DOS PREÇOS

Art. 10 - As normas de comercialização constantes desta Portaria são aplicáveis a quaisquer bens comercializados no país, a qualquer momento participantes da transação comercial, bem como, no que couber, a todas as prestações de serviço.

Art. 20 - Nas transações a prazo efetuadas com os bens e serviços objeto de normatização desta seção, no que diz respeito à emissão de quaisquer documentos, constará, obrigatoriamente o seguinte:

- a - preço à vista do produto;
- b - parcela dada como entrada;
- c - saldo financiado;
- d - montante;
- e - taxa de juros mensal.

Art. 30 - O preço a que se refere a alínea "a" do artigo anterior a ser informado nos documentos é o preço líquido de venda, após abatimentos e descontos, isto é, o valor em espécie a ser desembolsado no caso de concretização imediata da transação, isto é, venda à vista.

Art. 40 - Com relação as compras ditas sem juros - em que se faz divisão do valor a que se refere o artigo anterior em um certo número de prestações iguais, resultantes do valor do produto dividido pelo número de parcelas ou prestações - constituir-se-á em infração à alínea "a" do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a negativa de venda pelo preço à vista estabelecido.

Art. 50 - Um mesmo bem ou serviço não poderá ser exposto ou oferecido ao público consumidor, no mesmo estabelecimento, considerado o pagamento na mesma data, por preços diferentes.

§ 10 - Quando houver preço diferenciado para um mesmo bem ou serviço dependente de sua data de pagamento ou da data de entrega do produto, tal condição deverá ser explicitada ao consumidor através de placa em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres legíveis e de fácil leitura, em caracteres legíveis e de fácil leitura, em caracteres legíveis e de fácil leitura, em caracteres legíveis e de fácil leitura.

§ 20 - Em caso de concretização de transação para os casos em que haja a situação citada no caput deste artigo, prevalecerá o preço menor, independentemente da atuação cabível.

Art. 60 - Para os produtos sob intervenção de preço, quer seja tabelamento ou qualquer situação que a este seja legalmente equiparada, deverá, para fins de fiscalização ser utilizado o critério da proporcionalidade, qual seja: os preços dos bens em embalagem com peso, volume, metragem ou quantidade diferente dos previstos pelo tabelamento, serão proporcionais aos da embalagem de maior peso, volume, metragem ou quantidade do bem da mesma marca.

Art. 70 - Os produtores de bens ou prestadores de serviços sob regime de tabelamento, ou qualquer situação que legalmente a este seja assemelhada, para deixarem de ser produzidos ou que venham a sofrer processo de modernização, atualização ou modificação devem informar, por escrito, esta situação à Delegacia de Sunab no Estado onde estiver localizada sua unidade produtora.

CAPÍTULO II

BENS E SERVIÇOS ESSENCIAIS

SEÇÃO I - DA AFIXAÇÃO DE PREÇOS

Art. 80 - As empresas que comercializem com os produtos ou prestem os serviços das modalidades relacionadas no Anexo I desta Portaria ficam obrigadas a informar ao público consumidor o preço de cada um dos itens oferecidos, através de um dos meios a que alude o artigo 11 deste ato normativo, quando couber.

Art. 90 - A afixação de preços dos bens e serviços constantes do Anexo I deste ato normativo deverá sempre ser acompanhada da discriminação da quantidade à qual se refere o preço, bem como o prazo de entrega do produto, o mesmo se aplicando no que couber, às prestações de serviço, discriminando os parâmetros de transação.

Art. 10 - São formas de afixação de preços que satisfazem, para os efeitos desta Portaria, a alínea "c" do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, as seguintes:

a) afixação direta nos produtos expostos à venda de etiquetas, tarjas e similares das quais constem o valor de venda do produto expresso em moeda corrente no País, impresso por qualquer meio não manuscrito, em caracteres legíveis e de fácil leitura;

b) afixação direta nos produtos expostos à venda de etiquetas, tarjas e similares das quais constem um código referencial de até três dígitos impresso por qualquer meio não manuscrito, em caracteres legíveis e de fácil leitura, com afixação de uma tabela próxima aos itens vendidos da qual constem os referidos códigos e o correspondente valor expresso em moeda corrente no País;

c) afixação em uma das portas de entrada do estabelecimento de cópia ou similar do cardápio;

d) tabela da qual constem impressos por qualquer meio não manuscrito, em caracteres legíveis e de fácil leitura, enumeração dos itens oferecidos (serviços) e os respectivos preços cobrados pela realização dos mesmos;

e) relação de preços de produtos expostos à venda, impressa por qualquer meio, não manuscrito, em caracteres legíveis e de fácil leitura, desde que afixada em local de acesso à clientela consumidora.

Art. 11 - O preço que deve ser informado ao consumidor é o preço líquido de venda, após abatimentos e descontos, isto é, o valor em espécie a ser desembolsado no caso de concretização imediata da transação (venda à vista).

§ 10 - Nos casos de comercialização a prazo ou parcelamento, o ofertante do bem ou serviço deverá afixar informação escrita em lugar visível e de fácil leitura do valor da taxa de juros mensal incidente sobre a quantia a ser financiada.

§ 20 - Complementarmente à providência tomada com base no parágrafo anterior, devem ser informados ao público consumidor, em lugar visível e de fácil leitura, todas as demais condições de comercialização a prazo que estão disponíveis aos clientes, quais sejam planos com entrada, percentual da mesma, planos sem entrada, condições de venda em cartões de crédito, bem como demais formas existentes.

§ 30 - Nas lojas de departamentos, supermercados, ou onde quer que a taxa referida no parágrafo anterior só se aplique a determinadas seções ou departamentos, a obrigatoriedade de afixação da mesma poderá ser satisfeita através de veiculação de informação apenas nas seções onde isto se aplicar ou, alternativamente, no departamento de crédito da empresa.

Art. 12 - Os estabelecimentos que prestem serviços ou comercializem com os produtos listados no Anexo I deste ato normativo ficam obrigados a indicar o número do telefone da SUNAB, em caracteres gráficos impressos com tinta indelével, por qualquer meio não manuscrito, em local visível e de fácil leitura.

Parágrafo Único - O telefone a que trata este artigo será objeto de portaria dos Delegados da SUNAB em caráter regional.

Art. 13 - As formas de afixação de preços permitidas para cada produto e/ou serviço são as que constar de relação do Anexo II.

Art. 14 - Determinar que as empresas prestadoras dos serviços de uma das modalidades citadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Anexo I desta Portaria, ao emitirem as notas de serviços referentes às transações que efetuarem, o façam de forma discriminada.

SEÇÃO II - DA DISCRIMINAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Art. 15 - As empresas prestadoras de serviços de modalidade citada na alínea "f" do Anexo I desta Portaria, quando da emissão das notas fiscais relativas ao fornecimento de refeições nas mesas próprias de seu estabelecimento, ficam obrigadas a fazê-lo de forma discriminada.

Art. 16 - As empresas que comercializem com os produtos citados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "i" do Anexo I desta Portaria, ao emitirem notas fiscais referentes a estes produtos, ficam obrigadas a fazê-lo de forma discriminada.



Art. 17 - A discriminação de que tratam os artigos anteriores consiste na especificação das características que individualizam cada produto, diferenciando-o dos demais itens semelhantes e compreensíveis e consistirá de indicação de:

- a) Unidades vendidas;
- b) Unidades de venda;
- c) Nome tipo e marca;
- d) Total por item vendido;
- e) Total de compra.

Parágrafo Único - Deverão ser utilizados os códigos do fabricante e os códigos internos do varejista, quando deles depender a completa caracterização dos produtos.

Art. 18 - No período escolar, referente à venda do material didático literário, os varejistas ficam autorizados a utilizar códigos numéricos ou alfanuméricos correspondentes a livros ou grupo de livros, desde que Apresentem à Delegacia de SUNAB de seu Estado, em tempo hábil, listagem com a apresentação dos códigos, seu significado e o preço correspondente.

Art. 19 - Nos supermercados e demais grandes varejistas dos produtos listados nas alíneas "f" e "g" do Anexo I, a determinação da emissão discriminada só se aplica aos itens solicitados pelos consumidores, estando esta possibilidade limitada apenas a dez produtos do total comprado.

Art. 20 - Na situação prevista no artigo anterior, havendo sistemas pontos-de-venda informatizados que efetuem a discriminação solicitada e que possam, a qualquer tempo, emitir relatórios vinculando os preços cobrados aos respectivos produtos, ficam os estabelecimentos vendedores, no que diz respeito a esta Superintendência, dispensados da discriminação das notas fiscais.

SEÇÃO III - DAS DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE

Art. 21 - Os fabricantes, beneficiadores, empacotadores dos produtos citados nas alíneas "f" e "g" do Anexo I ficam obrigados a imprimir a "data de fabricação" e a "data de validade" do produto, com tinta indelével nas respectivas embalagens individuais.

§ 1º - Quando for tecnicamente impossível, a impressão da "data de fabricação" e da "data de validade" na forma deste artigo, a indicação será feita por meio de etiquetas ou carimbos.

§ 2º - A "data de fabricação" e a "data de validade" dos produtos mencionados no caput deste artigo, deverão ser legíveis em qualquer segmento vendedor, para controle do consumidor.

§ 3º - Não é permitida, em qualquer segmento vendedor, a exposição e/ou comercialização de produtos com a "data de validade" vencida.

CAPÍTULO III

NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO POR PRODUTO OU AGREGO

SEÇÃO I - ARROZ

Art. 22 - O empacotador de arroz é obrigado a imprimir ou carimbar, com tinta indelével nas embalagens de 1 (um), 2 (dois), e (5) cinco quilogramas, seu nome e endereço e/ou marca do produto, nesse e tipo.

§ 1º - Quando se tratar de produto macerado ou polvilhado, também deverá constar, obrigatoriamente, dos rótulos das legens, a especificação do processo de tratamento ao qual foi submetido o produto.

§ 2º - Na venda dos tipos de arroz a que se referem o caput deste artigo e o seu § 1º, o varejista é obrigado a etiquetar o arroz, com tinta indelével, o preço de venda ao consumidor.

Art. 23 - O varejista de arroz vendido a granel ou em sacas, é obrigado a manter afixado, junto ao produto exposto à venda, em lugar visível e de fácil leitura, a indicação da classe, tipo e respectivo preço de venda em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

§ 1º - Quando se tratar de arroz macerado ou polvilhado, a especificação do processo de tratamento também deverá constar de indicação a que se refere este artigo.

§ 2º - Na comercialização do arroz empacotado destinado à venda a granel, os que figuram como vendedores ou empacotadores, atacadistas ou distribuidores e, como compradores, os varejistas, deverão constar, na nota fiscal emitida, a respectiva classificação do produto.

Art. 24 - Para fiel cumprimento do disposto na Portaria nº 269, de 17 de novembro de 1958, do Excm. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, a SUNAB coletará amostras de arroz empacotado e a granel, para que a Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária - SNA, daquele Ministério, possa aferir os percentuais máximos de quebrados e defeitos tolerados nas classes e tipos, e emitir o respectivo laudo técnico, o qual, concluído por transcrição, sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

SEÇÃO II - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 25 - Instituído, em todo território nacional para todos os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, que prestem serviços de refeições, a obrigatoriedade de afixar na parte externa do estabelecimento, junto à uma das portas de entrada do mesmo, o similar do cardápio, referente aos itens oferecidos (pratos, porções, bebidas), bem como quaisquer taxas, acréscimos ou valores que possam ser cobrados da clientela.

SEÇÃO III - "COUVERT" E "COUVERT-ARTÍSTICO"

Art. 26 - Os estabelecimentos que prestem serviços de fornecimento das principais refeições (incluídos os meios de hospedagem) que cobrem de seus clientes importâncias a título de "couvert" deverão fazer constar de seus cardápios o valor do mesmo e a informação de que se trata de serviço "opcional".

Art. 27 - Os estabelecimentos citados no artigo anterior que tenham música ao vivo ou qualquer outra apresentação de artistas e que cobrem importância a título de "couvert- artístico" deverão fazer constar de seus cardápios o valor de importância cobrada e os dias e horários de apresentação, isto é, dias da semana e horários em que será cobrado o adicional.

§ 1º - O acréscimo de que trata o caput deste artigo

a) estar amparado pela existência de contrato de locação de serviços com artistas e/ou músicos registrados na respectiva Delegacia Regional do Trabalho ou, onde esta não existir, no respectivo Sindicato de Classe, e

b) prever para cada 4 (quatro) horas de funcionamento do estabelecimento realização contínua ou intercalada de 60 (sessenta) minutos, no mínimo, da atividade objeto do contrato de trabalho.

§ 2º - A cobrança de importância de que trata este artigo sem que haja a efetiva apresentação constitui infração à Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 28 - Não poderá haver cobrança recíproca de acréscimos citados nos artigos 26 e 27 deste ato normativo.

SEÇÃO IV - GORJETA

Art. 29 - Os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, meios de hospedagem e estabelecimentos similares só poderão acrescentar compulsoriamente qualquer importância às notas de despesas de seus clientes, a título de gratificação, gorjeta ou taxa de serviço, para distribuição a seus empregados, se amparados por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

§ 1º - O acréscimo referido no caput deste artigo deverá ser notificado ao público consumidor através da informação de que o mesmo está sujeito a este cobrança, veiculada na forma do disposto no artigo 25.

§ 2º - O valor do acréscimo deverá ser discriminado nas notas de despesas que os originaram, nas notas de comando (comandas) e deverão constar da Relação Mensal de Apuração de Gorjetas e da Relação Mensal de Distribuição de Gorjetas que constituem o Anexo III deste ato normativo.

§ 3º - Os documentos citados no parágrafo anterior, bem como os que os originaram deverão ser mantidos à disposição de fiscalização de SUNAB referentemente aos 3 (três) meses anteriores à data da fiscalização.

§ 4º - A não distribuição dos valores apurados por força dos dispositivos citados no caput deste artigo pelo período de 2 (dois) meses consecutivos sujeitará o fiscalizado, além das sanções trabalhistas que sejam cabíveis, às penalidades da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

SEÇÃO V - COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE (PARTE GERAL)

Art. 30 - A comercialização da carne bovina pelos estabelecimentos varejistas-retalhistas, como açougues, casas de carne, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares, será regulada na forma do presente ato normativo.

Art. 31 - É proibida a venda, aos consumidores, de carne bovina que contenha sebo ou sponevrosas (pelanca).

§ 1º - Qualquer contrabando só poderá ser adicionado com o consentimento do comprador e deverá ser do mesmo tipo e qualidade da carne pedida, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do peso total.

§ 2º - Na venda de carne bovina com osso, o peso deste não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do peso total adquirido pelo consumidor, exceto no caso de costela.

Art. 32 - Os estabelecimentos de que trata o artigo 30 são obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo de 1 cm (um centímetro) de altura, a denominação de que a carne comercializada é fresca, resfriada ou congelada, e a dos seus respectivos preços por quilograma ou unidade, bem como a transcrição do artigo 31 e seus parágrafos 1º e 2º.



Parágrafo Único - Os cortes de carnes e suas denominações obedecerão às peculiaridades regionais na sua comercialização a nível varejista-atacado, para efeito de indicação ao consumidor, dos tipos de corte e seus respectivos preços, sendo que a carne moída só poderá ser vendida quando feita na presença do consumidor e no tipo de carne por ele pedida.

Art. 33 - Qualquer tipo de carne bovina que não esteja em embalagem específica ou apropriada, deverá, obrigatoriamente, ser embrulhada em envoltório plástico ou papel que não contenha corante, tinta de impressão ou outras substâncias químicas prejudiciais à saúde.

§ 10 - Aplica-se o disposto neste artigo, também, à comercialização de peixes, aves, mamíferos - abatidos, inteiros ou em cortes -, carnes de rãs, crustáceas e moluscos.

§ 20 - Como reforço, só será permitido o uso de papel diverso do especificado neste artigo, se a carne for totalmente embrulhada em envoltório plástico, de modo a não manter contato algum com o aludido reforço.

Art. 34 - Os estabelecimentos que comercializem quaisquer tipos de carnes, inclusive as citadas no art. 33, são obrigados a manter notas fiscais de aquisição ou transferência destes produtos à disposição da fiscalização da SUNAB.

SEÇÃO VI - CARNES ESPECIAIS

Art. 35 - Os estabelecimentos varejistas que comercializem carne bovina ou suína que foram submetidas a processos tecnológicos de maturação, amaciamento, equalização ou preservação deverão constar da embalagem exposta à venda o tipo de corte de carne, os processos aos quais o corte foi submetido, o nome do estabelecimento que preparou o produto e o número do seu registro DIF/MA.

Parágrafo Único - Aplica-se aos estabelecimentos citados no caput deste artigo o disposto nos artigos 31, 32 e 33 anteriores.

SEÇÃO VII - VENDAS A VAREJO DE CARNES DO ESTOQUE REGULADOR

Art. 36 - Os varejistas que comercializem com carne bovina proveniente do Estoque Regulador do Governo Federal ficam sujeitos às disposições dos artigos desta seção.

Art. 37 - Os estabelecimentos citados no artigo anterior quando receberem carne bovina congelada do estoque regulador terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição ou transferência, para procederem ao descongelamento técnico da mesma e realizarem a sua comercialização.

§ 10 - Quando houver comercialização de carne bovina do estoque regulador, não poderá haver em um mesmo estabelecimento venda concomitante de carne bovina resfriada.

§ 20 - Só poderá vender carne bovina do estoque regulador o estabelecimento credenciado na SUNAB através de suas associações ou sindicatos, que apresentará relação dos mesmos às Delegacias desta Superintendência em seu estado.

Art. 38 - A Delegacia da Sunab do Estado onde se situam os varejistas e distribuidores do produto objeto desta seção deverá aprovar a distribuição de cotas enviada pelo sindicato ou entidade de classe, procedendo os controles necessários à manter a normalidade do abastecimento.

Art. 39 - Em caso de desrespeito às normas aqui estabelecidas, ou que venham a ser editadas pelo Superintendente da SUNAB ou por força de sua determinação, ficam os infratores sujeitos ao corte de cotas de distribuição do produto (credenciamento), além das sanções cabíveis por descumprimento da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 40 - Os estabelecimentos varejistas citados no artigo 36 acima, ficam obrigados a manter à disposição da fiscalização da SUNAB as notas fiscais de aquisição do produto, não cabendo exigência para apresentação posterior destes documentos.

SEÇÃO VIII - DISTRIBUIÇÃO DA CARNE DO ESTOQUE REGULADOR

Art. 41 - Todas as empresas que receberem e distribuírem carne bovina proveniente do estoque regulador, ficam obrigadas a fornecer à Delegacia da SUNAB de sua jurisdição os papas do Anexo IV, devidamente preenchidos, até o primeiro dia útil da semana subsequente aquela em que se deu o recebimento.

§ 10 - Ficam excluídos da obrigatoriedade a que se refere este artigo, os estabelecimentos varejistas/atacadistas, com exceção dos supermercados que possuam central de distribuição.

§ 20 - As notas fiscais de aquisição, transferência e venda a varejo referentes à comercialização da carne bovina do estoque regulador, devem ser mantidas à disposição da fiscalização da SUNAB com referência ao período de 03 (três) meses antecedentes à data da fiscalização.

§ 30 - Os documentos a que se refere o parágrafo anterior deverão apresentar discriminação das características físicas e especificações técnicas correspondentes ao produto bem como deverão ser isentos de rasuras.

SEÇÃO IX - NORMAS REFERENTES AO PÃO FRANCÊS

Art. 42 - A produção e comercialização de pão francês ou de sal, em todo o território nacional, obedecerão às normas fixadas nesta seção.

Art. 43 - O pão de que trata o artigo anterior é o de consumo habitual da população, produzido com farinha de trigo, água, sal, gordura, açúcar, e fermento, obrigatoriamente fabricado e vendido sob formato alongado e/ou de bisnaga, independentemente de número e formas de cortes (pestanas).

Parágrafo Único - Atendendo às peculiaridades locais, as Delegacias da SUNAB através de portaria, desde que autorizadas pelo Superintendente, poderão permitir a produção e venda de outro tipo de pão, com formato alongado ou de bisnaga, e redondo, com ou sem cortes (pestanas).

Art. 44 - O pão francês ou de sal deverá ter massa homogênea, cocção adequada e elaboração perfeita, não podendo ser vendidos os pães queimados, mal cozinhados ou que apresentarem bolores, sujidades, parasitas ou fermentações estranhas.

Art. 45 - Nenhum tipo de pão poderá ser vendido em embrulho de papel jornal, assemblado ou qualquer outro que contrarie dispositivos de autoridades sanitárias.

Art. 46 - O pão francês ou de sal só poderá ser produzido e vendido nos pesos de 50 (cinquenta), 100 (cem), 200 (duzentos), 300 (trezentos), 500 (quinhentos) e 1000 (mil) gramas, não sendo obrigatória, entretanto, a produção das unidades para as quais não haja demanda local.

Parágrafo Único - A fabricação de tipos de pão em pesos diferentes dos previstos neste artigo, dependerá de Portaria do Delegado da SUNAB, desde que comprovado que se trata de pão de consumo habitual da população local.

Art. 47 - Verificar-se-á qualquer dos pesos das unidades de pão francês ou de sal fixados no artigo anterior ou que venham a ser autorizados na forma de seu parágrafo único, pesando-se uma só vez, na balança do estabelecimento que os expõe à venda, um grupo de 5 (cinco) unidades do mesmo peso, as quais serão colhidas indistintamente, tolerada a quebra máxima de 5% (cinco por cento) em cada grupo que for levado à balança.

Art. 48 - Na falta do pão francês ou de sal, os estabelecimentos que o comercializem são obrigados, até as 20 (vinte) horas, a vender outros tipos de pão pelo preço daquele, seja qual for o motivo da falta, em quantidade de peso igual à solicitada pelo consumidor.

Art. 49 - Os produtores de pão francês ficam obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura os horários de oferta das fornadas de pães que costumam fazer diariamente caso não haja motivo de força maior.

Art. 50 - Todo estabelecimento que comercializar pão francês ou de sal fica obrigado a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, os pesos e respectivos preços do produto, bem como o texto do artigo 48.

Art. 51 - Os panificadores e as confeitarias, na venda de outros tipos de pães doces ou de sal e de bolos produzidos no próprio estabelecimento, isto é, não industrializados, ficam obrigados a informar através da fixação de etiquetas nos produtos o seguinte:

- a) Data de fabricação do produto;
- b) Preço por quilo;
- c) Peso da unidade à venda;
- d) Preço do produto.

SEÇÃO X - CINEMAS

Art. 52 - Os cinemas e demais casas de diversões públicas, além da afixação da informação do valor do ingresso relativo a cada sessão a que alude o artigo 80 deste ato normativo, deverá informar ao público consumidor de seus serviços, através de qualquer meio impresso não manuscrito, em caracteres gráficos afixados em local legível de fácil leitura, o seguinte:

- a) Lotação ideal da sala de exibição;
- b) Horário de início do programa principal;
- c) Programação complementar (trailers, tesser-trailers, curtas metragens, etc...);
- d) Condição de refrigeração da sala (Ar Condicionado Perfeito, Ar Condicionado fora de uso, etc...).

§ 10 - Considera-se "lotação ideal" da sala o número de poltronas disponíveis, excetuadas as que estiverem impróprias para assento e que devem ser devidamente isoladas de uso.

§ 20 - Aos sábados, domingos, feriados e no período de férias escolares, às informações constantes no caput deste artigo deverá ser acrescida a de que o ingresso só vale para a sessão para a qual foi adquirido.

Art. 53 - Fica proibida a venda de ingresso em número superior à lotação ideal de cada sessão, após o que deverá ser

veiculada por escrito, na bilheteria, ou local de venda, a seguinte informação:

**LOTAÇÃO NEGOTADA
VENDA DE INGRESSOS SOBRESA
PARA SUA SEGURANÇA E CONFORTO
SOMOS - (m=do)**

Art. 54 - Complementarmente à providência tomada com base no artigo anterior, a administradora da sala exibidora deverá isolar o acesso à sala de espetáculo, desde que as saídas de emergência estejam indicadas e que haja livre acesso às mesmas.

§ 1º - A indicação das saídas de emergência far-se-á, conforme tradicionalmente ocorre, através de caracteres luminosos (ou iluminados) de fácil leitura.

Art. 55 - Fica proibida a permanência de pessoas nos corredores de acesso aos assentos e nos locais de acesso às saídas de emergência, sendo isto de responsabilidade da administradora da sala de espetáculos.

Art. 56 - A entrada dos espectadores de determinada sessão só deverá ocorrer quando os espectadores da sessão prévia já tiverem deixado a sala de exibição.

SEÇÃO XI - MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E VETERINÁRIO

Art. 57 - Os fabricantes de medicamentos que estejam sob regime de tabelamento, ou qualquer outra situação que lhe seja legalmente equiparada, são obrigados a imprimir o preço máximo de venda ao consumidor estabelecido para o produto nas embalagens dos mesmos, conforme o Modelo 01 do anexo V deste ato normativo.

§ 1º - As definições de medicamento e embalagem são as constantes do artigo 2º do Decreto 75.094, de 3 de janeiro de 1977.

§ 2º - Quando for tecnicamente impossível a impressão de preços na forma do caput deste artigo, a sua indicação será feita por meio de etiquetas, conforme modelo 02 do Anexo IV.

§ 3º - Nas embalagens múltiplas dos produtos, além dos elementos indicados acima, deverão ser impressos com tinta indelével os respectivos preços unitários, conforme modelo 03 do Anexo V.

Art. 58 - Quando um mesmo medicamento sob regime de tabelamento, ou qualquer outra situação que lhe seja legalmente equiparada, for oferecido em diversas apresentações, a nota fiscal de sua venda, seja emitida por fabricante, atacadista ou varejista, deverá discriminar a referida apresentação.

Parágrafo Único - Fora do regime de tabelamento, ou qualquer outra situação que lhe seja legalmente equiparada, apenas os fabricantes e atacadistas deverão fazer a referida discriminação.

Art. 59 - A comercialização de medicamentos sem a devida autorização federal do órgão de controle competente do Ministério da Saúde constitui também infração à Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 60 - Quaisquer reajustes de preços dos produtos objeto desta seção só poderão ser praticados de conformidade com as normas estabelecidas pelo órgão competente integrante da estrutura do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento.

§ 1º - Os produtores, os intermediários e os estabelecimentos varejistas, para praticarem os preços reajustados pelo órgão competente farão a remarcação dos medicamentos através de etiquetas mencionadas sob sua inteira responsabilidade, de acordo com os modelos 02 e 03 do Anexo V.

§ 2º - Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e entidades congêneres, por estarem obrigadas a emitir notas discriminadas dos medicamentos ministrados aos seus pacientes, na forma prescrita no artigo 63 e seu § 1º, ficam desobrigados da remarcação a que se refere este artigo.

Art. 61 - Os medicamentos que forem comercializados com as entidades públicas, terão impresso nas embalagens, pelos fabricantes, com tinta indelével ou carimbo, a legenda "Proibida a Venda pelo Exercício" e sua venda é proibida às farmácias, drogas e varejistas.

Art. 62 - Quando os produtos a que alude o artigo 57 deste ato normativo, após um período sob controle oficial de preços, passarem ao regime de liberação de preços, ficam seus fabricantes autorizados a utilizarem as respectivas embalagens das quais constem a expressão "Preço Máximo ao Consumidor" até que se esgote o estoque das mesmas.

Art. 63 - Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e entidades congêneres são obrigadas a emitir, no mínimo em duas vias, notas discriminando os medicamentos ministrados aos pacientes, com seus respectivos preços, as quais deverão ser sequencialmente numeradas, e que conterão:

- a) Nome, C.G.C. e endereço do emitente;
- b) Data da emissão;
- c) Nome do paciente e data do início do tratamento.

§ 1º - Uma das vias da nota citada no caput deste artigo será afixada ao recibo fornecido ao paciente, ficando a outra no

respectivo talonário, à disposição da fiscalização da SUNAB, não cabendo solicitação para apresentação posterior destes documentos.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos neste artigo que tiverem convênio com os órgãos da Previdência Social, ou outras entidades que exigirem emissão de documento discriminando os medicamentos ministrados aos pacientes, estão desobrigados de emitir as citadas notas somente quanto aos pacientes do convênio.

§ 3º - Se nos convênios de que trata o parágrafo anterior estiver prevista a diária semi-integral ou integral - já incluindo no seu valor os medicamentos ministrados -, não haverá obrigação de serem os mesmos discriminados em quaisquer notas.

Art. 64 - A data de validade dos medicamentos, liberados ou não, impressa nas respectivas embalagens, deverá ser legível, em qualquer segmento vendedor, para controle do consumidor.

Art. 65 - Quando estiverem sob regime de controle oficial de preços, os preços máximos dos produtos farmacêuticos da linha humana e veterinária a serem pagos pelos varejistas aos fabricantes e intermediários, posto o produto no estabelecimento destinatário, resultarão das margens permitidas pelo órgão competente do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento.

Art. 66 - Os estabelecimentos que comercializem com o público os produtos a que se refere esta seção, estando os mesmos sob controle oficial de preços, ficam obrigados a manter à disposição dos consumidores e da fiscalização da SUNAB o exemplar do Diário Oficial da União que publicou a listagem dos referidos produtos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - A SUNAB, por seu Superintendente ou por seus Delegados nas unidades federativas, requisitará de qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, informações e dados que julgar necessários ao desempenho de suas finalidades, bem como determinará o levantamento e o exame de estoques, documentos e livros.

Art. 68 - O descumprimento do disposto neste ato normativo sujeitará os seus infratores às sanções da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, aplicando-se, para os produtos e serviços listados no Anexo I, as sanções por descumprimento às alíneas "B", "D", "F", "G", "H", "I" e "M" do artigo 11 do referido documento legal.

Art. 69 - Revogar todas as Portarias Super em vigor, editadas até a presente data, inclusive as baixadas pelos Delegados da SUNAB nas unidades federativas em decorrência de poderes que lhes tenham sido outorgados, exceto as portarias relativas a trigo e as seguintes:

- a) Portaria Super 45, de 11 de outubro de 1971;
- b) Portaria Super 08, de 26 de janeiro de 1988;
- c) Portaria Super 26, de 15 de março de 1990;
- d) Portaria Super 41, de 05 de julho de 1990;
- e) Portaria Super 42, de 09 de julho de 1990;
- f) Portaria Super 45, de 08 de agosto de 1990;
- g) Portaria Super 46, de 15 de agosto de 1990.

Art. 70 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE DA CUNHA, FERNANDES

ANEXO I

SERVIÇOS

- a) de lavanderia e tinturaria;
- b) de barbearia e cabeleireiros;
- c) de hospedagem;
- d) médicos;
- e) de diversões públicas;
- f) fornecimento de refeições por restaurantes, churrasqueiras, bares, lanchonetes e similares;
- g) transporte interestadual rodoviário e ferroviário.

PRODUTOS

- a) Roupas de cama, mesa e banho;
- b) Móveis para uso domiciliar;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.364.087/0001-27
Maceió - Alagoas



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGO
AS DO DIA SETE (07) DO MÊS DE NOVEMBRO DO
ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA (1990).

Aos Sete (07) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa (1990), às dezessete (17:00) horas em Primeira Convocação, e, as dezoito (18:00) horas em Segunda Convocação. Estiveram reunidos o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares no Estado de Alagoas, representado por sua Diretoria, juntamente com seus associados e demais integrantes da categoria profissional, no Auditório do Clube da Astel - Associação dos Servidores da Telasa, situado na Avenida Duque de Caxias, s/n - Centro, nesta Capital e Estado, a fim de discutir sobre a seguinte ordem do dia. 1) leitura, discussão, votação e aprovação da ata da assembléia anterior; 2) Autorização, estudo de planos, e, formalização, para a deflagração da greve na categoria profissional; 3) assuntos diversos do interesse da classe. Não havendo quorum em primeira convocação, ficou de logo designada a segunda convocação. Declarada aberta a assembléia pelo Presidente da entidade, senhor Benício Viana de Moraes, fez um breve comentário sobre a possível deflagração da greve pela categoria profissional, passando em seguida a palavra ao Diretor-Secretário, senhor José Reinaldo Correia de Abreu, a fim de proceder a leitura do edital de convocação e da Ata da Assembléia anterior. Após estes atos, foi colocada em discussão a ata da assembléia anterior, pelo que não havendo manifestação contrária, foi declarada aprovada sem qualquer ressalva pelo Presidente da Entidade. Em seguida, o Presidente, passou a palavra ao Assistente Jurídico da Entidade, a fim de explicar aos presentes, como se encontrava a discussão salarial com a categoria



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraordinária
do dia 07.11.90. - continuação lauda 02

Patronal. Disse o Dr. Carlos Bezerra Calheiros, que a classe patronal, não havia enviado nenhuma proposta, tomando-se por base a proposta enviada a Direção da Federação Nacional dos Hotéis, bem como ao Sindicato Patronal dos Hoteleiros de Maceió; diante de tais fatos, uma vez que desde o mês de Junho do corrente ano, que vinha a Diretoria do Sindicato Profissional, tentando discutir, dialogar com os Patrões, sem qualquer resultado, com a interposição perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em Recife - Pernambuco, do Dissídio Coletivo, cujo processo, já se encontrava distribuído para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, com audiência designada para a tentativa de conciliação, no dia dezoito (18) do mês de Novembro do corrente ano às 9:00 (nove) horas, e, que pedia a todos os presentes, que a medida do possível, se fizerem presente naquela Junta naquele dia e horário, a fim de mostrar a união da categoria. Em seguida, esclarecendo melhor as palavras do Diretor-Presidente, o assistente sindical, que até aquele momento, por se encontrar adoentado, levantou-se da mesa e dirigindo-se no salão aos presentes, fez ver a toda a assembleia, que a Direção do Sindicato, nem ele próprio na qualidade de advogado, era contra o movimento grevista. Na verdade, como o andamento do processo encontrava-se tramitando perante a Justiça de uma certa forma rápida pedia a assembleia, para transferir a possível deflagração da greve, após a audiência de conciliação que seria realizada no dia 19 do corrente mês e ano, e, isto, foi o que queria dizer o Presidente da entidade. Disse ainda o advogado da entidade, que como defensor da entidade e de todos os que pertencem a categoria profissional, tem o dever de explicar melhor, o que entende-se como greve legal, greve ilegal, e, greve ilegal e abusiva; e, se a categoria estava procurando à Justiça a fim de ver reparado seus direitos quanto aos salários e melhores condições de trabalho. Jamais o advogado da entidade poderia ficar contra aquela assembleia, todavia, aconselhava, a fim de preservação do empre-



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraordinária

do dia 07.11.90. - Continuação lauda 03

go de cada um presente, e, isto é que queria dizer o Presidente da Entidade deveríamos entrar em greve no momento oportuno, no momento adequado, a fim de que seja o movimento considerado pelas Autoridades como a greve legal. Devolvida a palavra a mesa, veio a falar o senhor Cícero Bertoldo, um dos representantes do Pajuçara Othon Hotel, dizendo que os presentes entenderam, haver o Presidente da entidade, falado que era contra a greve, mas que diante das explicações agora recebidas, pedia aos presentes, não se acomodar na luta pelos melhores salários, não ter medo de demissões, por ter de fazer greves, pedia ainda aos presentes, para se aguardar, após o dia 19 de Novembro, a fim de saber qual a posição dos patrões perante a Justiça do Trabalho com relação a proposta dos empregados, sendo este associado muito aplaudido pelos presentes. Em seguida, falou o senhor Daniel Martins, um dos representantes do Luxor Hotel de Alagoas, que disse aos presentes, acreditar, que todos os trabalhadores ali presentes, bem como os demais, estão unidos e dispostos a declarar greve aos patrões, com vista a melhoria dos salários e condições de trabalho, sendo também este associado aplaudido pelos presentes. Com a palavra o senhor João de Souza, solicitou mais dinamismo por parte da Diretoria da entidade, bem como de todos os empregados, pois só assim, teríamos uma categoria unida e forte, sendo também muito aplaudido pelos presentes. Em seguida, falou o Diretor-Tesoureiro da Entidade senhor Luiz Cosmo de Oliveira, o qual se expressou, falando sobre a situação do sindicato, do acordo coletivo, que agora, havia se transformado em dissídio coletivo, e, do apoio da categoria em se fazer presente aquela assembléia, dizendo ainda, que a Direção da entidade, em momento algum, pensa em desistir da paralização, com a declaração da greve, na verdade, disse ainda aquele Diretor, esta Assembléia, havia sido convocada por solicitações dos integrantes da categoria na assembléia anterior, com a finalidade de discutir os possíveis movimentos de paralização; agora sim, que neste momento, toda a categoria está discutindo a forma em que será deflagrada a greve, após o dia 19 do corrente, data da



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraordinária

do dia 07.11.90. - Continuação Lauda 04

audiência de conciliação na Justiça do Trabalho, é que toda a categoria teria condições de dizer, quanto a validade, a legalidade e o momento da declaração de greve; sendo o mesmo muito aplaudido pela assembléia. Com a palavra o Presidente da Entidade, voltou a informar a assembléia, que em momento algum, informou ser contra a deflagração da greve; na verdade, aconselhava, espera a audiência do dia 19 de Novembro, para se saber a posição patronal sobre o dissídio coletivo desta categoria; disse ainda, que seu pensamento, era para que o movimento grevista a ser deflagrado, fosse atender as formalidades legais, e, que agora, acreditava que a assembléia, havia entendido suas palavras iniciais quando da abertura da sessão. Com a palavra o Diretor-Secretário da entidade, também mostrou aos presentes, o esforço da Diretoria da entidade, no sentido de reunir os trabalhadores, para a discussão da melhoria das condições de salários e trabalho nas empresas, disse ainda aquele diretor, que todos estavam empenhados em lutar por melhores condições dos trabalhadores da categoria, e, no momento próprio, gostaria de contar com o apoio dos presentes e dos demais trabalhadores da categoria profissional. Em seguida, o Assistente Jurídico, fez ver aos presentes, da necessidade de em cada empresa, os próprios trabalhadores indicar seus representantes, para que Junto a Direção da Entidade, fossem trabalhar juntos, inclusive preencher os cargos vagos na Diretoria, devido ao afastamento de Diretores por livre e espontânea vontade, e, que os nomes, deveriam ser encaminhados a sede da entidade, para que na próxima assembléia, em primeiro plano, fosse dado uma solução a este problema. Em seguida, ficou logo designada nova data para a realização da nova assembléia, na qual seria levado ao conhecimento dos presentes, as propostas das classes patronal, Nacional e de Maceió, na audiência do dia 19 de Novembro, e que, nesta assembléia, a categoria profissional, iria definitivamente decidir se entrava ou não em greve, ficando determinado o dia 27 de Novembro do corrente ano, as 17:00 horas em Primeira Convocação e as 18:00 horas em segunda convocação; quanto ao local, seria previamente levado ao conhecimento



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 231-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraordinária
do dia 07.11.90. - Continuação Lauda 05

de todos os trabalhadores, através de distribuições de cartazes e planfetos, bem como seria levado a imprensa local. Finalmente, franqueada a palavra aos presentes, e, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos naquela Assembléia. Assim, para constar, eu, José Ruy do Carmo da Silva, Diretor-Secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida, discutida, e, aprovada, vai por mim assinada pelo Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria.

Domício Vianna de Moraes - Presidente

José Ruy do Carmo da Silva - Secretário

Luiz Cosme de Siqueira - Tesoureiro

José Otávio Almeida de Jesus - Diretor Patrimônio

José Gomes da Rocha - Substituto Diretor

Luiz Jacinto - Conselho Fiscal

Paulo Roberto F. Bizem - Substituto Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....



Dr. Juiz:

Certifico que até a presente data não foram anexados aos presentes autos o documento de que vale a até de fs. 105.

Maceió, 26.11.90

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió Recife, 26, 11, 90

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos
presentes autos do relato-

rio que segue.

Macelão, 29/11/190

Diretora de Secretaria



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió Processo T.R.T.



EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

RELATÓRIO

O Sindicato suscitante propõe o seu segundo Dissídio Coletivo, pelo que somente pode juntar certidão do primeiro (fls. 60 a 78), bem como a Convenção Coletiva de Fls. 21 a 31, não aceita.

Trata-se de categoria em ascensão, praticamente organizada. Conflitos previstos para o início da temporada de alta estação a partir de dezembro próximo. Urgência para a normativa, face aos reflexos no turismo do Estado

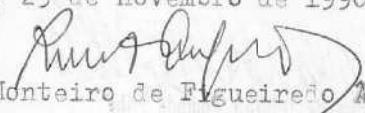
Quanto a representação da suscitante Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes e Similares, não entendemos nulidade em processo de Dissídio Coletivo, face ao comparecimento por delegação (fls.106).

Quanto ao mérito, trata-se de Dissídio inovador, nos moldes da Construção Civil e pretende a organização de Tabela Salarial em decorrência de normativa deste Egrégio TRT. Inviolabilidade na Classificação dos cargos de confiança, com base no número de estrelas dos hotéis, quando os próprios correm dessa classificação por considerá-la prejudicial; matéria complexa para atender interesses imediatos e relativamente singelos. Aparelhado, este TRT saberá escolher o viável.

É o que temos a expor.

S.M.E.

Maceió, 29 de novembro de 1990.


Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo

Juiz do Trabalho - Presidente

da 1ª J.C.J. - Maceió.



REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos de Ação Trabalhista Regional do Trabalho da Sexta Reg. do, acompanhado do ofício n.º

Macedo, 3 de dezembro de 1990

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ap. g.p.

Recibo 05 de 12 de 1990

Diretor do S. C. P.

A Procuradoria Regional para os fins de direito.

Em, 06.12.90

Handwritten signature of Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT 6ª. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Entrados nesta data, o presente processo de

Procurador Geraldo Gaspar

Recibo 06 de 12 de 1990

Recibo 06 de 12 de 1990

Handwritten signature

Handwritten signature

PARECER

124

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares no Estado de Alagoas contra a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes e Similares e Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Similares de Macéó.

2. Formalidades legais cumpridas

3. Inexiste inépcia. O processo não deve ser extinto, sem julgamento de mérito.

Não há o que rebater, haja vista que os argumentos apresentados as fls. 107/108, não se emprestam, para tanto.

4. Passemos a análise das cláusulas:

1. Carga Horária de Seis Horas e Folgas

Somos pelo indeferimento. Matéria regulada em lei, cuja alteração dependeria de acordo entre as partes.

2. PISOS SALARIAIS

Somos pelo ⁱⁿdeferimento.

3. COBRANÇA DE NOTAS DE DESPESAS

Somos pelo indeferimento.

4. ABONO SALARIAL

Somos pelo deferimento parcial, para conceder a reposição das perdas salariais dos últimos ^{doze meses,} ^{de 10 IPC} excetuando do mês de março (cuja percentual ^{mesmo} será revisto pelo INPC), compensados reajustes e antecipações havidos no período.

5. PRODUTIVIDADE

Somos pelo deferimento parcial, para conceder 7%.

6. GARANTIA DE CLÁUSULAS DO DC 88/89

Somos pelo deferimento.

7. PISO SALARIAL

Somos pelo indeferimento, porque não entendimento das partes.

8. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Somos pelo indeferimento.

9. ESTABILIDADE DA GESTANTE E LICENÇAS

Somos pelo deferimento parcial, para assegurar a estabilidade da gestante e licença paternidade, nos termos da constituição federal, indeferindo-se o parágrafo primeiro, e le. "a" do §2º.

10. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Pelo indeferimento.

11. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Somos pelo deferimento parcial, para excluir o parágrafo único.

12. HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS

Somos pelo deferimento parcial para adotar a redação do "caput" e limitar o parágrafo único a fixação da jornada noturna ao pagamento de adicional na base de 60, sem alterar a jornada fixada em lei.

125

13.CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Somos pelo deferimento parcial, para fizar em 10 dias, após a publicação do acórdão, permitindo-se a oposição do não associado, no mesmo prazo.

14.DESCONTO SOCIAL

Somos pelo deferimento parcial, para limitar o desconto aos empregados sindicalizados.

15.MULTA PELO DESUMPRIMENTOS DAS CLÁUSULAS 13/14.

Somos pelo indeferimento.

16.DELEGADO SINDICAL

Somos pelo pelo indeferimento.

17.ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

Somos pelo indeferimento.

18.MULTA POR DESUMPRIMENTO

Somos pelo deferimento parcial, nos termos do precedente do TST, d'Ago. SOMOS PELO INDEFERIMENTO.


19.MULTA AO SINDICATO OBREIRO

Pelo indeferimento.

20. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Somos pelo deferimento parcial, para excluir a prorrogação.

É o parecer


Everaldo Gaspar L. Andrade-Procurador.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 11 de 12 de 1990

RECEBIDOS NESTA DATA

11/12/90

SEÇÃO DE SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-115/90

11.7 DEZ 1990
Em,

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ REGINALDO VALENÇA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA IRENE QUEIROZ

11.7 DEZ 1990
Em,

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

11.7 DEZ 1990
Em,

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, _____
Juiz Relator.

Recebidos nesta data.
Recife, 14/12/90.

Gab. Juiz Reginaldo Valença

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, _____
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, _____
Juiz Revisor.



JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
DA PETIÇÃO QUE SEQUE

RELA. 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Luiz

Gab. Luiz Reginaldo Valença

JUIZ REGINALDO VALENÇA
COISA JURE UBIQUE

recebido neste dia
Rele. 18 de Dezembro de 1990

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221.8602
C.G.C. 12.384.087/0001.27
Maceió — Alagoas



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região
Recife - Pernambuco

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
1987 1922 90 012335
LIVRO PROTOCOLO GERAL - FOLHA

Nos autos
Em, 17.02.90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu advogado e Assistente Sindical infra-assinado, vem perante V. Exa. nos autos do processo do Dissídio Coletivo, Proc. TRT-DC 115/90, no qual contende com a Federação Nacional de Hotéis, Bares e Restaurantes, e, o Sindicato de Hotéis e Similares de Maceió. Nos termos do artigo 75 in fine e parágrafo 1º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal combinado com o artigo 126 do mesmo dispositivo legal, vem o procurador do suscitante, se inscrever, para apresentação de sua sustentação oral quando do julgamento da presente lide.

Por outro lado, conforme petição já atravessada nesta Corte, e, considerando, a situação em que encontra-se a classe obreira, e, o estado de greve, a ser deflagrada. Requer a V. Exa. determinar, que seja convocado extraordinariamente o Pleno desta Corte, a fim de ser julgado o presen-

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221_8602
C.G.C. 12.384.087/0001.27
Maceió — Alagoas

Lauda 02

te dissídio em caráter extraordinário.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Recife, PE, 14 de Dezembro de 1990.

Carlos Bezerra Calheiros
Carlos Bezerra Calheiros - Adv.

PDB. 6/42



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIO
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região
Recife - Pernambuco



Nos autos.
Em. 17.12.90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

LIVRO FOLHA
PROTOCOLADO GERAL
14 DEZ 1990 012333
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu advogado e Assistente Sindical infra-assinado, vem perante V. Exa. nos autos do processo do Dissídio Coletivo, Proc. TRT-DC 115/90 no qual tem como suscitados à Federação Nacional de Hotéis, Bares e Restaurante, e, o Sindicato de Hotéis e Similares de Maceió, expor e requerer o que se segue.

De conformidade com a audiência realizada no próximo passado, dia 19 de Novembro do corrente ano, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió - 1ª J.C.J., de conformidade com o termo de Ata de folhas 104/105 dos autos, sentiu-se a total ausência da Entidade Maior suscitada, a qual inclusive sequer contestou a lide.

O requerente, procurando manter com a classe patronal um alto nível de entendimento, de conformidade com as peças dos autos, a partir de Agosto do corrente ano, foi em busca da conciliação apresentando tempestivamente, a proposta salarial da categoria obreira, donde os reajustes seriam aplicados a partir de Novembro/90 a Outubro/91, sem contudo obter resultado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Lauda 02

Solicitou a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, também, não tendo êxito.

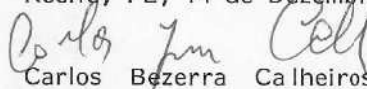
Levado ao conhecimento da categoria profissional, em assembléia realizada no dia 27 de Novembro do corrente próximo passado, registrou-se as ameaças e pressões que veem sofrendo os empregados. Mesmo assim, houve por bem a assembléia, que a partir do dia 21 de Dezembro de 1990, às 8:00 horas, estará toda a categoria profissional deflagrando greve por tempo indeterminado, até que venha o empregador negociar, e, ou, tenha o presente dissídio o seu devido julgamento por este Tribunal.

Isto posto, requer a V. Exa. determinar, que seja convocado o Pleno desta Corte, a fim de apreciar e julgar o presente dissídio.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Recife, PE, 14 de Dezembro de 1990.


Carlos Bezerra Calheiros - Adv. OAB/AL 1660

Assistente Sindical

- 01 TERMO DE ATA da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27.11.90 em 05 laudas
- 01 ofício enviado à Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas comunicando a deflagração da greve em 02 laudas
- 01 ofício enviado a Federação Nacional de Hotéis comunicando sobre a deflagração da greve em 02 laudas
- 01 ofício enviado ao Sindicato dos Hoteleiros de Maceió, comunicando sobre a deflagração da greve em 01 lauda





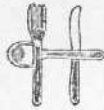
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIO
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Lauda 03

- 01 ofício enviado ao Cel. Comandante da Polícia militar de Alagoas, comunicando sobre a greve
- 01 ofício enviado ao Secretário de Segurança Pública de Alagoas, comunicando sobre a greve

dy

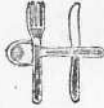


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPRE-
GADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILA-
RES DO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO
DIA 27 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1990.

Aos Vinte e Sete (27) dias do Mês de Novembro do Ano de Mil Novecentos e Noventa (1990), às dezessete (17:00) horas em Primeira Convocação, e, às Dezoito (18:00) horas em Segunda Convocação. Estiveram reunido no Ginásio do Colégio Estadual de Alagoas, situado na Avenida Moreira Lima, s/n - Centro, Maceió - Alagoas, o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas, juntamente com seus associados e demais integrantes da categoria profissional, a fim de discutir sobre a seguinte ordem do dia: 1) leitura, discussão, votação e aprovação da Ata da Assembléia anterior; 2) conhecimento a todos os presentes, da Audiência de conciliação realizada perante a 1ª (Primeira) Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, sobre o Dissídio Coletivo da Categoria, o qual fora interposto perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o qual recebeu o número TRT-DC 115/90, inclusive, discussão, sobre a contra-proposta oferecida pelas Classes Patronais (Sindicato dos Hoteleiros de Maceió, e, Federação Nacional de Hotéis); 3) Autorização para a deflagração de greve; 4) assuntos diversos do interesse de toda a categoria profissional. Declarada aberto os trabalhos, veio o Presidente em Exercício, senhor José Renaldo Correia de Abreu, levar ao conhecimento dos presentes, que o Presidente Titular da entidade, havia comunicado a Diretoria, o

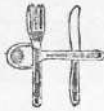


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELLEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraor -
dinária, realizada no dia 27.11.90.
Continuação Lauda 02

seu afastamento para tratamento de saúde, e, diante deste motivo, ele Diretor-Secretário da Entidade, por força do Estatuto, estava naquele momento, encontrava-se a Presidência da entidade sob sua Direção; e, ainda, na forma do mesmo estatuto, o Diretor Tesoureiro, senhor Luiz Cosmo de Oliveira, estaria assumindo a Secretaria da entidade. Após uma breve discussão sobre o assunto passou aquele presidente, a palavra ao secretário, para a leitura do Edital de Convocação da categoria, e, posteriormente, a leitura da Ata da Assembléia anterior, a qual, após a leitura, foi colocada em discussão, e, conseqüentemente, não havendo nenhuma manifestação contrária, foi a mesma aprovada sem qualquer censura. Em seguida, o presidente da entidade, convidou os sindicalistas presentes, a tomarem parte da mesa, notadamente, nas pessoas dos senhores: Izaque Romão, Presidente do Sindicato dos Ferroviários do Estado de Alagoas; Valter Policarpo, Presidente do Sindicato dos Vigilantes no Estado de Alagoas; o jornalista Adelmo dos Santos, Diretor da CUT - Central Única dos Trabalhadores, na representação em Alagoas; a senhora Risomar de Moraes, Presidente do Sindicato nas Empresas em Asseio e Conservação no Estado de Alagoas; dentre outros. Com o retorno da palavra ao Presidente da entidade, este fez ver aos presentes, que a classe patronal, quando da audiência, não vieram apresentar nenhuma proposta salarial, e, relativo a melhoria das condições de trabalho da categoria obreira, não restando outra alternativa, senão, com a posição tomada por aquela Assembléia, se partir para a deflagração da greve, e, aquela reunião, tinha o principal objetivo, a categoria dizer, se esperava pacivamente a atual situa-



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 -- Levada -- Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada no dia 27.11.90.

Continuação Lauda 03

ção, considerando, que a categoria profissional, na execução dos serviços diários nas empresas, são forçados a manter um nível de vestimenta condizentes com as funções que ocupam, estão a passar necessidades, e, ainda, veem sofrendo coação, ameaças, e, todo o processo de intimidação da classe patronal. Lembrou ainda aquele presidente, que por força do estatuto da entidade, estaria temporariamente assumindo a tesouraria da entidade o Diretor José Cicero Goiana da Silva, na qualidade de Diretor-Tesoureiro da entidade. E, ainda, para maiores esclarecimentos, passava a palavra ao Diretor-Secretário, na pessoa do senhor Luis Cosmo de Oliveira, o qual reforçando as palavras do presidente da entidade, fez ver aos presentes, que os patrões, estão utilizando-se de todos os argumentos, com os objetivos de intimidar a categoria, mas, que era necessário, os trabalhadores se unirem, em torno do bem comum, que é melhores condições de trabalho e salários, continuando, disse ainda aquele secretário, que a resposta negativa dos patrões, ficou registrada na audiência realizada no dia 19.11.90. perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió. Logo após, passou o presidente a palavra ao assistente jurídico Dr. Carlos Bezerra Calheiros, para fazer um resumo, do que veio ocorrer na audiência do dia 19 de Novembro do corrente ano, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió. Disse aquele assistente sindical, que os patrões, além de não oferecerem nenhuma proposta, a oferecida pelos trabalhadores, em tom de zombaria, pediu ainda a extinção do dissídio coletivo, numa total afronta a classe operária. E, ainda, naquela audiência, siquer notou-se a presença do representante da Federação Nacional de Hotéis, mesmo tendo sido esta devidamente notificada para aquela audiência, e, reportando-se as palavras do presidente da entidade e do secretário, levou ao conhecimento da assembléia, que tão



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada no dia 27.11.90.

Continuação lauda 04

somente restaria a categoria profissional duas opções, a primeira, esperar passivamente, o resultado da Justiça do Trabalho; e, quanto ao segundo ponto, seria o mais consistente, a declaração da greve, dentro da Lei e da ordem; mesmo porque, a política do Governo Federal, consiste, na discussão dos interessados, para discussão de salários e melhores condições de trabalho. E, de forma alguma, poderia a classe patronal fechar questão, para tanto, toda a categoria profissional, iria contar com o empenho daquele profissional. Em seguida, o presidente da entidade, colocou em discussão, se deveria a categoria deflagrar a greve ou não, por unanimidade, foi aprovada a proposta pela declaração de greve, passando em seguida, o presidente da entidade, colocar em discussão, quando iria ser deflagrada a greve, após breve considerações, pediu e obtendo a palavra, veio o senhor Claro de Carvalho, indicar o dia 16 de Dezembro do corrente ano; outros integrantes da categoria, também vieram se posicionar quanto ao dia indicado, aparecendo os dias 10 e 21 do mesmo mês, além do dia 23. Falando os integrantes de outras categorias, nas pessoas dos senhores Izaque Romão, Adelmo dos Santos, Valter Policarpo, Risomar de Moraes, os quais, na qualidades de representantes de entidades classistas, demonstraram o seu total e irrestrito apoio aquele movimento. Após acalorada discussão sobre a matéria, foi colocada em votação o dia da deflagração da greve, sendo aprovado o dia 21 de Dezembro de 1990. Disse então o presidente da entidade, que contaria com o apoio de todos os trabalhadores da categoria, e, não iria recusar toda e qualquer ajuda para a implantação daquele movimento, e, de logo, em nome da categoria, agradecia

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTLEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 -- Levada -- Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada no dia 27.11.90.

Continuação lauda 05

todo o apoio. Disse ainda o presidente, que acreditava nos traba-
lhadores, que o movimento, por certo iria transcorrer de forma
ordeira, respeitando o patrimônio e o direito de ir e vir de
outrem. Iria comunicar ao sindicato dos hotéis de Maceió, bem co-
mo a Federação Nacional, sobre aquela posição, bem como iria le-
var ao conhecimento da Delegaria Regional do Trabalho, do Comandan-
te Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas; bem como do
Secretário de Segurança Pública de Alagoas. Em seguida, franqueiou
a palavra aos presentes, havendo o pronunciamento de toda a mesa
Diretora e dos convidados, bem como de toda a assembléia. Finalmen-
te, colocado em discussão o local da concentração quanto ao movimen-
to de paralização, ficou aprovado sem restrições, o Palácio do Tra-
balhador, situado na Avenida Moreira Lima, s/n - Centro, nesta Capi-
tal e Estado, e, o seu início, seria a partir das sete (7:00) horas
do dia 21 de Dezembro de 1990. Adiantou ainda o presidente da entida-
de, que gostaria de contar com o apoio também de toda a assembléia
para a divulgação dos planfetos, faixas e cartazes, e, para tanto,
ficava de logo, marcada uma reunião com todos, no dia 20 de Dezembro
às 18:00 (dezoito) horas, naquele mesmo local, para se traçar os
planos de trabalho. Mais uma vez, colocou o presidente da entidade a
palavra a disposição dos presentes, e, não havendo mais nada a tratar
agradeceu o comparecimento de todos, inclusive seus convidados.

Assim, para constar, eu, Rui Carneiro de Azevedo SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
lavrei a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, vai
por mim Diretor-Secretário, assinada, pelo Diretor-Presidente, e, de-

mais membros da Diretoria. João Ruy de Azevedo PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Jose Gomes da Rocha = DIRETOR SUPLENTE

João Carlos Carneiro de Azevedo = DIRETOR TESOUREIRO.

Paulo Lúcio de Sales DIR. SOCIAL
Paulo Roberto Bezerra - SUP. DIRETORIA

DORVAL RIBEIRO
CONSELHEIRO ASSOC.

Paulo Lúcio de Sales



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
 C.G.C. 12.384.087/0001-27
 Maceió - Alagoas



CAND. JUIZ REGINALDO VALENTI
 FLS. 137

Ofício

Maceió, 30 de Novembro de 1990.

Exmo. Sr. Dr. Delegado

Regional do Trabalho em Alagoas

Rua Senador Mendonça, s/n - Centro

- Nesta -

CERTIDÃO

Cópia fiel e autêntica a presente
 fotocópia com o original que me foi apresentado
 ou fa-

Maceió, 13 de 12 de 1990
 do Ministério do Trabalho

Toda reprodução de 3.º Ofício

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Maceió - Alagoas

MTC - DELEGACIA REGIONAL DO
 TRABALHO - ALAGOAS

20 NOV 24 120.005204/90

D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Levamos ao conhecimento de V. Exa. que a categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares no Estado de Alagoas, em Assembléia Geral Extraordinária Realizada no dia 27 de Novembro de 1990, às 17:00 horas em Primeira Convocação, e, às 18:00 horas em Segunda Convocação. Decidiram, os empregados desta categoria profissional, pela deflagração da greve, a partir do dia 21 de Dezembro de 1990, em virtude das Classes Patronais, não haver apresentado nenhuma proposta, ao Dissídio Coletivo, que ora encontra-se tramitando perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Recife - Pernambuco. Outrossim, vale ressaltar, que em anexo, apresenta cópia das comunicações enviadas as classes patronal sobre a posição tomada pelos empregados naquela Assembléia. Tudo isto, atendendo assim, as formalidades legais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
 C.G.C. 12.384.087/0001-27
 Maceió - Alagoas



Ofício

Exmo. Sr. Delegado Regional do
 Trabalho em Alagoas, comunica
 deflagração de greve
 Continuação lauda 02

Sem mais para o momento, aproveitamos a
 oportunidade para renovar protestos de
 estima e distinta consideração.

Cordialmente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS
 E SIMILARES DE MACEIÓ

CERTIDÃO

certifico haver conferido e autenticado a presente
 cópia com o original que me foi apresentado.

Maceió, 13 de 12 de 1980

Em testemunho

CLAUDINE L. MARIA DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberis Macêdo Rocha
 Alagoas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ

FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12384087/0001-27
Maceió — Alagoas



Ofício
Ilmo. Sr.

Maceió, 30 de Novembro de 1990.

Presidente da

Federação Nacional de Hotéis

Restaurantes Bares e Similares

Praia do Flamengo, 200 -4º andar

CEP. 22.210

Rio de Janeiro -Capital

OBS. enviado por registrado com AR

CERTIDÃO
certifico haver conferido e autenticado a presente
cópia com o original que me foi apresentada;
Maceió, 13 de Novembro de 1990
do tabelião

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tch. do 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macedo Rocha
Maceió - Alagoas

Prezado (s) Senhor (es)

Apraz-nos levar ao conhecimento de Toda a Diretoria desta Conceituada Entidade Patronal, que a categoria profissional, em Assembléia Geral Extraordinária Realizada no dia 27 de Novembro de 1990, as 17:00 horas em Primeira Convocação e as 18:00 horas em Segunda Convocação, decidiram os empregados, pela deflagração de greve, a partir do dia 21 de Dezembro de 1990, em virtude da classe patronal, através desta entidade não haver demonstrado o menor ânimo de negociar o dissídio ora proposto perante a Justiça do Trabalho. Outrossim, para atender as formalidades da Lei, estamos levando via a presente missiva a posição tomada pela categoria profissional, através de ofício em carta registrada com AR.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
E SIMILARES DE MACEIÓ - ALAGOAS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO
R\$ 1,33



Nº DO REGISTRO

NOME DO FUNCIONÁRIO

NATUREZA

VALOR DECLARADO

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE

Nome do Destinatário: Presidente - Federação Nacional de Hotéis, Bares e Similares
Endereço: Praia do Flamengo, 200 - 4º andar
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.210

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
	08067326	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
	Presidente - Federação Nacional de Hoteis, Rest., Bares e Similares.*	
	ENDERECO / ADRESSE	
	Praia do Flamengo, nº 200 - 4º andar	
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
	22.210	Rio de Janeiro - RJ.
PREENCHIDO PELO RECEBIDOR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares no Estado de Alagoas.	
	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
	Av. Moreira Lima, nº 629 - Centro	
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
	57.020	Maceió
		UF
		AL BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
<i>[Signature]</i>		

FLS. 140

75170392-3

A6-105x148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	NATUREZA	SERVIÇO
	<input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE <input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL <input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE <input type="checkbox"/> SEDEX / EMS
CARIMBO	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	VALOR DO VALE / MONTANT
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)		
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.		UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT	DATA / DATE	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		
ASSINAR NO AVERBO / SIGNER AU RECTO		CARIMBO
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.		

CERTIDÃO

...haver conteúdo e autenticado a ...
 ...copia com o original que me foi apresentado ...
 em 13 de 12 de 1990 ...
 ...
 ...

C. ALDINETE MARIA DE LIMA
 Tit. do 3.º Ofício
 Roberto Maceió Rocha
 Maceió



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
 HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
 FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
 SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
 Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
 C.G.C. 12.384.087/0001-27
 Maceió - Alagoas



Ofício

Maceió, 30 de Novembro de 1990.

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato

dos Hoteleiros Bar e Restaurantes de Maceió.

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido e autenticado a presente
 fotocópia com o original que me foi apresentado
 em Maceió, 13 de 12 de 1990
 em testemunho

Prezado (s) Senhor (es).

CLAUDINETE ALVES DE LIMA
 Tab. do 3.º Ofício
 SUBSTITUTO
 Roberto Macêdo Rocha
 Maceió - Alagoas

Servimo-nos do presente, para levar ao conhecimento de Toda a Direção desta Conceituada Entidade Patronal, que a Categoria Profissional, em Assembléia Geral Extraordinária Realizada no dia 27 de Novembro de 1990, às 17:00 horas em Primeira Convocação, e, às 18:00 horas em Segunda Convocação, decidiram, os empregados, pela deflagração da greve, a partir do dia 21 de Dezembro de 1990, em virtude da Classe Patronal, através desta Entidade, não haver formulado nenhuma proposta, e, ou, demonstrado o menor respeito e interesse, em negociar o dissídio coletivo proposto junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Outrossim, atendendo as formalidades da Lei, fazemos chegar ao conhecimento desta Presidência, esta posição, via protocolo.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS
 E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS

Recibo
 Maceió 29/11/90
 Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares
 e Similares de Maceió

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 231.8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió — Alagoas

Ofício 087/90

Maceió, 14 de Dezembro de 1990.

Exmo. Sr.

Cel. Comandante Geral

da Polícia Militar no Estado de Alagoas

- Nesta -



Apraz-nos levar ao conhecimento de V. Exa. que a partir do dia 21 de Dezembro do corrente ano, a categoria profissional, dos empregados em comércio hoteleiros no Estado de Alagoas, estará paralyzando suas atividades, com a deflagração da greve declarada a classe patronal, na busca de melhores condições de salários e condições de trabalho, uma vez que a classe patronal, até a presente data, não abriu nenhum caminho de negociação com a classe obreira. Outrossim, levamos ainda ao conhecimento desta Autoridade, que nosso movimento dar-se-á de forma pacífica, seguindo o princípio da Lei e da ordem, bem como o direito de propriedade, e, o direito de ir e vir de quem quer que seja. Solicitamos outrossim, que seja determinado por V. Exa. a dar ciência a seus Ilustres subordinados, e, inclusive, aproveitamos a oportunidade, para informar, que estaremos levando ao conhecimento deste evento, junto ao Exmo. Sr. Secretário de Estado e de Segurança, para as devidas providências.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Cordialmente


José Renato de A. da Abreu
p/p Presidente

Recebi em 12-12-90
SD PM Olaner

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas

FLS. 143



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALACIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221.8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió — Alagoas

Ofício 088 /90

Maceió, 14 de Dezembro de 1990.

Exmo. Sr. Dr.

Secretário de Estado

da Secretaria de Segurança

Pública do Estado de Alagoas

Campus Tamandaré

- Nesta -

*Recebido
05/12/90
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
MACEIO - ALAGOAS
Buize*

CERTIDÃO

Para haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.

Maceió, 13 de 12 de 1990
Em Maceió, Alagoas

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Substituto de 3.º Ofício
SUBSTITUTO
Roberto Macêdo Rocha
Maceió — Alagoas

Servimos do presente, para levar ao conhecimento de V. Exa. que a categoria profissional dos empregados em comércio hoteleiros no Estado de Alagoas, por imposição da classe patronal, que não vem demonstrando ânimos de discutir a política salarial desta categoria. A partir do dia 21 de Dezembro do corrente ano, estará a classe obreira deflagrando greve, com a paralização dos serviços prestados aos empregadores, até que se venha chegar a uma composição entre as classes. Outrossim, Informamos ainda a V. Exa. que nosso movimento dar-se-á de forma ordeira, seguindo-se as pegadas da Lei, da ordem, do respeito ao direito a propriedade, bem como do direito de ir e vir de qualquer cidadão. Outrossim, a fim de que venha atender as formalidades legais, solicita a V. Exa. determinar, que seja comunicado a todos os seus subordinados, a realização deste evento.

Sendo o que nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

José Ronaldo P. de Abreu
p/p. Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Ref. PROC. TRT-DC-115/90

DESPACHO

Remeto os autos à Procuradoria Regional à vista da petição de fls. 129/131 e dos documentos que a acompanham, bem assim, para se pronunciar sobre a arguição de irregularidade de representação da Federação suscitada, constante da ata de fls. 104/105.

Recife, 09 de janeiro de 1991.


Reginaldo A. Valença dos Santos
Juiz de TRT - 6ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 15 de 1 de 1991

Atto:

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 15 de 1 de 1991

Atto:

P A R E C E R

1. Preliminar destituída de qualquer fundamento. Os artigos 861 e 862 permitem a representação. Não existe a irregularidade apontada.

2. O sindicato obreiro resolveu deflagrar a greve no dia 21 de DEZEMBRO. Já estamos no dia 16 de janeiro/91. Não se sabe se a greve foi realmente deflagrada e, em caso afirmativo, se já terminou. O que não achamos possível é que a mesma venha se prolongando (no setor hoteleiro) até agora.

É imprescindível pedir informações à Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, a fim de que a mesma informe da existência de paralisação no setor hoteleiro de MACEIÓ e, em caso positivo, informar a data de início e término do movimento.

Protestamos por nova vista.

Recife, 16 de janeiro de 1991.

Everaldo Gaspar
Lopes de Andrade.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador EVERALDO GASPARETTE DE ANDRADE, remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 18 de 01 de 1991

AS

RECEBIDOS NESTA DATA
18.01.91
R. F. ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Ref. Inscr. DC-15193

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 18 de Janeiro de 1991

Diretora do Serviço de Processos

~~VISTO, AO SR. REVISOR~~

~~Recife, _____~~

~~RELATOR~~

Recebidos nesta data

Recife, 21 / 01 / 91

Gab. J. Reginaldo Valença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE


Ref. PROC. TRT-DC-115/90

DESPACHO

À Secretaria Judiciária:

Acolho a sugestão da Procuradoria Regional, determinando a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, requerendo que a mesma informe sobre a existência de paralisação no setor hoteleiro de Maceió. Em caso positivo, que o órgão informe as datas de início e término do movimento paredista.

Recife, 21 de janeiro de 1991.


Reginaldo A. Valença dos Santos
Juiz de TRI - 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Ofício TRT-SJ-47/91

Recife, 28 de janeiro de 1991

Ilmº Sr.

Sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de V. Sa., o inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-115/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES E SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIÓ, suscitados, a seguir transcrito:

"À Secretaria Judiciária:

Acolho a sugestão da Procuradoria Regional, determinando a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, em Mlagas, requerendo que a mesma informe sobre a existência de paralisação no setor hoteleiro de Maceió. Em caso positivo, que o Órgão informe as datas de início e término do movimento paredista. Recife, 21 de janeiro de 1991. as) Reginaldo A. Valença dos Santos-Relator".

Na oportunidade, reitero a V. Sa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

*Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região*

Ilmº Sr.

*Delegado Regional do Trabalho de
Alagoas-Maceió.*

116

116

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Ue. 6 Olinda</i>	Nº DO OBJETO / No. <i>0542-92-6</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>08-02-91</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Relegado Regional do Trabalho em Recife</i>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Relegado Regional do Trabalho em Recife</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>57000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Recife - AL</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>		
Cais do Apolo, 739 - 4º andar			
CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>	CEP 50.030 UF <i>PE</i>	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>15/02/91</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>1.252.852</i>	<i>772-6</i>	

A6 - 105 x 148 mm

75170392-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I P E



nr

0221.0946

☎

811157MTPS BR

822143.MNTB BR

Delmas

ILMO SR

DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT - SEXTA REGIAO
RECIFE-PE

TLX DJT/AL NR 016 DE 19.02.91 - EM ATEN&AO AO OFICIO 47/91 DESSE
TRIBUNAL, INFORMAMOS VASSORIA QUE NAO HOUE PARALIZA&AO NO SETOR
HOTELEIRO DE ALAGUAS PT SCS RICARDO BEZERRA VITORIO - DELEGADO
TRABALHO ALAGUAS

PL. FAVOR ENTREGAR ESSA MENSAGEM COM URGENCIA NO TRT..

ENDER&O: SALS DO APOLO S/N

☎

811157MTPS BR

822143.MNTB BR

Recebido em <u>19/02/91</u>
Às <u>7:40</u> horas
Do (a) <u>Servico Qu&ar</u>
Secretaria Judiciária



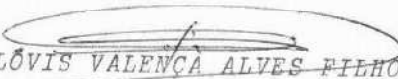
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Exm^o Sr. Juiz Relator:

Atendido o despacho de fls.146, faço
conclusão a V. Exa.

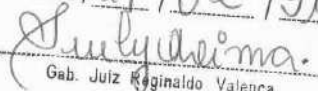
Recife, 22 de fevereiro de 1991


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

Recebidos nesta data.

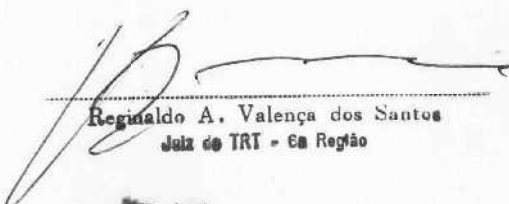
Recife, 27/10/2/91.


Gab. Juiz Reginaldo Valença

DESPACHO

Diligência cumprida. A Procura-
doria Regional protestou por nova
vista. Remeta-se os autos àquele ór-
gão do Ministério Público.

Recife-PE, 28.02.91.


Reginaldo A. Valença dos Santos
Juiz do TRT - 6ª Região

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Das petições protocoladas sob os nos
002080 e 002053

REAFIJE, 01 DE março DE 1991

H. Caldeira

Cab. Juiz Reginaldo Valença

Carlos Bezerra Calheiros
Advocacia - OAB/AL 1660
CIC 362.795.527-72

José Carlos Leite Albuquerque
Advocacia - OAB/AL 2323
CIC 111.492.724-49

REGINALDO VALENÇA
FLS. 150
JPO
Bem aventurados os pobres de espírito porque deles é o reino dos céus.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região
Recife - Pernambuco

Nos Autos.
Recife-PE, 01.03.91.


Reginaldo A. Valença dos Santos
Juiz do TRT - 6ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
28FEV 12 10 P 002080
LIVRO DE PROTOCOLO GERAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE
ALAGOAS, por seu advogado e assistente
sindical infra-assinado, vem perante
V. Exa. nos autos do processo do Dissí-
dio Coletivo 115/90, no qual contende
com a Federação Nacional de Hotéis
Restaurantes e Similares e Sindicato
de Hotéis, Restaurantes de Maceió. Ex-
por, e, requerer o seguinte.

De forma ordeira, vem a categoria, sustentando,
a grave crise salarial, uma vez que as classes
patronal, não vieram a Juízo demonstrar o míni-
mo interesse em negociar o presente dissídio.

Mesmo cumprindo diariamente suas obrigações
como trabalhador, não resta muito tempo,

Carlos Bezerra Calheiros
Advocacia- OAB/AL 1660
CIC 362.795.527-72

José Carlos Leite Albuquerque
Advocacia- OAB/AL 2323
CIC 111.492.724-49



Bem aventurados os pobres de espírito porque deles é o reino dos céus.

Lauda 02

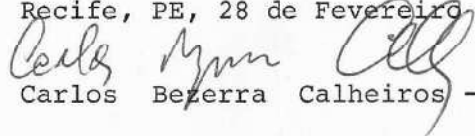
para que venha a categoria profissional
em convulsão social.

Diante do exposto, requer a V. Exa.
determinar, que em caráter de urgên-
cia, venha os autos a ser colocado
em pauta para o julgamento.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Recife, PE, 28 de Fevereiro de 1991.


Carlos Bezerra Calheiros - Adv.

Assistente Sindical

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221.6002
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas

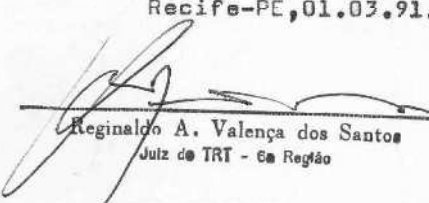
LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

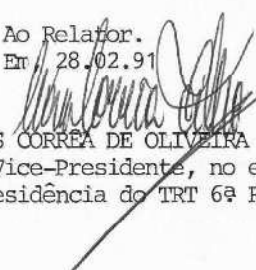


Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região.
Recife - Pernambuco

Nos Autos.
Recife-PE, 01.03.91.

Ao Relator.
Em 28.02.91


Reginaldo A. Valença dos Santos
Juiz do TRT - 6ª Região


CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA A. FILHO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência do TRT 6ª Região

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu advogado e Assistente Sindical infra-assinado, vem perante V. Exa. nos autos do processo do Dissídio Coletivo TRT-DC 115/90, no qual contende com a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes e Similares e o Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Similares de Maceió, expor e requerer o seguinte.

Considerando a grave crise que vem passando a categoria profissional em todo o Estado de Alagoas, e, considerando, que a categoria empresarial, não vem demonstrando o menor ânimo de discutir, e, ou negociar os salários dos trabalhadores. Considerando, que diante de tudo isto, os empregados, são os únicos corretos, pois, religiosamente, veem comparecendo aos serviços, executando suas tarefas, e, assim, contribuindo para o engrandecimento da empresa e desta Nação. Requer a V. Exa. determinar, que



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiros e Similares do Estado de Alagoas



FUNDADO EM 1.º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221.8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió — Alagoas

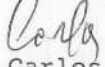
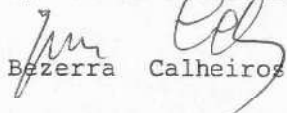
Lauda 02

seja colocada em pauta para o julgamento do presente
dissídio, evitando assim, que venha a categoria pro -
fissional a ficar ainda mais prejudicada, uma vez que
desde Julho de 1990, que vem tentando a negociação
com os patrões, e, cuja data base da categoria, é Se-
tembro. Todos os trabalhadores, estão sem a percepção
dos pisos salariais.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Recife, PE; 27 de Fevereiro de 1991.


Carlos Bezerra  - Adv.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

254
E

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador Regional do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, remeto em anexo ao Procurador Re-

gional do Trabalho
Recife, 01 de 03 de 1991

[Handwritten signature]

Escrevo, nesta data, a seguinte proposta de

Procurador *Everaldo Gaspar*

Recife, 01 de 03 de 1991

[Handwritten signature]

P A R E C E R

O sindicato suscitante retardou o julgamento, quando informou a existência de greve que não havia deflagrado.

Ratificamos os pareceres de fls. 124 e 144v.

Recife, 6 de março de 1991.

[Handwritten signature]
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional (Andrade)
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador Regional do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, remeto em anexo ao Procurador
EVEALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE
remito em anexo ao Procurador Regional do Trabalho

Recife, 01 de 03 de 1991

[Handwritten signature]

RECEBIDOS COMTE TAREM

12 MAR 1991

[Small text at bottom right]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Ref. Proc. DC-115190

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos @

Gr. Juiz RELATOR

Recife, 12 de março de 1991

[Handwritten signature]

Escritura do Serviço de Processos

Recebidos nesta data.

Recife, 13/03/91.

[Handwritten signature]

Gab. Juiz Rinaldo Volante

Viso, ao Sr. Revisor

Recife 27.03.91

[Handwritten signature]

RELATOR

Recebidos nesta data.

Recife, 27/03/91.

[Handwritten signature]

Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

Visto a Secretaria.
Recife, 01 de Abril de 1991
Irene de Barros Queiroz

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 12 DE dezd DE 19 91

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-115/90*

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Clóvis Corrêa Filho*,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes *Reginaldo Valença (Relator), Irene Queiroz (Revisora),*
Clóvis Valença, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler,
Fernando Cabral, Ana Maria Faria, Melqui Roma Filho, João Bandeira, ,
Adalberto Guerra Filho e Itamar de Omena resolveu o Tribunal,
o *Tribunal Pleno*, por unanimidade, adiar o julgamento do presente
dissídio para a próxima quinta-feira, dia 25 do corrente.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, *18* de *04* de *1991*.

Margarida Lira
.....
~~Secretária do Tribunal Pleno~~
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Reato

RECIFE, 19 DE abril DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data.

Recife, 19/04/91

Impens
Cab. J. J. Reginaldo Valença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- DC-115/ 90

Certifico que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Valença (Relator), Irene Queiroz (Revisora), Clóvis Valença, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Ana Maria Faria, Melqui Roma Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Itamar Omena, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pelos suscitados. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - CARGA HORÁRIA DE SEIS HORAS E FOLGAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 2ª - PISOS SALARIAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 3ª - COBRANÇAS DE NOTAS DE DESPESAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 4ª - ABONO SALARIAL - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional, um reajuste salarial com base no IPC Pleno do período, incluindo-se o piso salarial e compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator, Ana Maria Faria, Melqui Roma Filho e Adalberto Guerra Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para conceder a reposição das perdas salariais dos últimos doze meses pelo IPC, e o mês de março pelo INPC, compensando-se os reajustes e antecipações havidas no período. Cláusula 5ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, deferir em parte para assegurar à categoria profissional, 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator que a indeferia e João Bandeira que deferia o percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 6ª - GARANTIA DE CLÁUSULAS DO DC-88/89 - por unanimidade, deferir em parte, mantendo-se as cláusu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-115/ fls. 02

las 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 19ª, por se tratarem de disposições que vêm sendo concedidas pela classe patronal em convenções anteriores: "Cláusula 8ª - A conferência dos valores em caixa será realizada na empresa na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhá-la, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado ; Cláusula 10ª - É vedado o desconto nos salários dos empregados de quantias destinadas a cobertura de extravios, quebra de material ou uniforme obrigatório, quando na sua responsabilidade, salvo quando resultar de negligência, omissão ou dolo; Cláusula 12ª - Sendo exigido pela empresa o uso de uniforme este será - por ela fornecido gratuitamente, sendo devolvido pelos empregados em caso de dispensa; Cláusula 14ª - Os empregadores que tiverem dado aviso-prévio a seus empregados ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo, caso estes - comprovem a obtenção de novo emprego. Cláusula 15ª - Por ocasião do ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador fornecerá o atestado do afastamento e salários devidamente preenchido e assinado, conforme formulário próprio fornecido pelo INPS; Cláusula 16ª - As empresas permitem a afixação de avisos e outros informes do Sindicato Profissional em local próximo a portaria de ingresso dos empregados, bem como a visita de dirigentes aos locais de trabalho, desde que previamente cientificados; Cláusula 17ª- Aos empregados estudantes, será assegurado horário compatível com os seus exames escolares obrigatórios desde que apresentem ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comprovante do estabelecimento de ensino; Cláusula 19ª- Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pelo Sindicato, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para participarem de reunião mensal de diretoria sem prejuízo de remuneração." Cláusula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT-DC-115/90 fls.03

7ª - PISO SALARIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - ADICIONAIS DE IN SALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 9ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE E LICENÇAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Aos empregados do sexo feminino, que durante o curso do contrato laboral, venha a ser interrompido, devido a gestação contraída, fica-lhe assegurada após o parto, estabilidade-provisória de cinco(05) meses, sem prejuízo dos salários e demais vantagens que vinha percebendo; Parágrafo único - Aos empregados do sexo masculino, fica assegurado uma licença especial de cinco(05) dias, quando do nascimento de seu filho, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens. Cláusula 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator, João Bandeira e Itamar Omena que a deferiam. Cláusula 11ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Ficam obrigadas as empresas, a fornecer aos empregados, mensalmente, recibos de salários, contra-cheques, ou, olerits, discriminando nestes comprovantes de pagamentos de salários, todas as parcelas pagas, uma a uma. Cláusula 12ª - HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS - por unanimidade, quanto às horas extras deferir em parte nos termos do Precedente nº43 do TST: As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento); e, quanto ao adicional noturno deferir em parte nos termos do Precedente nº143 do TST: O pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será efetuado na base de 60% (sessenta por cento). Cláusula 13ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Ficam obrigadas as empresas a descontar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT-DC-115/ 90 fls. 04

compulsoriamente, de uma só vez, sobre os vencimentos dos seus - empregados, um (01) dia de salário, quer seja ele sindicalizado - ou não, a fim de atender a extinção da contribuição sindical, bem como a título de Taxa Assistencialista, assegurado ao não asso - ciado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias após a data da publicação do acórdão; Parágrafo único - O desconto de que - trata a cláusula 13ª, deverá ser efetuado o seu recolhimento aos cofres da entidade profissional, no máximo até o décimo (10º) dia do mês subsequente, sob pena de responder as empresas, por apro - priação indébita, e, susceptíveis, a cobrança de multas, juros e correção monetária.; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira - que a indeferia. Cláusula 14ª - DESCONTO SOCIAL - por unanimida - de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Fica estabelecido, que a partir do mês de maio de 1991, as empresas descontarão sobre os vencimen - tos de seus empregados sindicalizados, 2% (dois por cento), a tí - tulo de contribuição social, cabendo ao empregado, renunciar a tal desconto, formulando desistência junto ao Sindicato Profissio - nal, até 30 (trinta) dias, após a publicação do presente dissídio. Parágrafo único - O desconto de que trata a cláusula 14ª, deverá ser efetuado o seu recolhimento aos cofres da entidade profissio - nal, no máximo até o décimo (10º) dia do mês subsequente, sob pe - na de responder as empresas por apropriação indébita, e, suscep - tíveis, a cobrança de multas, juros de mora e correção monetária. Cláusula 15ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS 13/14 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, in - deferir. Cláusula 16ª - DELEGADO SINDICAL - por maioria, deferir em parte nos termos do Precedente nº 138 do TST: Instituir figu - ra do representante sindical a ser eleito por empregados da pró - pria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) em - pregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mes - mos a garantia de emprego, nos termos do art. 543, da CLT; venci -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT-DC-115/ 90 fls. 05

dos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Fernando Cabral, Ana Maria Faria e Melqui Roma Filho que a deferiam nos termos da Constituição Federal. Cláusula 17ª - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL - por unanimidade, julgar prejudicada. Cláusula 18ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer e não fazer no importe equivalente a 01(um) salário mínimo em favor do empregado prejudicado. Cláusula 19ª - MULTA AO SINDICATO OBREIRO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator que deferia em parte para aplicar multa de 01(um) salário mínimo. Cláusula 20ª - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: O presente dissídio terá sua vigência de 01.11.1990 a 31.10.1991. Cláusula 21ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, indeferir. Cláusula 22ª - COMPETÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, julgar prejudicada.

Custas pelos Suscitados calculadas sobre 20(vinte) valores de referência vigentes em janeiro de 1991.

O Exmo. Sr. Juiz Gilvan Sá Barreto requereu justificativa de voto quanto a cláusula 10ª.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 25.04.1991.

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Reginaldo

RECIFE, 29 DE Jul DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data.

Recife, 29 / 04 / 91

Reginaldo
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Devolvidos à Secretaria do Pleno, nesta data, com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 07 / 05 / 91

Reginaldo
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 07 de 05 de 91

Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do Acórdão que a segue

RECIFE, 08 DE Jul DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-115/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES (REPRESENTANDO OS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS) e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES EM MACEIÓ.

A c ó r d ã o

EMENTA: Dissídio Coletivo de natureza econômica procedente em parte. Defere-se à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC pleno dos 12 (doze) últimos meses anteriores à data-base, incluindo-se o piso salarial e compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, em que figuram, como SUSCITANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS e, SUSCITADOS, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES (representando os Municípios de Alagoas) e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES EM MACEIÓ, objetivando o deferimento das cláusulas constantes da pauta da reivindicação de fls.05/17.

A inicial está acompanhada dos documentos necessários à propositura do dissídio.



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02.

Acórdão — Continuação —

O Juiz Presidente deste Regional delegou as atribuições de que tratam os artigos 860 e 862, da CLT, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió - AL.

A audiência de conciliação e instrução foi realizada em 19.11.90, ocasião em que foi oferecida a defesa (fls.107/111).

A Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar (fls.124/126), opina pelo deferimento parcial das reivindicações.

Requeru o sindicato Suscitante, às fls. 127/131, fosse apreciado o feito em caráter extraordinário, já que a categoria profissional iria deflagrar uma greve. Juntou a documentação de fls.122/143.

Foram os autos remetidos à Procuradoria Regional, para se pronunciar sobre a arguição de irregularidade de representação da Federação suscitada, constante da ata de audiência de conciliação e instrução, bem assim para opinar sobre a petição e a documentação já referida.

O Ministério Público opina, às fls. 144v., pela rejeição da preliminar de irregularidade de representação da Federação suscitada e pela conversão do julgamento em diligência, para que fosse oficiada a Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, a fim de que a mesma informasse sobre a existência de paralização no setor hoteleiro de Maceió e, em caso positivo, informar a data de início e término do movimento. Protestou por nova vista.

Acolhida a sugestão da Procuradoria Regional e cumprida a diligência, informou a DRT-AL (fls.148), que não houve greve da categoria profissional representada pelo sindicato Suscitante.

A Procuradoria Regional ratificou os pareceres de fls.124 e 144v., (fls.154v.).



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

03.

Acórdão — Continuação —

É o relatório.

V O T O :

1. ARGUIÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA FEDERAÇÃO SUSCITADA.

Não é de se acolher a preliminar. Não existe a irregularidade apontada.

A representação está embasada nos artigos 861 e 862 da CLT.

2. MÉRITO

CLÁUSULA PRIMEIRA

CARGA HORÁRIA DE SEIS HORAS E FOLGAS

A jornada de trabalho está definida em lei.

A redução do horário de trabalho somente poderia ser obtida através da composição das partes.

Indefiro a reivindicação na forma do parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

PISOS SALARIAIS

De acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

À falta de justificção de ordem técnica e econômica, indefiro a reivindicação. O Suscitante se quer indicou motivos para a concessão do piso postulado.



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA TERCEIRA

COBRANÇA DE NOTAS DE DESPESAS

De se indeferir, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Não há justificativa legal para embasar a reivindicação.

CLÁUSULA QUARTA

ABONO SALARIAL

Defiro em parte a reivindicação para conceder a reposição das perdas salariais dos últimos doze meses pelo IPC, e o mês de março pelo INPC, compensando-se os reajustes e antecipações havidas no período.

CLÁUSULA QUINTA

PRODUTIVIDADE

Indefiro a reivindicação, à inexistência de elementos nos autos, para se constatar o índice dessa produtividade.

CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA DE CLÁUSULAS DO DC-88/89

Entende-se que o Suscitante reivindica, como garantia, a manutenção das cláusulas acima mencionadas, ref. ao dissídio anterior.

Defiro parcialmente a reivindicação apenas para deferir a manutenção das cláusulas 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 19ª, por se tratarem de disposições que vêm sendo concedidas pela classe patronal em convenções anteriores.



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

05.

Acórdão — Continuação —

Com relação às demais cláusulas que se pretende sejam mantidas, devem ser analisadas e julgadas individualmente em face do disposto no Enunciado nº 277/TST.

CLÁUSULA SÉTIMA

PISO SALARIAL

Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional e na forma do entendimento esposado na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Indefiro, de acordo com a Procuradoria Regional.

Há legislação disciplinando a matéria, havendo necessidade, inclusive, de elaboração de laudo pericial, que constate a existência da insalubridade e da periculosidade, bem assim a gradação dos seus percentuais.

CLÁUSULA NONA

ESTABILIDADE DA GESTANTE E LICENÇAS

De acordo com a Procuradoria Regional, de se deferir parcialmente a reivindicação, para conceder a estabilidade à gestante e a licença paternidade nos termos definidos na Constituição Federal.

Indefiro o § primeiro e a letra "a" do § 2º.



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



06.

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA DÉCIMA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Deiro a reivindicação.

É uma forma justa de distribuição dos resultados, que não atinge a saúde econômica das suscitas por se tratar de percentual incidente sobre o seu lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

COMPROVANTES DE PAGAMENTO

De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deiro parcialmente a reivindicação, com a exclusão do parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS

Deiro em parte para adotar os termos dos Precedentes nºs 43 e 143, do TST, no tocante a horas extras e adicional noturno, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De se deferir parcialmente a reivindicação, concedendo ao não associado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do acórdão.



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DESCONTO SOCIAL

De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defiro parcialmente a cláusula, limitando o desconto aos empregados sindicalizados, fixando sua data inicial em maio de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS
CLÁUSULAS 13/14.

Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DELEGADO SINDICAL

Defiro a reivindicação nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

Em face do decidido na cláusula anterior, resta prejudicada a reivindicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

De acordo com a Procuradoria Regional, acolho parcialmente a reivindicação para adotar a seguinte



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

08.

Acórdão — Continuação —

te redação:

"Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer e não fazer no importe equivalente a 1 salário mínimo, em favor do empregado prejudicado".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

MULTA AO SINDICATO OBREIRO

Defiro em parte fixando a multa em 1 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Defiro, parcialmente, fixando o prazo de vigência de 01.11.90 a 31.10.91, sem qualquer prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Indefiro a reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

COMPETÊNCIA

Resta prejudicada a reivindicação.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, ar

Acórdão — Continuação —

guída pelos suscitados. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: CLÁUSULA 1ª - CARGA HORÁRIA DE SEIS HORAS E FOLGAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 3ª - COBRANÇAS DE NOTAS DE DESPESAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 4ª - ABONO SALARIAL - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional, um reajuste salarial com base no IPC Pleno do período, incluindo-se o piso salarial e compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST; vencidos os Exm^{os}. Srs. Juízes Relator, Ana Maria Faria, Melqui Roma Filho e Adalberto Guerra Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para conceder a reposição das perdas salariais dos últimos doze meses pelo IPC, e o mês de março pelo INPC, compensando-se os reajustes e antecipações havidas no período. CLÁUSULA 5ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, deferir em parte para assegurar à categoria profissional, 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Exm^{os}. Srs. Juízes Relator que a indeferia e João Bandeira que deferia o percentual de 10% (dez por cento). CLÁUSULA 6ª - GARANTIA DE CLÁUSULAS DO DC-88/89 - por unanimidade, deferir em parte, mantendo-se as cláusulas 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 19ª, por se tratarem de disposições que vêm sendo concedidas pela classe patronal em convenções anteriores: "Cláusula 8ª - A conferência dos valores em caixa será realizada na empresa na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhá-la, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado; Cláusula-10ª - É vedado o desconto nos salários dos empregados de quantias destinadas a cobertura de extravios, quebra de material ou uniforme obrigatório, quando na sua responsabilidade, salvo quando resultar de negligência, omissão ou dolo; Cláusula 12ª-



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

10.

Acórdão — Continuação —

Sendo exigido pela empresa o uso de uniforme este será por ela fornecido gratuitamente, sendo devolvido pelos empregados em caso de dispensa; Cláusula 14ª - Os empregadores que tiverem dado aviso-prévio a seus empregados ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo, caso estes comprovem a obtenção de novo emprego. Cláusula 15ª - Por ocasião do ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador fornecerá o atestado do afastamento e salários devidamente preenchido e assinado, conforme formulário próprio fornecido pelo INPS; Cláusula 16ª - As empresas permitem a afixação de avisos e outros informes do Sindicato Profissional em local próximo a portaria de ingresso dos empregados, bem como a visita de dirigentes aos locais de trabalho, desde que previamente cientificados; Cláusula 17ª - Aos empregados estudantes, será assegurado horário compatível com os seus exames escolares obrigatórios desde que apresentem ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comprovante do estabelecimento de ensino; Cláusula 19ª - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pelo Sindicato, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para participarem de reunião mensal de diretoria sem prejuízo de remuneração". CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 8ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE E LICENÇAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Ao empregado do sexo feminino, que durante o curso do contrato laboral, venha a ser interrompido, devido a gestação contraída, fica-lhe assegurada após o parto, estabilidade provisória de cinco (05) meses, sem prejuízo dos salários e demais vantagens que vinha percebendo; Parágrafo Único - Aos empregados do sexo masculino, fica assegurada uma licença especial de cinco (05) dias, quando do nascimento de seu filho, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens. "



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

11.

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencidos os Exm^{os}. Srs. Juízes Relator, João Bandeira e Itamar Omena que a deferiam. CLÁUSULA 11ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Ficam obrigadas as empresas, a fornecer aos empregados, mensalmente, recibos de salários, contra-cheques, ou, olerits, discriminando nestes comprovantes de pagamentos de salários, todas as parcelas pagas, uma a uma. CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS - por unanimidade, quanto às horas extras deferir em parte nos termos do Precedente nº 43 do TST: As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento); e, quanto ao adicional noturno deferir em parte nos termos do Precedente nº 143 do TST: O pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será efetuado na base de 60% (sessenta por cento); CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Ficam obrigadas as empresas a descontar compulsoriamente, de uma só vez, sobre os vencimentos dos seus empregados, um (01) dia de salário, quer seja ele sindicalizado ou não, a fim de atender a extinção da contribuição sindical, bem como a título de Taxa Assistencialista, assegurado ao não associado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias após a data de publicação do acórdão; Parágrafo Único - O desconto de que trata a cláusula 13ª, deverá ser efetuado o seu recolhimento aos cofres da entidade profissional, no máximo até o décimo (10ª) dia do mês subsequente, sob pena de responder as empresas, por apropriação indébita, e, susceptíveis, a cobrança de multas, juros e correção monetária; vencido o Exm^o. Sr. Juiz João Bandeira que a indeferia. CLÁUSULA 14ª - DESCONTO SOCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Fica estabelecido, que a partir do mês de maio de 1991, as empresas descontarão sobre os vencimentos de seus em-



PROC. Nº TRT-DC-115/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

12.

Acórdão — Continuação —

pregados sindicalizados, 2% (dois por cento), a título de contribuição social, cabendo ao empregado, renunciar a tal desconto, formulando desistência junto ao Sindicato Profissional, até 30 (trinta) dias, após a publicação do presente dissídio. Parágrafo Único - O desconto de que trata a cláusula 14ª, deverá ser efetuado o seu recolhimento aos cofres da entidade profissional, no máximo até o décimo (10º) dia do mês subsequente, sob pena de responder as empresas por apropriação indébita, e, susceptíveis, a cobrança de multas, juros de mora e correção monetária. CLÁUSULA 15ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS 13/14 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. CLÁUSULA 16ª - DELEGADO SINDICAL - por maioria, deferir em parte nos termos do Precedente nº 138 do TST: Instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543, da CLT; vencidos os Exm^{os}. Srs. Juizes Relator, Fernando Cabral, Ana Maria Faria e Melqui Roma Filho que a deferiam nos termos da Constituição Federal. CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL - por unanimidade, julgar prejudicada. CLÁUSULA 18ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer e não fazer no importe equivalente a 01 (um) salário mínimo em favor do empregado prejudicado. CLÁUSULA 19ª - MULTA AO SINDICATO OBREIRO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Exm^o. Sr. Juiz Relator que deferia em parte para aplicar multa de 01 (um) salário mínimo. CLÁUSULA 20ª - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: O presente dissídio terá sua vigência de 01.11.1990 a 31.10.1991. CLÁUSULA 21ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, indeferir. CLÁUSULA 22ª - COMPETÊNCIA - por



PROC. Nº TRT-DC-115/90


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

13.

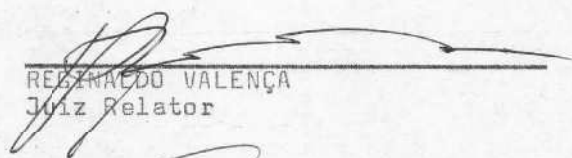
Acórdão — Continuação —

unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, julgar prejudicada. Custas pelos SUSCITADOS calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência vigentes em janeiro de 1991.

Recife, 25 de abril de 1991.



CLOVIS CORREA FILHO
Juiz no exercício da presidência
do TRT - 6ª Região



RENALDO VALENÇA
Juiz Relator



Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

12.

TRT 1ª Região
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
C/PO Box 117-011/90

Acórdão - Continuado

unanimidade, se acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
proferido em sede, julgar procedente. Custas pelas SUBSTITUIÇÕES
calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência vigentes em
janeiro de 1991.

Recife, 13 de abril de 1991.

Juiz no exercício da presidência
do T. 1ª - Região

Juiz Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido a Juiz 1040 para co-
lida das assinaturas.

Recife, 14 de 05 de 1991

Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Da sustentativa de voto sem
se segue

RECIFE, 14 DE 05 DE 1991

Margarete Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Proc. TRT - DC Nº 115/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADO : FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES (representando os Municípios de Alagoas) e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE DO EXMº
JUIZ GILVAN CALDAS DE SÁ BARRETO

Cláusula 10ª - Participação nos lucros

Bayon Chacon - Botija entendem ser a participação nos lucros "o direito de os trabalhadores receberem uma compensação proporcional aos lucros obtidos pela empresa, sem contribuir, se for o caso, para compensar as perdas."

Este conceito se afirma com a norma encerrada no inciso XI do art. 7º da Constituição porque sustenta ser o benefício fruto de uma norma legal.

Há uma necessidade que sejam estabelecidos critérios, ou linhas básicas para o instituto, como por exemplo: "a) o percentual da participação nos resultados da empresa b) equiparação da transferência de recursos a uma despesa operacional, para efeito da legislação do imposto de renda; c) de claração de que a participação, em nenhuma hipótese, adquirirá caráter salarial; d) autorização aos trabalhadores para decidir se a quota dos lucros deve ser recebida direta e individualmente ou confiada ao sindicato que os representa para aplicá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DC Nº 115/90 - fls.02

Acórdão — Continuação —

la em projetos assistenciais ou complementares da previdência social, etc; e) Verificação da exatidão dos dados contábeis fornecidos da empresa." (Constituição e Direito do Trabalho - Eduardo Gabriel Saad - Itr - 1989).

O tempo de serviço, a produtividade, a assiduidade, o nível salarial são os elementos, ordinariamente, considerados para aquele fim. Mas, não podemos deixar de observar as dificuldades encontradas para estabelecer parâmetros comuns para empresas que se encontram em diferentes níveis. Como é o caso das empresas, ora, em Dissídio Coletivo.

A matéria tem ensejado sérias controvérsias o que induziu Campos Batalha a concluir, verbis:

"Entendemos que a participação nos lucros, por enquanto pelo menos, deveria ficar a critério dos empregadores, como solução de ordem facultativa, consoante exemplos já existentes na prática. A imposição da medida como solução obrigatória, num país sem largas experiências de participação nos lucros acarretará uma série de problemas intermináveis e representará diminutas vantagens aos trabalhadores pouco afeitos à economia. Seria mais oportuno adotar a medida como caráter de facultatividade, a título experimental, incentivando-se a sua adoção mercê de favores fiscais ou preferência em igualdade de condições, nas concorrências públicas" (obra citada, pág.71).




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC Nº 115/90 - fls.03

Acórdão - Continuação -

Realmente a questão não é pacífica e, embora concordemos com sua adoção, parece-nos que, na falta de lei regulamentadora do inciso aqui focalizado, é lícito as partes decidirem sobre a participação nos lucros por meio de um pacto coletivo. Fora disto entendendo, que utilizar o Poder Normativo da Justiça do Trabalho iria desvirtuar a intenção quanto a criação do instituto gerando efeitos negativos tanto para os empregados, quanto para os empregadores.

Recife, 14 de maio de 1991


Gilvan Caldas de Sá Barreto
Juiz do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data
Re, 14 MAI 1991
Chefe de SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 95/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 15 MAI 1991
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-115/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 18 MAI 1991

Recife, 20 MAI 1991
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos de
recurso ordinário que se segue.

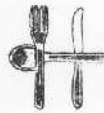
Recife, 33 de maio / 91

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

1991 JAN 01

1991 JAN 05

50 18.5.91



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.067/0001-27
Maceió - Alagoas



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região
Recife - Pernambuco

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
27 MAI 1991 005344
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

RECEBIDOS CARTA DATA
n. 27 1 05 1 91
SECRETARIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS (suscitante), por seu advogado infra-assinado, inconformado data venia, com o julgamento dado por esta Colenda Corte, nos autos do processo do Dissídio Coletivo 115/90, no qual contende com as entidades Patronal da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes e Similares, e, Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Similares de Maceió. Nos termos do artigo 895 alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho. Vem perante V. Exa. interpor Recurso Ordinário, naquelas cláusulas, que veio o Regional indeferir a categoria obreira, solicitando, que após cumpridas as formalidades legais, seja determinado o envio dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho - Brasília - Distrito Federal.

Nestes Termos
Pede e espera deferimento

Recife, PE, 27 de Maio de 1991.

Carlos Bezerra Calheiros
Carlos Bezerra Calheiros - Adv.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Colendo Tribunal Superior do Trabalho
Brasília - Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Relator!

Data Máxima Venia a Todo o Egrégio Regional da 6ª Região, especialmente, aos Excelentíssimos Senhores Ministros, dos que fazem esta Última Instância Trabalhista, merece ser acolhido os pleitos da classe obreira recorrente, digo, recorrente, quanto aos pedidos que lhes foram sustados.

P R E F Á C I O

É evidente o estado de miserabilidade a que vem passando os trabalhadores de há muito; também é verdade, que de há muito, vem a categoria profissional, procurando dia a dia, degrau a degrau, procurando discutir com o grupo empresarial, a fim de se discutir de forma concisa, sem paixões, e, ou, sem explorações, uma salutar discussão quanto as condições de vida do trabalhador, inclusive, com vistas aos salários e demais vantagens, que podem e por certo, devem ser negociados, sem prejuízo da auto-riedade empresarial ser colocada em risco, e, ou, prejudi



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Recurso Ordinário 115/90
Continuação - Lauda 02

car a economia empresarial.

Para tanto, como veremos adiante, utilizou-se os empregados, para a discussão da matéria, a classificação dos grupos de empresas, donde mostram os autos, que foram seguidas uma linha de entendimento, a fim de se tornar o trabalho, e os pleitos formulados exequíveis.

À Doutrina

Apegando-se a um pequeno texto da grande obra, vamos encontrar a opinião de alguns juristas sobre a matéria.

... Manifestam-se essas tendências no sentido de maior liberdade e autonomia na vida sindical, com um mínimo de intervenção do Estado, que deixa de ser o elemento propulsor e controlador, para se transformar num mero assistente orientador, discreto, e não ator único. É preciso devolver o social aos temas do trabalho, abandonando um pouco mais o econômico e o político. Ou, como escreve Jacques Le Golf, inspirado em Delors: 1º O Estado deve restituir à sociedade as prerrogativas e responsabilidades que lhes pertencem e cessar de monopolizar as intervenções sociais. Deve reencontrar seu papel de regulador do jogo social, abandonando sua pretensão de tudo regular. 2º Mas, diferentemente do Estado regulador do tipo liberal, o Estado tal como o vê Delors, deve ser um indicador, um animador se não um piloto da mudança. Se ele retira, o faz de modo ativo. (grifei)

- Relações Coletivas de trabalho- Estudo em homenagem ao Ministro Arnaldo Süssekind - João de Lima Teixeira Filho
Editora LTr, pag. 35/36.

Da Mesma Obra temos ainda



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Recurso Ordinário 115/90
Continuação - Lauda 03

Comunidade de Produção

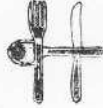
.... Em uma empresa não existem exclusivamente valores estáticos móveis e imóveis - e sim uma grande atividade produzida pelo trabalho humano - intelectual e material que permite o desenvolvimento dos fins propostos. Em consequência, na empresa devem ser considerados existentes, em seu seio, dois tipos de valores: capital e o trabalho, que são heterogêneos, mas que, unidos contribuem para o seu desenvolvimento. No segundo dos citados valores - trabalho - está envolvido todo um conjunto de homens (empregados, operários, diretores, organizadores, promotores), que não é possível escandir do corpo em que desenvolvem suas atividades. Em consequência, a empresa não é um simples capital, mas um conjunto de elementos. (grifei todos). Da mesma obra, pag. 85/86.

Diante do exposto, sem sombra de dúvida, procedem os pleitos da classe obreira, quando vindicam as melhores condições de vida e de trabalho, por ser ele peça essencial no quadro empresarial, e, por conseguinte, não poderia ser tratado com menor relevância.

Das Cláusulas Contratuais Recorridas

Cláusula 1ª - Carga Horária

- Veio a categoria obreira, pedir, o reconhecimento da jornada em seis (06) horas diárias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.394.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Recurso Ordinário 115/90

Continuação Lauda 04

O amparo de tal pleito, consiste nas prerrogativas estabelecidas da Constituição Federal em vigor, em seu inciso XIV, artigo 6º.

Por tais fundamentos, a categoria profissional, poderia vindicar e receber este pleito, considerando ' ainda, que tem os mesmos sua jornada diariamente ' de forma contínua, por mais de seis (06) horas.

Cláusula 2ª - Pisos Salariais - Na forma constitucional, é da alça da da entidade obreira, vindicar pelo menos, um reconhecimento de um piso salarial para os empregados. Todas as categoria o tem, não poderia esta ficar a margem deste pleito, quando de há muito, ' vem solicitando junto ao grupo empresarial, a aplicação de tal princípio. O amparo legal para tal propósito, encontra-se registrado no artigo 6º inciso V da Constituição Federal de 05.10.88.

Cláusula 6ª - Manutenção das Cláusulas 3ª, 4ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª ' do Dissídio Coletivo - Proc. TRT 6ª Região 88/89.

- Observamos, que as cláusulas 3ª, 4ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª. Data venia, são reinvidicações interposta no presente dissídio, e, entendemos, que não vem a ferir o disposto no Enunciado 227 do Coleto do TST, uma vez que vem aparecer nos autos como pedido, renovando-se assim toda a matéria questionada.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIO
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 — Levada — Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Recurso Ordinário 115/90

Continuação - Lauda 05

Cláusula 7ª - Piso Salarial - Na forma vindicada na exordial, entende a categoria, que procedem o inconformismo, posto que utilizando as prerrogativas estabelecida no artigo 7ª inciso IV vem disciplinar a matéria, e, data venia, entendimento contrário a este, ofende ao princípio constitucional.

Cláusula 8ª - Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

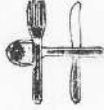
No tocante a este pleito, vem a categoria obreira, vindicar melhores condições no próprio local de trabalho, data venia, a entidade profissional, foi buscar auxílio ao princípio estabelecido na Constituição de 05.10.88. em seu inciso XXII do artigo 7º.

Cláusula 10ª - Participação nos lucros da empresa Anualmente

Mostra-se a reinvidações dos obreiros por ser justa, isto é, foram os Exmos Juízes do Regional, que o assim disseram.

O amparo legal para tal pleito, vem assegurado no inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal de 05.10.88.

Cláusula 21ª - Homologação da Rescisão



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIROS E SIMILARES DE MACEIÓ
FUNDADO EM 1º DE JUNHO DE 1934
SEDE SOCIAL: PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO
Av. Moreira Lima, 629 - Levada - Fone: 221-8602
C.G.C. 12.384.087/0001-27
Maceió - Alagoas



Recurso Ordinário 115/90

Continuação - Lauda 06

- Os pleitos aqui apresentados, consiste, na tão comentada evolução da relação entre capital e trabalho, e, para tanto, a categoria obreira, em sendo conhecedora dos problemas quando da rescisão contratual do empregado, por certo, extra-judicial, poderia conciliar a possível demanda, a qual fatalmente iria esbarrar nos Tribunais, os quais já estão totalmente sobrecarregados.

- A entidade obreira, iria funcionar na hipótese como um verdadeiro árbitro, e, daí, tão somente poderia resultar num bom entendimento entre as três partes (empregado, patrão e sindicato).

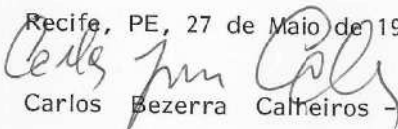
Diante do exposto, espera o suscitante-recorrente, que venha esta Colenda Turma, a conhecer e dar provimento a seus pleitos, quanto as cláusulas acima enumeradas, deferindo-as na forma do pedido, tudo como medida da mais JUSTA

J U S T I Ç A

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Recife, PE, 27 de Maio de 1991.


Carlos Bezerra Calheiros - Adv.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECORR. 28 DE maio DE 1991

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Processos

Recebido em 26/05/91 Às 17:59 horas Do (a) <i>[Assinatura]</i> <i>[Assinatura]</i> Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA :SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES.
(REPRESENTANDO OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, COM EXCLUSÃO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ).
PRAIA DO FLAMENGO Nº200-4º andar-Rio de Janeiro-Capital.
CEP:21000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Federação pela presente, intimada para, querendo, ~~contra~~ arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-115/90, dentro do prazo legal.


Dada e passada nesta cidade do Recife-PE .
aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilogra -
fei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região



 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	806
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>cc - La Oliva 6</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>24972655-3</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>30-06-91</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes e Simi- lares</i>			
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Baía do Flamengo, nº 200 - 4º andar.</i>			
	CEP / CODE POSTAL <i>21.000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Rio de Janeiro - R.J.</i>		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>				
CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Recife - PE</i>	UF <i>PE</i>	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		

75170392-8

46 x 108 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



BA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIÓ.
RUA ENG. MÁRIO DE GUSMÃO Nº 176-PONTA VERDE -MACEIÓ-AL.

57000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO


Fica esse Sindicato pela presente, intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, interposto nos autos do Disídio Coletivo nº TRT-DC-115/90, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Br. - 60110</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>10-06-91</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIO</i>			
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Eng. Mário de Gusmão, nº 176 - Ponta Verde</i>			
	CEP / CODE POSTAL <i>57.000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Maceio - AL.</i>		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do IRT</i>			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>			
	CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>- 4º andar</i>	UF <i>PE</i>	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>E H 10 11-69</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		

46 x 105 x 148 mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
DO processo 6048/91 -

Recife, 18 de junho de 1991

M. Luiz Almoraz de Melo
Diretor de Secretaria Judiciária

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÊGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

18 JUN 1991 F. 00604E

LIVRO FOLHA
F. PROTOCOLO GERAL

Proc.DC TRT 115/90

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTE E SIMILARES e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIÓ por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo/ de Dissídio Coletivo em que contendem com SINDICATO - DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, tendo em vista o Recurso Ordinário - do suscitante, vem perante V.Exª requerer a juntada de suas Contra Razoões para que o Egrégio TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO conheça das Razoões anexo.

Maceió, 14 de junho de 1991

P.Deferimento

Ilmar
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
OAB 905 A1



Egrêgia Secção Especializada
de Dissídios Coletivos do
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Merece ser mantida a decisão do Tribunal a quo que indeferiu cláusulas proposta pelo Dissídio Coletivo eis que destituídas de qualquer fundamento legal.

NÃO AJUDARÃS O ASSALARIADO SE,
ARRUINARES AQUELES QUE O PAGA

*Abraham Lincoln

Essa a melhor resposta a longa dissertação do Recorrente que denomina de prefácio.

Jornada de Seis Horas

Equivoca-se o Recorrente quando, sob o pretense fundamento do art. 7º, XIV, C.F., pleiteia um reconhecimento da jornada de seis (6) horas diárias. Nada há a reconhecer, pois o trabalho no âmbito da Categoria Econômica é aquele do inciso precedente, ou seja "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários..."

Nenhum empregado labora em turnos ininterruptos de revezamento.

Piso Salarial

Reiteiramente esse Colendo T S T tem se recusado a fixar - piso salarial, eis que inconstitucional, porque representa salário profissional.

Vejam: "Mesmo em acordo é inconstitucional a homologação de cláusula prevendo o piso salarial. Adaptação ao Prejulgado nº 56. Recurso provido parcialmente." (ac. TST RO DC 412/81 ac. TP 2.443/81 1ª Reg, Rel Min Barata - Silva, in DJU 17.12.81 pag. 12908)

Falece, portanto competência ao judiciário trabalhista para ou torgar e fixar salário mínimo profissional, piso salarial ou - mesmo salário-ingresso, face à inconstitucionalidade daí advinda.

Errada, sempre, a capitulação ao art. 6º, quando trata de pretender fundamentar suas cláusulas.

Barata

Adicionais

Não pode ser objeto de Dissídio a reivindicação de adicionais de insalubridade e periculosidade, cuja regulamentação própria determinada nos arts. 189 e segts. da CLT, realçando-se daí a necessidade de realização de exame pericial técnico para as caracterizações.

Participação nos Lucros

A concessão de participação nos lucros ultrapassa os limites do poder normativo da Justiça do Trabalho.

"É direito que depende de regulamentação da norma constitucional que a prevê, sendo inconveniente a sua instituição por meio de dissídio coletivo. Nego provimento. (Proc. TST RO DC 697/84 ac. TP 635/85 5ª Reg. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva, in DJU 21.6.85 pag. 10.177)

Participação é matéria de lei e não de dissídio, porque só pode dar participação quem tem lucro. Logo, não pode ser objeto de dissídio, que abarca toda a categoria.

Homologação de Rescisão

Pretende o Recorrente a modificação do parágrafo 1º, do art. 477, no que se refere ao prazo de exigência de homologação, para torná-lo de apenas seis (6) meses, quando a norma consolidada prevê a necessidade de homologação quando o empregado com mais de um (1) ano de serviço. Descabida a postulação.


Manutenção das Cláusulas

Acertada a decisão que manteve as cláusulas 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 19ª, decorrentes do resultado do DC 88/89, não podendo assim estender-se aquelas outras não objeto de processo anterior procedente.

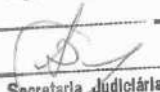
Assim, espera e requer o Recorrido seja mantida a decisão do Regional 6ª Região pelos seus próprios fundamentos.

JUSTIÇA

Maceió, 13 de junho de 1991


ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
OAB 905 AL



Recebido em 18/02/94
às 17:00 horas
Do (a) S. C. P.

Secretaria Judiciária



0221.0940

811157 MTP5 BR

022148 MNTB BR

ILMO SR

DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT - SEXTA REGIÃO

PIE-PE

TEX DIR/AL NR QTB DE 19.02.91 A EM ATENÇÃO AO OFÍCIO 47/91 DESSE TRIBUNAL, INFORMAMOS VOSSORIA QUE NÃO HOVE PARALIZAÇÃO NO SETOR HOTELEIRO DE ALAGOAS PT JOS RICARDO BEZERRA VITORIO - DELEGADO TRABALHO ALAGOAS

SE FAVOR ENTREGAR ESSA MENSAGEM COM URGENCIA NO TRT.

DETEREAO: JATS DO APULO 3/N

811157 MTP5 BR

022148 MNTB BR




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Exmº Sr. Presidente:

Intimadas as partes para oferecerem suas
contra-razões ao Recurso Ordinário nº fls.180/186, se
pronunciou apenas a suscitada(fl.190/192).

Recife, 25 de julho de 1991



Clóvia Valença Alves Vilho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 25 de julho de 1991


Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C. TST.

Recife, 29 / 04 / 91

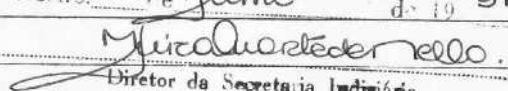

Milton Lyra

Diretor Presidente do TRT 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) **o Tribunal Superior do Trabalho**

Recife, 29 de junho de 1991


Micael Quilleyerello

Diretor da Secretaria Judiciária

195
jul

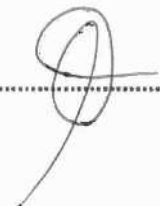
TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos²⁶..... dias do mês deagosto..... de
19⁹¹....., autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: 34.167.....
contendo¹⁹⁵..... folhas, todas numeradas.

.....


REMESSA

Aos²⁶..... dias do mês deagosto..... de
19⁹¹....., faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....


TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 24/09/91



PROCESSO: RODC =34167/91.6

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO **MANOEL MENDES**

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 24 DE SETEMBRO DE 1991


SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

A douta Procuraderia, para emitir parecer
Brasília, 26 de de 1991

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

TERMO DE REMESSA

Aos 26 dias do mês de setembro de 1991
faço remessa dos presentes autos à D. PGJT

do que para constar, lavrei este termo.


SECRETÁRIO

MINISTERIO PÚBLICO DA AMÉRICA
Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Jus-
tiça do Trabalho, em nome da lei, distribu-
iu, nesta data, o presente processo ao dr.

OTÁVIO BRITO LOPES

Brasília, DF

29. 03. 92.

Chefe da Seção Processual - DDJ



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TBT/RODC/34167/91.6 6ª REGIÃO
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES
NO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTE E SIMILARES E
OUTROS

PARECER

1. Contra a decisão regional o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Alagoas interpôs recurso ordinário.

2. Contra-razões da recorrida às fls. 190/192.

3. O apelo é tempestivo e regular. Pelo conhecimento.

4. Cláusula Primeira - Carga horária de seis horas - Pelo não provimento. A matéria está regulada na Constituição e em lei ordinária.

5. Cláusula Segunda - Piso Salarial - Pelo não provimento, por falta de justificação de ordem técnica e econômica.

6. Cláusula 6ª - Garantia de Cláusulas do DC 88/89 - Pelo não provimento.

7. Cláusula 7ª - Piso Salarial - Pelo não provimento.

8. Cláusula 8ª - Adicionais de Insalubridade e Periculosidade - Pelo não provimento. A matéria está regulada suficientemente pela lei.

9. Cláusula 10ª - Participação nos lucros da Empresa - Pelo não provimento. A matéria é própria de acordo entre as partes.

10. Cláusula 21ª - Homologação da Rescisão - Pelo não provimento. A matéria está regulada em lei.

11. Isto posto, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o parecer.

Brasília, 04 de maio de 1992


Otávio Brito Lopes

SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

/sss

Com o parecer incluso, faço remessa
destes autos ao colendo Tribunal
Superior do Trabalho.

Em 29 / 05 / 92

[Signature]
Diretor da DDJ

~~TERMO DE REMESSA~~

~~Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à
Deuta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.~~

~~STP. _____~~

~~Setor de Processamento~~

JUNTADA

Juntei ao processo o documento

de fls. 199/204, protocolado

sob o n.º 6414/92.06.

STP. 3 de junho de 1992

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

199
e

Ofício nº TRT-SJ-211/92

Recife, 10 de março de 1992

Como segue
10538/92
Nobres
Ministro do Trabalho
Ministro do Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
23 MAR 92
PODER JUDICIÁRIO
CADASTRAMENTO
P 06414/92.6
STP

Ilmo. Sr. Diretor:

De ordem superior, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa., os expedientes protocolados neste E. Tribunal sob os nºs 10538, 2477, 9033, 9982, 12205 e 2131, referentes aos processos nºs TRT-RO-4130/90, TRT-RO-3200/88, TRT-AP-235/91, TRT-RO-2911/90, TRT-DC-115/90 e TRT-RO-6815/90, respectivamente.

Na oportunidade, reitero a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Clóvis Valença Alves Filho
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-6ª Região

Ilmo. Sr.
Diretor do Serviço de Cadastro Processual
Tribunal Superior do Trabalho
BSB-DF
CEP: 70072

RODC-34167/91.6



100
0

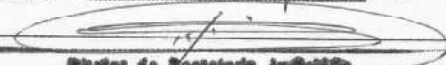
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos em

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de março de 1992


Diretor de Secretaria Judiciária

Encaminhe-se o expediente ao C.TST.

Recife, 09/03/92.

Therêza Lafayette de Andrade Bitu

M^{te} THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU

Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª
Região, no exercício da Presidência.

ER Nº 40973581 3

201
C

T.R.T. SEXTA REGIÃO

Serviço de Cadastramento Processual

TRT n. <u>DE. 115190</u>	PLENO	TURMA			
JCJ					
Andamentos: <u>T.S.F. com RO</u>					
<u>29.07.91.</u>					
/					
Informado por: <u>[assinatura]</u>	Junto ao <u>[assinatura]</u>				
Recife <u>20102192</u>					

Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente do
Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
da 6ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

12082 P275 012205

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Proc. TRT DC 115/90

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
por seu advogado legalmente constituído (doc, 01), nos autos -
do Processo de Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO -
DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO
DE ALAGOAS, vem requerer a V. Exª a juntada aos autos de có-
pia autêntica do instrumento de procuração encaminhado a MM
1ª JCY de Maceió.

Recife, em 6 de dezembro de 1990

P. Deferimento

203
20



FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Associação de Empregados, Administradores, Funcionários e Similares

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

CONFERE COM O ORIGINAL. Maceió, 05 de julho de 1990

CONFERE COM O ORIGINAL. Maceió, 05 de julho de 1990

CONFERE COM O ORIGINAL.
Maceió, 05 de julho de 1990
[Signature]
Chefe de Secretaria

[Faint signature and stamp area]

BRASILIA
SCS - 04 - Bloco Embaixada - 5/219/231
CEP 70300
Tel.: (061) 226 6548
Telefax: (61) 3844

RIO DE JANEIRO 84
Praça do Flamengo, 200
4º andar - CEP 22210
Tel.: (021) 285 5495
Telex: (021) 23680

MINAS GERAIS
Rua Carlos, 530 - 12º andar
B-1206 - CEP 30000
Tel.: (031) 201 3144
Telefax: (031) 1566

20 NOV 1990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

OFÍCIO NºTRT-SJ-879/90

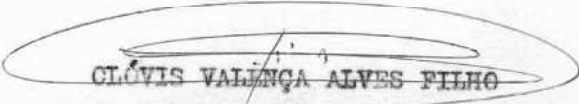
Recife, 14 de dezembro de 1990.

Exmo. Sr. Procurador:

De ordem superior, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa., os bons préstimos no sentido de - mandar remeter a esta Secretaria, os autos do processo TRT-DC 115/90, para juntada de expediente protocolado sob o nº..... 12205/90.

Adiantando, que após a providência supra, os mesmos serão devolvidos caso não haja parecer nos autos.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., - reiterados protestos de elevada estima e distinta consideração


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região


Exmo. Sr.
Dr. Everaldo Gaspar L. Andrade
M. Procurador Regional

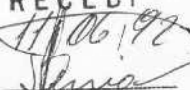
N e s t a



Em face da decisão do Órgão Especial, em sessão realizada no dia 04 de junho de 1992, faço os presentes autos conclusos ao Exmº Sr. Ministro FERNANDO VILAR (Relator).

STP, 11 JUN 1992


SETOR DE PROCESSAMENTO

RECEBI
Em 11/06/92


V I S T O

TST, / /

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-34167-91-6

D E S P A C H O

TENDO EM VISTA A APOSENTADORIA DO EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO VILAR, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/06/93, FAZEMOS REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS.

MARGARIDA MARIA DE SOUSA MACHADO
ASSESSORA DO MINISTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



Tendo em vista a aposentadoria do Exm^o
Sr. Ministro Fernando Vilar, faço os presentes autos conclu-
sivos ao Exm^o Sr. Ministro José Francisco da Silva, Relator.

STP, 01, 07, 93

SETOR DE PROCESSAMENTO.

V I S T O

TST, 19, 10, 93

MINISTRO RELATOR



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Etc.

09/11/93

[Assinatura]

VISTOS.

EM 18/11/93

[Assinatura]

Manoel Mendes de Freitas
Ministro Revisor

Remeto os presentes autos *in*

STP

Em 22/11/93

[Assinatura]

Tab. Min. Manoel Mendes de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

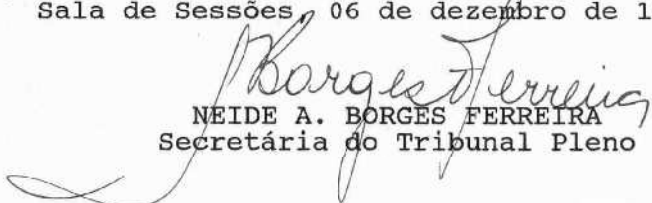
PROCESSO T S T N° RO-DC-34167/91.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, hoje, em Sessão realizada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Carlos Newton de Souza Pinto e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Francisco, relator, Manoel Mendes, revisor, Marcelo Pimentel, José Ajuricaba, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hyló Gurgel, Ursulino Santos e Roberto Della Manna, RESOLVEU: CARGA HORÁRIA - Negar provimento ao recurso, unanimemente. PISO SALARIAL (Cláusula 2a.) - Negar provimento ao recurso, unanimemente. MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS - Negar provimento ao recurso, unanimemente. PISO SALARIAL (Cláusula 7a.) - Negar provimento ao recurso, unanimemente. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Negar provimento ao recurso, unanimemente. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - À unanimidade, não conhecer do recurso quanto a esta cláusula. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Negar provimento ao recurso, unanimemente.

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS.

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTROS.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1993.


NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

\4pas 535 o
(6a. R)

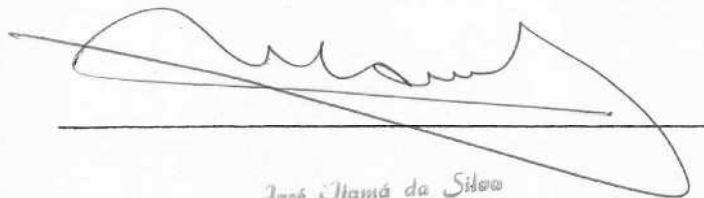


R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a)
JOSÉ FRANCISCO

13 DEZ 1993

STP/SA, ___/___/___



José Namá da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PROC. Nº TST-RODC-34.167/91.6 (AC. SDC-1398/93) 6ª REGIÃO

RELATOR: MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADO: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES E OUTROS

ADVOGADO: DR. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo ao qual se nega provimento.

O eg. 6º Regional pela decisão de 163/175, ao apreciar o dissídio coletivo promovido pelo sindicato profissional, rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pelas suscitadas e no mérito, julgou procedente em parte o dissídio, editando a respectiva sentença normativa.

De tal decisão, recorre ordinariamente o sindicato obreiro, pelas razões de fls. 180/186, com arrimo no art. 895 da CLT objetivando a reforma da decisão regional, no que concerne às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 1ª - CARGA HORÁRIA; CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS; CLÁUSULA 6ª - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DO DC DE 88/89; CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL- CLÁUSULA 8ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; CLÁUSULA 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA ANUALMENTE; CLÁUSULA 21ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO.

Despacho de admissibilidade às fls. 194.

Contra-razões oferecidas às fls. 190/192.

O parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho às fls. 198 é pelo não provimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

1- DO CONHECIMENTO

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado com poderes nos autos (fls. 164).

Conheço.

MÉRITO

CLÁUSULA 1ª - CARGA HORÁRIA

O eg. Regional indeferiu a reivindicação ao seguinte argumento:

"A jornada de trabalho está definida em lei.

A redução do horário de trabalho somente poderia ser obtida através da composição das partes.

Em suas razões sustenta o sindicato-recorrente que o pleito tem amparo nas prerrogativas estabelecidas na Constituição Federal em vigor, em seu inciso XIV, art. 6º.

Razão não assiste ao recorrente, motivo pelo qual ratifico a v. decisão regional no sentido de que tal matéria é regulada por lei, além do que, a redução da jornada de trabalho somente seria viável através de acordo entre as partes.

Nego provimento.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

O eg. Regional indeferiu a reivindicação ao seguinte argumento:



PROC. Nº TST-RODC-34.167/91.6 (AC. SDC-1398/93) 6ª REGIÃO

"À falta de justificação de ordem técnica e econômica, indefiro a reivindicação. O suscitante sequer indicou motivos para a concessão do piso postulado".

Sustenta o recorrente em suas razões que, na forma constitucional, é da alçada da entidade obreira, indicar pelo menos, o reconhecimento de um piso salarial para os empregados. Aduz que, o amparo legal para tal propósito, encontra-se registrado no art. 6º inciso V da CF/88.

Pela mesma argumentação adotada pelo eg. Tribunal a quo, nego provimento ao apelo neste tópico.

CLÁUSULA 6ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS 3ª, 4ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, DO DISSÍDIO COLETIVO DE 88/89

O eg. Regional deferiu parcialmente a reivindicação apenas para deferir a manutenção das cláusulas 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 19ª, por se tratarem de disposições que vêm sendo concedidas pela classe patronal em convenções anteriores.

Entendo não assistir razão ao recorrente, pois, as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando de forma definitiva, os contratos. Inteligência do Enunciado 277 do TST.

Nego provimento.

CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL

O eg. Regional indeferiu o pleito na forma do entendimento esposado na cláusula segunda.

Ao ratificar o entendimento esposado pelo Regional na cláusula segunda, outro não poderia ser nosso entendimento em relação ao pleito, já que trata-se de cláusula análoga.

Nego provimento.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O eg. Regional indeferiu o pleito ao seguinte argumento:
"Há legislação disciplinando a matéria, havendo necessidade, inclusive de elaboração de laudo pericial, que constate a existência da insalubridade e da periculosidade, bem assim a gradação dos seus percentuais".

Em suas razões sustenta o recorrente que no tocante a este pleito, vem a categoria obreira indicar melhores condições no próprio local de trabalho.

Como bem consignado pelo eg. Regional, existe legislação disciplinando suficientemente a matéria, sendo inclusive necessário que se constate o grau de insalubridade e periculosidade através de laudo pericial, para a devida gradação de seus percentuais.

Nego provimento.

CLÁUSULA 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA ANUALMENTE

O eg. Regional deferiu o pleito ao seguinte argumento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PROC. Nº TST-RODC-34.167/91.6 (AC. SDC-1398/93) 6ª REGIÃO

"É uma forma justa de distribuição dos resultados, que não atinge a saúde econômica dos suscitados por se tratar de percentual incidente sobre o seu lucro líquido".

Como se pode observar, não houve sucumbência quanto ao pleito em questão, não havendo portanto motivo para recurso.

Não conheço.

CLÁUSULA 21ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

O eg. Regional indeferiu a reivindicação.

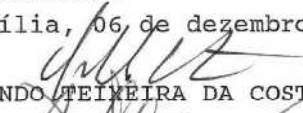
A matéria é regulada em lei, (§ 1º do art. 477 da CLT), descabida, portanto qualquer modificação através de sentença normativa.


Nego Provimento.


I S T O P O S T O

ACORDAM os Senhores Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU: CARGA HORÁRIA - Negar provimento ao recurso, unanimemente. PISO SALARIAL (Cláusula 2ª) - Negar provimento ao recurso, unanimemente. MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS - Negar provimento ao recurso, unanimemente. PISO SALARIAL (Cláusula 7ª) - Negar provimento ao recurso, unanimemente. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Negar provimento ao recurso, unanimemente. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - À unanimidade, não conhecer do recurso quanto a esta cláusula. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 06 de dezembro de 1993.


ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA-Presidente


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-Relator

Ciente: 
CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO-Subprocurador-Geral do Trabalho
Câmara de Coordenação e Revisão

ua/er

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n.º SDC 1398/93 foi publicado no D.O. de 12 108 / 19 94.

Em, 12 de Agosto de 1994

STP/SA



PROCESSO-TST- R00C-34167/91.6

R E M E S S A

Ao S.C.P. para certificar se houve interposição de recursos da decisão de fls. retro.

STP-SR, 30 de agosto de 1994.

Odebe Lopes Teixeira
Assistente Chefe
RTF - Setor de Recursos

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Tg. TRT da 6ª Região. E para constar, lauro este termo.
TST-SCP, 01/08/94.

[Handwritten signature]

02 SET 1994
Recebido nesta data

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a S. J.

Recife, 02 de Set. de 1994

[Handwritten signature]
Diretor do S. C. P.

Recebido em 02 de 1994
As 16:00
Do (a) S.C.P.
[Handwritten signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos

ao(a) Exmo(a) Sr.(a) Dr(a) Juiz(a) Presidente.

Recife, 05/09/1994

Diretor(a) de Secretaria

Arquive-se.

Recife, 12/09/1994

Irene de Barros Queiroz
IRENE DE BARROS QUEIROZ

Juíza Vice-Presidente do TRT,
no exercício da Presidência

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo

n.º TRT-DC-115/80, ao(a) *Alfredo Gera*

Recife, 13 de 09 de 1994

R. L. L.
Diretor da Secretaria Judiciária



EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

R E L A T Ó R I O

O Sindicato suscitante propõe o seu segundo Dissídio Coletivo, pelo que somente pode juntar certidão do primeiro (fls. 60 a 78), bem como a Convenção Coletiva de Fls. 21 a 31, não aceita.

Trata-se de categoria em ascensão, praticamente organizada. Conflitos previstos para o início da temporada de alta estação a partir de dezembro próximo. Urgência para a normativa, face aos reflexos no turismo do Estado

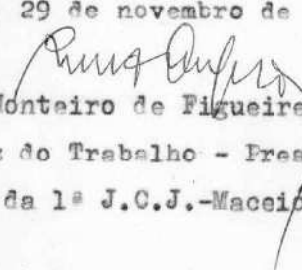
Quanto a representação da suscitada Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes e Similares, não entendemos nulidade em processo de Dissídio Coletivo, face ao comparecimento por delegação (fls.106).

Quanto ao mérito, trata-se de Dissídio inovador, nos moldes da Construção Civil e pretende a organização de Tabela Salarial em decorrência de normativa deste Egrégio TRT. Inviolabilidade na Classificação dos cargos de confiança, com base no número de estrelas dos hotéis, quando os próprios correm dessa classificação por considerá-la prejudicial; matéria complexa para atender interesses imediatos e relativamente singelos. Aparelhado, este TRT saberá escolher o viável.

É o que temos a expor.

S.M.F.

Maceió, 29 de novembro de 1990.


Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo

Juiz do Trabalho - Presidente

da 1ª J.C.J.-Maceió.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante SIND/SEPE/COM/HOTÉLARIOS SIMILARES EST/AL.

Reclamado FEDERAÇÃO NACIONAL HÓTEIS REST/SIMILARES

Local: Macelo Data: 05.11.90 N.º E-26

Objeto: DISSIDIO COLETIVO TRT DC-115/90.

E S P É C I E

Verbal

Escrita.....Documentos

Distribuído à.....7ª Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor

CU
TRT
(02

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 115/90
Título	DISSÍDIO COLETIVO 115/90
Data início	1990
Data fim	1994
Nível de descrição	Processo
Dimensão e suporte	PAPEL, VOLUME ÚNICO, 215 FLS
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS. ADV.: CARLOS BEZERRA COLHEIROS. SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES (REPRESENTANDO OS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS) E SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES DE MACEIÓ
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	SUSCITANTE DEFLAGROU DISSÍDIO COLETIVO EM EM RAZÃO DE ALORDO COLETIVO NÃO REALIZADO. OS SUSCITANTES AFIRMAM QUE OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES NÃO FORAM REAJUSTADOS NO ÚLTIMO ANO, O QUE CONTRASTAVA COM O REAJUSTE DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	sem restrições de acesso
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	em RAZÃO DAS BORDAS DESGASTADAS, MANCHAS DE OXIDAÇÃO.
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota de arquivista	

Jeremias Jefferson, 18 de abril de 2022

→ ADV.: ILMAR DE O. CALDAS.

⇒ IAMM EM DE 500%. PROPONDO CONCILIAÇÃO, O SUSCITANTE ENVIOU PROPOSTA COM MAIS DE 20 CLÁUSULAS. O DISSÍDIO PROCEDEU EM PARTE, SENDO AS CLÁUSULAS DEFERIDAS PARCIALMENTE E INDEFERIDAS PELO TATG E PELA PROCURADORIA REGIONAL. O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO RESEITOU O RECURSO DO SUSCITANTE, MANTENDO A DECISÃO PRIMÁRIA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 115/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 25/10/1990 – Atuação 25/04/91 – Julgado
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 A4 / 215 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	<p>3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos empregados em comercio hoteleiros e Similares no Estado de Alagoas</p> <p>Suscitado(s): Federação Nacional de Hotéis , Restaurante e Similares e Outros</p> <p>Relator: Juiz Reginaldo Valença Revisor: Juiza Irene Queiroz</p> <p>Dissídio coletivo de natureza econômica objetivando aumento de salário: Os trabalhadores reivindicam piso salarial de acordo com a classificação do Hotel. 100 % no pagamento de horas extras e 80% de adicional noturno, estabelecimento de cláusulas que regulem condições de trabalho. Em 20 clausulas de reivindicação entre elas pedem estabilidade da gestante, horas extras e adicionais noturnos e piso salarial.</p>
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado, manuscrito e digitado
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	<p>Juiz Presidente: Clovis Correa Filho</p> <p>- Item Documental contendo recortes de jornais sobre a ameaça de greve da categoria profissional (fls. 92 à 97)</p> <p>- Foi rejeitada, a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pelas suscitadas e no mérito julgou procedente em parte o dissídio</p> <p>-A categoria profissional entra com recurso Ordinário, que foi acordado por unanimidade negar provimento ao recurso</p>
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Memorial – Dissídio Coletivo (115-123) – 19º Caixa – Ano 1990
RESPONSÁVEL	<i>Proscyla Smeal</i>